

Lei Complementar nº 146, de 30 de novembro de 2016

CÂMARA MUNICIPAL



Recebi NESTA DATA

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo, 24 de 11 de 2016

Rosely Rissatto
Diretora Geral

SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Projeto de Lei Nº 146 de 24 de novembro de 2016

Projeto de Resolução Nº _____ de _____ de 20

Projeto de Decreto Legislativo Nº _____ de _____ de 20

Envie-se as comissões competentes
para os devidos pareceres.

Sala Vinte de Janeiro 30 de 11 de 2016

[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura]
1º SECRETÁRIO

OBSERVAÇÕES (do Executivo) - "Altera os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 172, de 29 de dezembro de 2001, prorroga a vigência do disposto no §4º da Lei Complementar nº 199, de 27 de dezembro de 2002, incluído pela Lei Complementar nº 502, de 27/09/2013, e das outras providências".

APROVADO

SALA VINTE DE JANEIRO

30 de 11 de 2016

[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura]
1º SECRETÁRIO

MAIORIA - ABSOLUTA

Volaram (12) Vereadores

(9) A FAVOR

(2) CONTRA



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

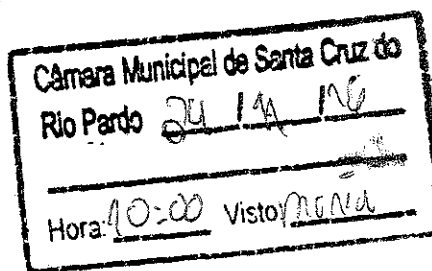


Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de novembro de 2016.

Ofício nº 723/2016

Objeto:

MENSAGEM - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR



PREZADO SENHOR:

Pelo presente, encaminha-se a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o projeto de lei complementar em anexo, cujo objeto é alterar os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 172, de 29/12/2001, e a redação do § 4º do art. 5º da Lei Complementar nº 199, de 27/12/2002, incluído pela Lei Complementar nº 502, de 27/09/2013.

No seu art. 1º, o projeto trata da revisão dos valores venais imobiliários, em atendimento ao disposto no art. 2º, § 3º, inc. I, da Lei nº 3.003, de 31/08/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), havendo ainda previsão nesse sentido constante do § 2º do art. 12 da Lei Complementar nº 172, de 29/12/2001.

Com efeito, a última revisão de valores imobiliários ocorreu há mais de quinze anos, decorrendo disso gritante defasagem, que nem mesmo a correção monetária anual (reposição dos índices inflacionários) foi capaz de corrigir. Com isso, há contínuo prejuízo no aprimoramento dos serviços públicos prestados pela Administração Municipal, sendo também inviabilizados novos investimentos nas áreas de atuação que demandam maior atenção – situação que prejudica o bem-estar da população.





Frise-se, ainda, diante do negativo cenário econômico nacional, da sensível e contínua diminuição de repasses financeiros federais e estaduais e da brutal queda de arrecadação de tributos em todas as esferas governamentais, é dever da Administração Municipal proceder à necessária revisão de valores, a fim de viabilizar a continuidade e a ampliação dos serviços por ela prestados, dotando-os de melhor qualidade e de maior extensão.

Os valores constantes dos Anexos I, II e III do projeto foram fixados por comissão nomeada pelo Poder Executivo, a partir de levantamentos de valores constatados pelo Departamento de Cadastro Imobiliário e pela Secretaria Municipal de Finanças.

Por outro lado, o projeto também promove a alteração da redação do § 4º do art. 5º da Lei Complementar nº 199, de 27/12/2002, cujo *caput* dispõe que a CIP-Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública teria sua alíquota máxima de 4% sobre a base de cálculo (valor do consumo mensal de energia elétrica).

Através da Lei Complementar nº 502, de 27/09/2013, foi incluído o § 4º no citado art. 5º, através do qual a alíquota desse tributo foi excepcionalmente majorada para 6,5% nos anos de 2014, 2015 e 2016.

Pela propositura ora encaminhada, contempla-se a prorrogação do prazo de vigência da alíquota de 6,5% também para os exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2020, haja vista que ainda há necessidade de complementação das melhorias nos serviços de iluminação pública, notadamente em face da intenção da Administração Municipal de dotar dentro da maior amplitude possível as vias públicas com o sistema de iluminação com lâmpadas de LED (*light emitting diode*, ou diodo emissor de luz).

Tal equipamento, embora possua um custo mais elevado, permite maior durabilidade e melhor qualidade, além de reduzir significativamente o consumo de energia elétrica. Assim, uma vez completada a substituição pelo referido sistema, a alíquota poderá retornar ao seu *quantum* inicial.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Por tais razões, remete-se a essa Casa de Leis o projeto em comento, aguardando-se sua submissão ao soberano Plenário, do qual se espera aprovação, haja vista o inegável interesse público nele contido.

Diante do exposto, prestados os devidos esclarecimentos sobre a matéria, ficam remetidos votos de respeito, estima e consideração.

Atenciosamente,


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

ao Exmo. Sr.

VEREADOR ROBERTO MARIANO MARSOLA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo-SP





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 146, de 24 de novembro de 2016

Altera os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 172, de 29 de dezembro de 2001, prorroga a vigência do disposto no § 4º da Lei Complementar nº 199, de 27 de dezembro de 2002, incluído pela Lei Complementar nº 502, de 27/09/2013, e dá outras providências

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Ficam revistos os valores venais imobiliários e alterados os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 172, de 29 de dezembro de 2001, os quais passam a vigorar com as redações constantes dos Anexos I, II e III desta lei complementar.

Parágrafo único. A atualização de valores de metros quadrados e a reclassificação de logradouros nas zonas constantes do Anexo II desta lei complementar poderão ser realizadas por decreto do Poder Executivo.

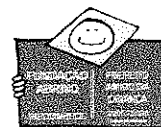
Art. 2º. O § 4º do art. 5º da Lei Complementar nº 199, de 27 de dezembro de 2002, incluído pela Lei Complementar nº 502, de 27/09/2013, passa a ter a seguinte redação:





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



"Art. 5º.

[...]

§ 4º. Como exceção ao previsto no caput deste artigo, vigorará nos anos de 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020 a alíquota de 6,5% (seis e meio por cento), cuja arrecadação será aplicada inclusive na melhoria dos serviços de iluminação pública do Município, contemplando a substituição por lâmpadas de LED (light emitting diode, ou diodo emissor de luz)."

Art. 3º. Ficam mantidas as isenções tributárias referentes ao IPTU-Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e à CIP-Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, previstas nas normas correspondentes.

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Registre-se e publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de novembro de 2016.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 172, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2001

Institui no Sistema Tributário Municipal normas relativas à progressividade em razão do valor do imóvel e diferenciadas em razão da localização e uso para o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, na forma do disposto no art. 156 e §§ da CF, com alterações introduzidas pela EC Nº. 29 e dá outras providências.

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º - Constitui fato gerador do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, localizado na zona urbana do Município.

§ 1º - Considera-se ocorrido o fato gerador em 1º de janeiro do ano a que corresponda o lançamento.

§ 2º - Para os efeitos deste imposto, considera-se zona urbana toda a área em que existam melhoramentos executados ou mantidos pelo Poder Público, indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes:

- I - meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II - abastecimento de água;
- III - sistema de esgotos sanitários;
- IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
- V - escola de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, ou posto de saúde a uma distância máxima de três quilômetros do terreno considerado para o Lançamento do tributo.

§ 3º - Considerar-se-ão urbanas, para os efeitos deste imposto, as áreas urbanizáveis e as de expansão urbana, destinadas à habitação, inclusive residências de recreio, à indústria ou ao comércio, a seguir enumeradas, ainda que localizadas fora da zona urbana do Município definida pelo parágrafo anterior:

- I - as áreas pertencentes a parcelamentos de solo regularizados pela Administração Municipal, mesmo que executados irregularmente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

II - as áreas pertencentes a loteamentos aprovados, nos termos da legislação pertinente;

III - as áreas dos conjuntos habitacionais, aprovados e executados nos termos da legislação pertinente;

IV - as áreas com uso ou edificação aprovada de acordo com a legislação urbanística de parcelamento, uso e ocupação do solo e edificações.

§ 4 - As áreas referidas neste artigo terão seu perímetro delimitado, periodicamente, por nova lei de iniciativa do Executivo.

Artigo 2º - O uso de critérios exclusivos de localização dentro ou fora da zona urbana do Município para fins de incidência do imposto somente será alterado por força de Lei Complementar, nos termos do disposto no artigo 146 da Constituição da República.

Artigo 3º - O contribuinte deste Imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor de imóvel a qualquer título.

Artigo 4º - O imposto é devido, a critério da repartição competente:

I - por quem exerça a posse direta do imóvel, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos possuidores indiretos;

II - por qualquer dos possuidores indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais e do possuidor direto.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se ao espólio das pessoas nele referidas.

Artigo 5º - A incidência, sem prejuízo das cominações cabíveis, independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas.

Artigo 6º - O imposto não incide nas hipóteses de imunidades previstas na Constituição da Federal, observado, sendo caso, o disposto em lei complementar.

CAPÍTULO II DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Artigo 7º - A base de cálculo do Imposto é o valor venal do bem imóvel objeto do lançamento.

Artigo 8º - Obtido o valor venal do terreno, calcular-se-á o imposto mediante a aplicação de alíquotas progressivas em razão do valor do imóvel e diferenciadas de acordo com sua localização e uso, de acordo com a tabela constante do ANEXO I, que faz parte integrante desta lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 9º - O bem imóvel, para fins de incidência diferenciada em função do uso, será classificado como terreno ou prédio.

§ 1º - Considera-se terreno o bem imóvel:

I - sem edificação;

II - em que houver construção paralisada ou em andamento;

III - em que houver edificação interditada, condenada, em ruína ou em demolição.

IV - cuja construção seja de natureza temporária ou provisória, ou possa ser removida sem destruição ou modificação.

§ 2º - Considera-se prédio o bem imóvel no qual existe edificação para habitação ou para exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendida nas situações do parágrafo anterior.

Artigo 10 - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana terá caráter instrumental para as políticas públicas na área desenvolvimento urbano, aplicando-se a ele os critérios de progressividade de que tratam os art. 182, § 4º cc art. 156 § 1º, da Constituição da República, observado o que dispuser o Plano Diretor do Município.

§ 1º - A progressividade no tempo de que trata o "caput" deste artigo aplica-se aos imóveis não edificados, sub-utilizados ou não utilizados localizados em área incluída no Plano Diretor, que não atendam, nos prazos legais, as normas fixadas para seu adequado aproveitamento.

§ 2º - A progressividade no tempo de que trata esse artigo inicia-se no exercício seguinte àquele em que expirou o prazo legal concedido para o adequado aproveitamento do imóvel e corresponde a elevação de 100 % (cem por cento) da alíquota incidente sobre o imóvel no exercício imediatamente anterior.

§ 3º - Com adequado aproveitamento do imóvel cessam os efeitos da aplicação da penalidade de progressividade no tempo para fins do lançamento do imposto nos exercícios subsequentes, retornando o imóvel aos valores normas da alíquota de que trata o art. 8º desta lei..

§ 4º - A extinção da penalidade da progressividade no tempo não importa, em hipótese nenhuma, em remissão ou anistia dos créditos tributários decorrentes da aplicação da penalidade.

CAPÍTULO III DO VALOR VENAL

Artigo 11 - Na apuração do valor venal do imóvel, para os fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno serão determinados em função dos seguintes elementos, tomados em conjunto ou separadamente:

I - declaração do contribuinte, se exata e aceita pelo órgão lançador;

II - preços correntes das transações e das ofertas à venda no





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

mercado imobiliário;

III - localização e características do imóvel;

IV - características urbanísticas da região em que se situa o imóvel, tais como existência de equipamentos urbanos (água, esgotos, pavimentação, iluminação, etc.);

V - índices de correção monetária;

VI - índices médios de valorização na zona urbana em que esteja situado o imóvel considerado;

VII - custo de reprodução, assim compreendido o custo estimado para edificação de imóvel com idênticas características;

VIII - locações correntes;

IX - outros elementos informativos obtidos pelo órgão lançador e que possam ser tecnicamente admitidos.

Artigo 12 - Observado o disposto no artigo anterior, ficam definidos, como valores unitários, para os locais e construções no território do Município:

I - relativamente aos terrenos, os constantes da Planta de Valores em que consiste o ANEXO II desta Lei;

II - relativamente às construções, os valores correspondentes a cada um dos padrões previstos para os tipos de edificações indicados nas Tabelas constantes do ANEXO III desta Lei.

§ 1º - Os logradouros ou trechos de logradouros, que não constarem da Planta de Valores referida no inciso I, terão seus valores unitários de metro quadrado de terreno fixados pelo Executivo.

§ 2º - Os valores venais constantes do ANEXO II e do ANEXO III serão revistos periodicamente por lei de iniciativa do Executivo, a partir dos estudos levados a efeito por Comissão de Valores Imobiliários, nomeada pelo Prefeito, observado o disposto no Art. 133 "caput" e seu § 1º da LOM.

§ 3º - O Executivo poderá atualizar por Decreto os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno, desde que essa atualização não supere a inflação do período transcorrido desde a última atualização.

Artigo 13 - Na determinação do valor venal não serão considerados:

I - o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade;

II - as vinculações restritivas do direito de propriedade e o estado de comunhão.

Artigo 14 - O valor venal do terreno resultará da multiplicação de sua área total pelo correspondente valor unitário de metro quadrado de terreno constante da





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Planta de Valores de que trata o ANEXO II desta lei.

Parágrafo único - Quando a área total do terreno for representada por número que contenha fração de metro quadrado, será feito o arredondamento para a unidade imediatamente superior.

Artigo 15 - O valor unitário de metro quadrado de terreno corresponderá:

- I** - ao da face da quadra onde situado o imóvel ;
- II** - no caso de imóvel não construído, com duas ou mais frentes, ao da face de quadra para a qual voltada a frente indicada no título de propriedade ou, na falta deste, ao da face de quadra à qual atribuído maior valor;
- III** - no caso de imóvel construído em terreno com as características do inciso anterior, ao da face de quadra relativa à sua frente efetiva ou, havendo mais de uma, à frente principal;
- IV** - no caso de terreno interno ou de fundo, ao da face de quadra por onde a ele se tenha acesso ou, havendo mais de um acesso, ao da face de quadra à qual atribuído maior valor;
- V** - no caso de terreno encravado, ao da face de quadra correspondente à servidão de passagem.

Artigo 16 - Para os efeitos do disposto nesta Lei consideram-se:

- I** - terreno de duas ou mais frentes, aquele que possui mais de uma testada para logradouros públicos;
- II** - terreno encravado, aquele que não se comunica com a via pública, exceto por servidão de passagem por outro imóvel;
- III** - terreno de fundo, aquele que, situado no interior da quadra, se comunica com a via pública por um corredor de acesso com largura igual ou inferior a 4 (quatro) metros;
- IV** - terreno interno, aquele localizado em logradouros não relacionados na Planta de Valores, tais como vilas, passagens, travessas ou assemelhados, acessórios da malha viária do Município ou de propriedade de particulares.

Artigo 17 - No cálculo do valor venal de terreno, no qual exista prédio em condomínio, será utilizada a fração ideal correspondente a cada unidade autônoma.

Artigo 18 - A área construída bruta será obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou pilares, computando-se também a superfície das sacadas, cobertas ou descobertas, de cada pavimento.

§ 1º - No caso de coberturas de postos de serviços e assemelhadas, será considerada como área construída a sua projeção vertical sobre o terreno.

§ 2º - No caso de piscina, a área construída será obtida através da





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

medição dos contornos internos de suas paredes.

§ 3º - Quando a área construída bruta for representada por número que contenha fração de metro quadrado, será feito o arredondamento para a unidade imediatamente superior.

Artigo 19 - No cálculo da área construída bruta das unidades autônomas de prédios em condomínio, será acrescentada, à área privativa de cada unidade, a parte correspondente nas áreas comuns em função de sua quota-parte.

Artigo 20 - O valor unitário de metro quadrado de construção será obtido pelo enquadramento da construção num dos tipos do ANEXO III, em função da sua área predominante, e no padrão de construção cujas características mais se assemelhem às suas.

§ 1º - Nos casos em que a área predominante não corresponder à destinação principal da edificação, ou conjunto de edificações, poderá ser adotado critério diverso, a juízo da Administração.

§ 2º - Para fins de enquadramento de unidades autônomas de prédio em condomínio em um dos padrões de construção previstos no ANEXO III, será considerada a área construída correspondente à área bruta da unidade autônoma acrescida da respectiva área da garagem, ainda que esta seja objeto de lançamento separado, podendo a unidade autônoma ser enquadrada em padrão diverso daquele atribuído ao conjunto a que pertença, desde que apresente benfeitorias que a distingam, de forma significativa, das demais unidades autônomas.

Artigo 21 - O valor venal de imóvel construído será apurado pela soma do valor do terreno com o valor da construção, calculados na forma desta Lei.

Artigo 22 - A partir do segundo ano após o ano de término da construção, será concedido desconto anual de 1% (um por cento), em razão da depreciação da edificação (fator de obsolescência), até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor da construção.

Parágrafo Único - Os casos de reforma, ampliação de área construída e de existência de mais de uma edificação no mesmo lançamento serão objeto de regulamentação por Decreto do Executivo.

Artigo 23 - Nos casos singulares de imóveis para os quais a aplicação dos procedimentos previstos nesta Lei possa conduzir a tributação manifestamente injusta ou inadequada, poderá ser adotado, a requerimento do interessado, processo de avaliação especial, sujeito à aprovação da autoridade fiscal competente.

Artigo 24 - Os valores unitários de metro quadrado de terreno e de metro quadrado de construção serão expressos em moeda corrente e, no processo de cálculo para obtenção do valor venal do imóvel, o valor do terreno e o da construção serão arredondados para a unidade monetária imediatamente superior.

Artigo 25 - As disposições constantes desta lei são extensivas aos





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

imóveis localizados nas áreas urbanizáveis e de expansão urbana, referidas no artigo 1º, § 3º desta Lei.

CAPÍTULO IV DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO

Artigo 26 - O lançamento do imposto é anual e feito um para cada bem imóvel ou unidade condominial autônoma, em nome do sujeito passivo, na conformidade do disposto no artigo anterior.

Artigo 27 - O lançamento considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo, com a entrega do carnê de pagamento, pelo correio, mediante registro postal com A.R. (Aviso de Recebimento) para os que residem fora do Município, ou pessoalmente no local do imóvel ou no local por ele indicado, observadas as disposições contidas em regulamento.

§ 1º - A notificação pelo correio deverá ser precedida de divulgação oficial, a cargo do Executivo, das datas de entrega nas agências postais dos carnês de pagamento e das suas correspondentes datas de vencimento.

§ 2º - Para todos os efeitos de direito, no caso do parágrafo anterior e respeitadas as suas disposições, presume-se feita a notificação do lançamento e regularmente constituído o crédito tributário correspondente, 30 (trinta) dias após a devolução do A.R. (Aviso de Recebimento) pela agência postal à administração do Município.

§ 3º - A presunção referida no parágrafo anterior é relativa e poderá ser ilidida pela comunicação do não recebimento do carnê de pagamento protocolado pelo sujeito passivo junto à Administração Municipal, no prazo fixado pelo regulamento.

§ 4º - A notificação do lançamento far-se-á por edital, consoante o disposto em regulamento, na impossibilidade de sua realização na forma prevista neste artigo, ou no caso de recusa de seu recebimento.

Artigo 28 - O pagamento do imposto poderá ser efetuado de uma só vez ou em prestações, mensais e sucessivas, na forma e prazo regulamentares.

§ 1º - O recolhimento do imposto não importa em presunção, por parte da Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

§ 2º - Do valor do imposto integral, ou do valor das prestações em que se decompõe, poderão ser desprezadas as frações de moeda.

Artigo 29 - Os débitos não pagos nos respectivos vencimentos serão atualizados monetariamente e acrescidos de juros, na forma prevista por esta Lei.

Artigo 30 - Na hipótese de parcelamento do imposto, não será admitido o pagamento de qualquer prestação sem que estejam quitadas todas as anteriores.

§ 1º - Observado o disposto neste artigo e enquanto não vencida a última prestação, poderá ser efetuado o pagamento de quaisquer das parcelas.

§ 2º - Decorrido o prazo fixado para pagamento da última prestação, somente será admitido o pagamento integral do débito, que será considerado vencido à





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

data da primeira prestação não paga.

§ 3º - O débito vencido será encaminhado para cobrança, com inscrição na Dívida Ativa e, sendo o caso, ajuizamento, ainda que no mesmo exercício a que corresponda o lançamento.

Artigo 31 - São isentos do imposto:

I - as sociedades civis, associações e fundações sediadas no território do Município declaradas de utilidade pública, na forma do disposto na Lei Municipal 1654/97;

II - o proprietário de um único bem imóvel que comprove renda familiar de até 01 salário mínimo, na forma do disposto no art. 199 da LOM

Parágrafo Único - Ficam revogadas as isenções de que trata o art. 10, inciso II da lei municipal 1.711/97 e demais isenções não previstas nesta lei, exceto as que tenham sido concedidas por prazo determinado.

Artigo 32 - As isenções outorgadas na forma desta Lei não dispensam o cumprimento de obrigações acessórias.

CAPÍTULO V DOS CADASTROS

Artigo 33 - O regulamento disporá sobre o cadastro fiscal imobiliário, inclusive sobre a forma, o prazo e a documentação pertinentes às respectivas inscrições dos imóveis sujeitos ao imposto de que trata esta lei.

Parágrafo único - A inscrição no cadastro fiscal do Município é obrigatória e, quando não efetuada ou irregularmente efetuada pelo sujeito passivo dos tributos às quais se refira, poderá ser promovida ou alterada de ofício.

CAPÍTULO VI DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Artigo 34 - O Executivo disciplinará, por Decreto, o procedimento tributário relativo ao imposto de que trata esta Lei.

§ 1º - O procedimento tributário terá início, alternativamente, com:

I - a impugnação, pelo sujeito passivo, do lançamento ou de ato administrativo dele decorrente;

II - a lavratura de auto de infração.

§ 2 - A autoridade que realizar ou presidir quaisquer diligências de





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento, inclusive para os fins de observância do prazo para a sua conclusão, a ser fixado em regulamento.

§ 3º - Os termos, referidos no parágrafo anterior, serão lavrados, sempre que possível, em livros fiscais e, caso emitidos por outra forma, deles se entregará uma cópia à pessoa, empresa ou estabelecimento fiscalizado.

§ 4º - Da regulamentação do processo administrativo fiscal deverá constar, obrigatoriamente:

I - duplo grau de jurisdição;

II - recurso de ofício, a ser interposto das decisões de primeira instância contrárias à Fazenda Municipal.

§ 5º - Salvo quando efetuado depósito do montante integral do crédito tributário impugnado, as defesas, reclamações e recursos não terão efeito suspensivo.

CAPÍTULO VII DA ARRECADAÇÃO

Artigo 35 - O Executivo expedirá Decreto regulamentando a forma, o prazo e os acréscimos, inclusive multas de quaisquer espécies, quando for o caso, para o recolhimento do imposto de que trata esta lei.

Parágrafo Único - Os recolhimentos serão efetuados por via de documento próprio, a ser instituído pelo Decreto referido neste artigo que disporá ainda, sobre a competência das repartições e demais agentes autorizados a promoverem a arrecadação dos créditos fiscais do Município.

Artigo 36 - A critério do Executivo, a UFM poderá ser adotada para a expressão do valor de tributos e multas, na forma prevista por esta Lei, aplicando-se os seus índices de variação para os fins da atualização monetária a que se referem os artigos subseqüentes.

§ 1º - A UFM será atualizada anualmente, por ato do Executivo, de acordo com a variação da inflação acumulada no período.

§ 2º - A atualização monetária da UFM não poderá ser superior à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Artigo 37 - Aplicam-se ao pagamento parcelado de tributos as seguintes disposições:

I - O número de parcelas poderá estar condicionado ao valor mínimo da parcela;

II - O valor de cada parcela poderá, a critério do Executivo, ser expresso em UFM e convertido pelo valor da UFM do mês do respectivo pagamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

III - As parcelas pagas em dia não sofrerão a incidência de juros de mora ou multa.

Artigo 38 - Os créditos tributários municipais, não quitados nos respectivos vencimentos, serão acrescidos de correção monetária pela variação da UFM, de juros moratórios, calculados à razão de 1% ao mês, e multa moratória de 0,067 (sessenta e sete centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite máximo de 2% (dois por cento).

§ 1º - A atualização monetária e os juros de mora incidirão sobre o valor integral do crédito, neste compreendida a multa.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica enquanto pendente de resposta consulta formulada, pelo sujeito passivo, dentro do prazo regulamentar para pagamento do crédito.

§ 3º - Os débitos vencidos serão encaminhados para cobrança, com inscrição na Dívida Ativa.

Artigo 39 - A atualização estabelecida na forma do art. 36 aplicar-se-á, inclusive, aos débitos cuja cobrança seja suspensa por medida administrativa ou judicial, salvo se o interessado houver depositado, em moeda, a importância questionada.

§ 1º - Na hipótese de depósito parcial, far-se-á a atualização da parcela não depositada.

§ 2º - O depósito elide, ainda, a aplicação da multa moratória e dos juros, consoante seja efetuado antes do prazo fixado para a incidência da multa, dos juros ou de ambos.

§ 3º - O valor do depósito, se devolvido por terem sido julgados procedentes reclamações, recursos ou medidas judiciais, será atualizado monetariamente, em consonância com as disposições do art. 36 desta Lei.

§ 4º - A atualização do depósito cessará, automaticamente, se o interessado deixar de comparecer à repartição competente, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua regular notificação para receber a importância a ser devolvida.

Artigo 40 - No caso do recolhimento indevido ou maior do que o devido, de tributo, acréscimos moratórios e penalidades pecuniárias, a importância a ser restituída, de ofício ou em virtude de requerimento do interessado, será atualizada monetariamente, considerado o período compreendido entre o mês de recolhimento e o mês em que ocorrer a restituição, na forma do disposto pelo caput do art. 36.

Parágrafo único - A atualização monetária cessará, automaticamente, se o interessado deixar de comparecer à repartição competente, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua regular notificação para receber a importância a ser devolvida.

Artigo 41 - Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública, poderão ser efetuados lançamentos omitidos, por qualquer circunstância, nas épocas próprias, bem como lançamentos complementares de outros viciados por irregularidade ou erro de fato.

Parágrafo único - No caso deste artigo, o débito decorrente do lançamento anterior, quando quitado, será considerado como pagamento parcial do crédito





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

resultante do lançamento complementar.

Artigo 42 - O pagamento dos tributos é sempre devido, independentemente das penalidades que forem aplicadas.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Concede ao Executivo autorização para regularização fundiária

Artigo 43 - Fica o Prefeito autorizado a promover a regularização de áreas de parcelamento de solo executados irregularmente, existentes à data de promulgação desta lei, para fins do disposto no art. 1º e seus §§ 4º e 3º, inciso I desta lei.

§ 1º - As áreas referidas neste artigo terão serão delimitadas por ato do Executivo, a partir de diligências em que se constate a existência de área objeto de parcelamento irregular e a condição atual de ocupação e uso do solo.

§ 2º - Para a regularização das áreas delimitadas na forma do parágrafo anterior, o Executivo expedirá diretrizes viárias, indicará áreas de reserva legal, determinará tamanho mínimo de lote para parcelamento, limites para verticalização e área de impermeabilização, tipos de uso permitido, entre outras, preservando, sempre que possível as condições atuais de implantação.

§ 3º - Os proprietários de imóveis sujeitos ao processo de regularização fundiária terão o prazo de 30 (trinta) dias após notificação para apresentarem à Prefeitura, requerimento contendo as proposta de regularização fundiária, da qual constará o projeto de parcelamento de solo implantado.

§ 4º - As áreas de regularização fundiária delimitadas por ato do Executivo na forma deste artigo considerar-se-ão urbanas, para fins do disposto no art. 1º, § 3º desta lei, incidindo sobre os bens imóveis ali localizados o IPTU.

Autoriza o Executivo a utilizar classificação predial

Artigo 44 - Fica o Prefeito autorizado a utilizar a classificação dos tipos de construções constantes dos atuais cadastros municipais, até que concluído o levantamento cadastral para retificação de informações constantes do Cadastro Imobiliário do Município.

Autoriza o Executivo a conceder remissão e compensação

Artigo 45 - O Prefeito poderá autorizar, mediante despacho fundamentado, exarado em expediente instruído com o requerimento do interessado e proposta da autoridade fiscal competente, a compensação de créditos tributários.

Parágrafo Único - A compensação poderá ser autorizada apenas na hipótese de créditos líquidos, certos e já vencidos do sujeito passivo contra a Fazenda





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Municipal e, quando efetivada, deverá ser registrada em termo próprio, assinado pelo Prefeito e pelo sujeito passivo.

Altera normas para Execução Fiscal

Artigo 46 - Os débitos para com a Fazenda Municipal, de qualquer natureza, inclusive fiscais, atuais e futuros, incluídas as multas de qualquer espécie, inscritos em Dívida Ativa, serão atualizados monetariamente, para fins de cobrança administrativa ou judicial.

§ 1º - Fica o Executivo autorizado a corrigir monetariamente os débitos inscritos em dívida ativa pela Tabela Oficial Atualizada, utilizada para cálculos judiciais, aplicando-se sobre o valor principal corrigido os juros e a multa previstos nas leis em vigor.

§ 2º - Inscrita ou ajuizada a dívida, serão devidos, também, custas, honorários e demais despesas, na forma da legislação vigente.

§ 3º - O Executivo poderá conceder, na forma da Lei e mediante requerimento do contribuinte, parcelamento de créditos tributários vencidos, para os fins de sua quitação, na forma do disposto em regulamento.

§ 4 - A apresentação do requerimento de parcelamento importa na confissão de dívida e não implica obrigatoriedade de seu deferimento.

§ 5º - Não serão objeto de parcelamento os créditos tributários lançados de ofício, decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, ou de isenção ou imunidade concedida ou reconhecidas em processos eivadas de vícios, bem como aos de falta de recolhimento de tributo retido pelo contribuinte substituto, na forma da legislação pertinente.

Introduz normas para fixação de preços públicos para uso de subsolo e espaço aéreo de bens públicos municipais

Artigo 47 - Fica o Executivo autorizado a fixar e reajustar, periodicamente, os preços públicos destinados a remunerar a utilização de bens e serviços públicos, bem como os relativos ao custeio de despesas com a prática de atos administrativos do interesse dos que os requererem, tais como o fornecimento de cópias de documentos, a expedição de certidões e alvarás, a realização de vistorias e outros atos congêneres;

Parágrafo Único - A concessão, a título retributivo, do direito de superfície de bens públicos municipais relativo ao subsolo ou espaço aéreo, constitui preço público e será dispensada de licitação quando recair sobre bem de uso comum do povo (art. 66, II do Código Civil) e o beneficiário for concessionário ou permissionário de serviços públicos, tais como de telefonia, energia elétrica, distribuição de água e esgotamento sanitário, observado no que couber o disposto no art. 21 do Estatuto da Cidade.

Introduz normas para pagamento de precatórios

Artigo 48 - O pagamento parcelado de precatórios, nos termos do





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

art. 30, inciso I e II e art. 100 da CF, combinados com os art. 33 e 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o disposto na Lei Federal Complementar 101/00 será feito com a observância das normas constantes desta lei.

§ 1º - Os precatórios judiciais pendentes de pagamento na data da promulgação da EC nº. 30, de 13 de setembro de 2000 e os que decorram de ações judiciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999, serão liquidados pelo seu valor real, em até 10 (dez) anos, com pagamento em até 10 (dez) prestações anuais, iguais e sucessivas, permitida a cessão de crédito, desde que comunicado ao Juízo e intimada a entidade devedora, observado o que dispõe o art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 2º - Ficam excluídos do parcelamento a que se refere este artigo os créditos definidos como de pequeno valor, os precatórios de natureza alimentícia, os de que trata o art. 33 do ADCT e suas complementações e os que já tiverem os seus respectivos valores liberados ou depositados em juízo.

§ 3º - O prazo fixado no "caput" deste artigo será reduzido para 2 (dois) anos na hipótese de precatórios judiciais originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, devidamente comprovado pelo credor, em requerimento dirigido à Municipalidade, instruído com os documentos respectivos.

§ 4º - As parcelas anuais deverão ser liquidadas até o final de cada exercício e poderão ser decompostas pela Municipalidade durante o exercício financeiro de seu adimplemento, a pedido do credor, manifestado em requerimento protocolado na Prefeitura, até o final do mês de janeiro do respectivo exercício.

Artigo 49 - O valor dos precatórios, previstos no artigo anterior, será atualizado monetariamente e acrescidos de juros legais de 6 % (seis por cento) ao ano, até o efetivo pagamento de cada anualidade e final liquidação da última parcela.

Parágrafo Único. Nos precatórios em que haja determinação judicial transitada em julgado para o cômputo de juros compensatórios ou de juros acima do limite legal, estes serão calculados até a data do pagamento da primeira parcela.

Artigo 50 - Fica definido como de pequeno valor, para os fins do disposto nesta lei e até que outros sejam fixados por Lei Federal específica, o valor correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do fixado no art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

Artigo 51 - Em nenhuma hipótese, o valor de cada prestação anual do parcelamento de que trata esta lei será inferior ao valor fixado no artigo anterior, reduzindo-se nessa hipótese o número de parcelas anuais.

Artigo 52 - Estão definidos como débitos de natureza alimentícia, nos termos do art. 100 § 2º da CF, aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou invalidez, fundadas na responsabilidade civil, em virtude de sentença transitada em julgado.

Artigo 53 - Os débitos de que trata este artigo obedecerão à ordem





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

cronológica própria, sendo vedado o preterimento do direito de precedência, salvante ordem judicial expressa.

Artigo 54 - Os precatórios judiciais recebidos após a edição desta lei, oriundos de ações judiciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999, serão registrados e pagos segundo a ordem cronológica de ingresso no protocolo da Municipalidade e registro no Livro de Ordem respectivo, observando a previsão constante do art. 49, §1º desta lei.

Artigo 55 - As demandas judiciais contra o Município, cujos valores de execução, por autor, não forem superiores ao fixado no art. 51 desta lei, poderão por opção de cada um dos exequentes, ser quitados no prazo de 90 (noventa) dias, após a intimação do trânsito em julgado da decisão, sem a necessidade da expedição de precatórios.

§ 1º - É facultado à parte exequente, através de requerimento administrativo e subsequente petição conjunta ao Juízo, a renúncia ao crédito que exceder o valor fixado no "caput" deste artigo, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma ali prevista, renunciando, por conseguinte, a quaisquer créditos porventura existentes e que sejam oriundos do mesmo processo, implicando na extinção do feito.

§ 2º - O pagamento de que trata este artigo somente será deferido pelo Município na hipótese de disponibilidade orçamentária e financeira.

Artigo 56 - Em quaisquer pagamentos efetuados pela Fazenda Pública Municipal, sobre os quais haja incidência legal de tributos, tais como imposto de renda retido na fonte, INSS ou outros, serão os mesmos abatidos do total devido, nos termos da respectiva legislação de comando.

Normas de estímulo para arrecadação

Artigo 57 - Fica instituída a Promoção de Incentivo ao Pagamento do IPTU, a ser realizada mediante sorteio de prêmios entre os contribuintes que tiverem quitado seu imposto em parcela única ou quites com as respectivas parcelas.

Artigo 58 - O Executivo regulamentará, por Decreto, os critérios para participação dos contribuintes na promoção, inclusive data, horário e local dos sorteios, dando publicidade da promoção através dos meios de comunicação.

Parágrafo Único. Para cada bem imóvel para o qual tenha sido efetuado um lançamento do IPTU, na forma do art. 26 desta lei, corresponderá uma única quota de participação nos sorteios.

Artigo 59 - Fica autorizado o Executivo a adquirir e sortear prêmios no valor total de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para fins da Promoção de Incentivo, correndo as despesas a conta das dotações consignadas no orçamento de competência do lançamento do imposto.

Últimas disposições





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 60 - Os órgãos municipais, responsáveis pela elaboração do orçamento e demais atos financeiros previstos na legislação de comando, deverão observar a reserva de recursos necessários ao cumprimento do disposto nesta lei.

Artigo 61 - O Executivo tomará as providências e procederá às comunicações cabíveis junto ao Poder Judiciário, para os fins previstos nesta Lei.

Artigo 62 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002, ficando revogado o disposto nos artigos 2º ao 6º e seus parágrafos, da Lei nº 1.711/97, e suas alterações subsequentes.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ADILSON DE AZEVEDO MIRA
PREFEITO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I TABELA DE ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS, EM RAZÃO DO VALOR DO IMÓVEL, E DIFERENCIADAS, EM RAZÃO DO USO E LOCALIZAÇÃO (Art. 8º)

TIPO	USO	VALOR DO IMÓVEL, EXPRESSO EM REAIS						
		VALORES	Até	R\$	De: R\$ 6.001,00 A: R\$ 15.000,00	De: R\$ 15.001,00 A: R\$ 36.000,00	De: R\$ 36.001,00 A: R\$ 75.000,00	Acima de R\$ 75.001,00
PREDIAL E TERREIRO- RUAL	RESIDENCIAL		0,8%		0,81%	0,82%	0,83%	0,84%
	COMERCIAL		0,8%		0,81%	0,82%	0,83%	0,84%
	INDUSTRIAL		0,8%		0,81%	0,82%	0,83%	0,84%
	MISTO/OUTROS		0,8%		0,81%	0,82%	0,83%	0,84%
	TERRENO S/ EDIF.		2,5%		2,5%	2,5%	2,5%	2,5%





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

(Art. 12, I)

TABELA DE VALORES GENÉRICOS

ZONAS DE VALOR GENÉRICO	VALOR GENÉRICO DO m ² DO TERRENO
ZONA 1	R\$ 35,00
ZONA 2	R\$ 27,00
ZONA 3	R\$ 18,00
ZONA 4	R\$ 9,00
ZONA 5	R\$ 4,50

RELACÃO DAS ZONAS URBANAS DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ZONA 1 - VERMELHO

Centro (parcial)

Bosque dos Eucaliptos – loteamento sem canalização de esgoto

ZONA 2 - ROSA

Vila Joaquim Paulino

Jardim Ipê

Chácara Peixe

ZONA 3 - VERDE

Vila Rocha

Vila Samaritana

Vila Fabiano

Vila Oitenta

Vila Santa Aureliana

Jardim Fernanda

Residencial Eldorado

Vila São Judas Tadeu

Vila Nova Sidéria

Chácara Peixe

Jardim José Eleodoro

Vila Ortega

Vila Assis

Vila Sidéria

ZONA 4 - AMARELO

Centro (parcial)

Chácara Peixe – sem asfalto – parte da Rua Benjamin Constant, Rua

Cons. Antonio Prado, Avenida Tiradentes, após a Rua Edgardo Perin.

Vila Gonzaga

Bairro de São José

Vila Mathias

Vila Saul

Jardim Brasília





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Bairro da Estação
Vila Rocha
Vila Sidéria
Núcleo Residencial "Osvaldo Cortela"
Parque Residencial "Ettore Cortela"
Jardim Santa Cruz
C.H.Frei José Maria Lorenzetti
Parque Residencial Itaipu
C.H.João Batista Picin
Vila Popular
Vila Madre Carmem
Jardim Vista Alegre
Jardim São João
Jardim Bela Vista
Jardim Sant' Anna
Jardim Sant' Anna II
Jardim Planalto
Residencial Morada do Sol
Jardim Eleodoro II

ZONA 5 - AZUL

C.H.Nagib Queiroz – sem asfalto
C.H.Luiz Brondi
Parque São Jorge – sem asfalto
Parque das Nações – sem asfalto
Vila Maristela
Sodrélia – sem canalização de esgoto e sem asfalto
Caporanga – sem esgoto e parte sem asfalto
Chácara Peixe – sem asfalto e sem esgoto (abaixo da pista da Rodovia SP-225 –
Rod. Engº Dr. João Batista Cabral Rennó





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

(Art. 12, II)

VALOR POR TIPOS E PADRÕES DE CONSTRUÇÃO

TIPO	PADRÃO	VALOR UNIT. DE m ² DE CONSTRUÇÃO - R\$
RESIDENCIAL HORIZONTAL	A	R\$ 200,00
	B	R\$ 160,00
	C	R\$ 100,00
	D	R\$ 50,00
RESIDENCIAL VERTICAL	A	R\$ 200,00
	B	R\$ 160,00
	C	R\$ 100,00
	D	R\$ 50,00
COMERCIAL	A	R\$ 152,00
	B	R\$ 60,00
	C	R\$ 27,00
BARRACÕES, GALPÕES, TELHEIROS, POSTOS DE SERVIÇO, ARMAZENS, DEPÓSITOS SIMILARES	A	R\$ 35,00
	B	R\$ 30,00
	C	R\$ 27,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

TIPOS E PADRÕES DE CONSTRUÇÃO

PADRÃO "A"

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 100 m² - EM OU MAIS PAVIMENTOS;

- Arquitetura: preocupação com estilo e forma; vãos grandes; esquadrias de madeira, ferro, alumínio ou alumínio anodizado, de forma, acabamento ou dimensões especiais.
- Estrutura de alvenaria, concreto armado revestido ou aparente.
- Acabamento externo: revestimento condicionado geralmente pela arquitetura, com emprego comum de: massa fina, pedras, cerâmicas, revestimentos que dispensam pintura; pintura à látex, resinas ou similar.
- Acabamento interno: massa corrida, azulejos decorados, lambris de madeira; pisos cerâmicos, de pedras polidas, tábuas corridas, carpete; forro de laje ou madeira nobre; armários embutidos; pintura à látex ou similar.
- Dependências: três ou mais banheiros com louças e metais de boa qualidade; até quatro das seguintes dependências: escritório, sala de TV ou som, biblioteca, área de serviço, abrigo para dois ou mais carros, salão de festas, salão de jogos, jardim de inverno, lareira.
- Dependências acessórias: até três das seguintes: jardins amplos, piscina, vestiário, sauna, quadra esportiva.
- Instalações elétricas e hidráulicas: completas e compatíveis com o tamanho da edificação.

PADRÃO "B"

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 300 m² - EM OU DOIS PAVIMENTOS;

- Arquitetura simples; vãos médios (3 a 6 m); esquadrias comuns de ferro, madeira ou alumínio.
- Estrutura de alvenaria ou de concreto armado revestido.
- Acabamento externo: paredes rebocadas ou revestidas com pastilhas, litocerâmicas ou pedras brutas; pintura à látex.
- Acabamento interno: paredes rebocadas, massa corrida, azulejos simples; pisos cerâmicos, tacos ou carpete; forro de laje; armários embutidos; pintura à látex ou similar.
- Dependências: até dois banheiros internos, eventualmente um WC externo; área de serviço com quarto de empregada; abrigo para carro.
- Instalações elétricas e hidráulicas: compatíveis com o tamanho da edificação.

PADRÃO "C"

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 120 m² - EM OU DOIS PAVIMENTOS;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

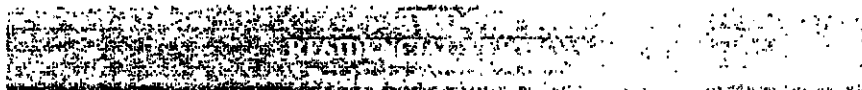
ESTADO DE SÃO PAULO

- Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira.
- Estrutura de alvenaria ou de concreto armado revestido.
- Acabamento externo: paredes rebocadas; pintura a cal ou látex.
- Acabamento interno: paredes rebocadas, geralmente azulejos até meia altura; pisos de cerâmica ou tacos; forro de laje; pintura a cal ou látex.
- Dependências: máximo de três dormitórios; banheiro interno com até três peças, eventualmente um WC externo; abrigo externo para tanque; eventualmente abrigo para carro ou despejo externo.
- Instalações elétricas e hidráulicas: simples e reduzidas.

PADRÃO "D"

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 50 m² - EM PAVIMENTO:

- Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira.
- Estrutura de alvenaria simples.
- Acabamento externo: sem revestimento ou com revestimento rústico; pintura a cal.
- Acabamento interno: paredes rebocadas; pisos de cimento ou de cacos cerâmicos; forro simples ou ausente; pintura a cal.
- Dependências: máximo de dois dormitórios.
- Instalações elétricas e hidráulicas: mínimas.



PADRÃO "A"

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ACIMA DE 50 m²
EM GERAL, CINCO OU MAIS PAVIMENTOS:

- Arquitetura: preocupação com estilo e forma; normalmente com sacada; eventualmente apartamentos duplex ou diferenciados de cobertura; esquadrias de ferro, madeira, alumínio ou alumínio anodizado.
- Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente.
- Acabamento externo: paredes rebocadas, relevos ou revestimentos que dispensam pintura; pintura à látex, resinas ou similares.
- Acabamento interno: fino, com massa corrida, papel de parede, lambris de madeira, azulejos decorados; pisos cerâmicos ou de pedras polidas, tábuas corridas, carpete; armários embutidos; pintura à látex, resinas ou similar.
- Dependências: três ou mais dormitórios; três ou mais banheiros, com louças e metais de alta qualidade, incluindo normalmente suíte, eventualmente com "closet", lavabo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

- dependências para até dois empregados; até três vagas de garagem por apartamento; eventualmente com adega.
- Dependências acessórias de uso comum: até quatro das seguintes: salão de festas, salão de jogos, jardins, "play-ground", piscina, sauna, quadra esportiva, sistema de segurança.
- Elevadores: social, eventualmente com "hall" privativo, e elevador de serviço de uso comum.
- Instalações elétricas e hidráulicas: completas e compatíveis com o tamanho da edificação.

PADRÃO "B" ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 200 m² TRÊS OU MAIS PAVIMENTOS:

- Arquitetura simples; vãos e aberturas médios; esquadrias de ferro, madeira ou alumínio.
- Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente.
- Acabamento externo: paredes rebocadas, revestidas com pastilhas; pintura à látex ou similar.
- Acabamento interno: paredes rebocadas, massa corrida, azulejos simples ou decorados; pisos cerâmicos, granilite ou similares, tacos, carpete; armários embutidos; pintura à látex ou similar.
- Dependências: até três dormitórios; até dois banheiros e eventualmente WC; geralmente com quarto de empregada; até uma vaga de garagem por apartamento.
- Dependências acessórias de uso comum: salão de festas, salão de jogos, jardins, "play-ground". Instalações elétricas e hidráulicas: compatíveis com o tamanho da edificação.

PADRÃO "C" ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 150 m² TRÊS OU MAIS PAVIMENTOS:

- Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira.
- Estrutura de alvenaria auto-portante ou de concreto armado.
- Acabamento externo: paredes rebocadas; pintura a cal ou látex.
- Acabamento interno: paredes rebocadas, azulejos até meia altura; pisos de cerâmica ou tacos; pintura a cal ou látex.
- Dependências: até dois dormitórios; um banheiro e eventualmente WC, eventual existência de vagas de uso comum para estacionamento junto a pilotis.
- Elevadores: existência condicionada, em geral, pelo número de pavimentos.
- Instalações elétricas e hidráulicas: simples e reduzidas.

PADRÃO "D" ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 100 m² EM GERAL, ATÉ QUATRO PAVIMENTOS:

- Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

- Estrutura de alvenaria auto-portante ou de concreto armado.
- Acabamento externo: sem revestimento ou com revestimento simples, pintura a cal ou especial substituindo o revestimento.
- Acabamento interno: revestimento rústico; piso cimentado ou de cacos cerâmicos; pintura a cal ou similar.
- Dependências: ausência de quarto para empregada; ausência de garagem.
- Instalações elétricas e hidráulicas: mínimas; aparentes.

- Arquitetura: preocupação com o estilo; grandes vãos; caixilhos de ferro, alumínio ou madeira; vidros temperados.
- Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente.
- Acabamento externo: revestimento com pedras rústicas ou polidas, relevos, painéis metálicos, revestimentos que dispensam pintura; pintura à látex, resinas ou similar.
- Acabamento interno: preocupação com a arquitetura interna; massa corrida, azulejos decorados, laminados plásticos; pisos cerâmicos, laminados, granilite, carpete, forros especiais; pintura à látex, resinas ou similar.
- Circulação: corredores de circulação, escada e/ou rampas largos; eventualmente com escadas rolantes e/ou elevadores.
- Instalações sanitárias: banheiros privativos ou de uso comum; louças e metais de boa qualidade.
- Dependências acessórias: existência de garagens ou vagas para estacionamento; eventual existência de plataformas para carga ou descarga.
- Instalações especiais: instalações para equipamentos de ar condicionado central, de comunicação interna e de segurança contra roubo; câmaras frigoríficas.

- Arquitetura: vãos médios (em torno de 8 m); caixilhos de ferro ou madeira, eventualmente de alumínio; vidros comuns.
- Estrutura de alvenaria ou de concreto armado, revestido.
- Acabamento externo: paredes rebocadas, pastilhas, litocerâmicas; pintura à látex ou similar.
- Acabamento interno: paredes rebocadas, revestidas com granilite, azulejos até meia altura; pisos cerâmicos, granilite, tacos, borracha; forro simples ou ausente; pintura à látex ou similar.
- Circulação: corredores de circulação, escadas e/ou rampas estreitos; eventualmente elevador para carga.
- Instalações sanitárias: banheiros privativos ou de uso comum, compatíveis com o uso da edificação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

- Arquitetura: vãos e aberturas pequenos; caixilho simples de ferro ou madeira; vidros comuns.
- Estrutura de alvenaria simples.
- Acabamento externo: paredes rebocadas; pintura a cal ou látex.
- Acabamento interno: paredes rebocadas, barra lisa; piso cimentado ou cerâmico; forro simples ou ausente; pintura a cal ou látex.
- Instalações sanitárias: mínimas.

- Dois ou mais pavimentos.
- Pé direito até 6 m.
- Vãos até 10 m.
- Arquitetura: projeto simples; fechamento lateral em alvenaria de tijolos, blocos ou fibrocimento; esquadrias de madeira ou ferro; normalmente com cobertura de telhas de fibrocimento ou de barro.
- Estrutura visível (elementos estruturais identificáveis), normalmente de porte médio, de concreto armado ou metálica; estrutura de cobertura constituída por treliças simples de madeira ou metálicas.
- Revestimentos: paredes rebocadas; pisos simples ou modulados de concreto, cimentados ou cerâmicos; presença parcial de forro; pintura a cal ou látex.
- Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas de qualidade média, adequadas às necessidades mínimas; sanitários com poucas peças.
- Outras dependências: pequenas divisões para escritórios; eventualmente com refeitório e vestiário.
- Instalações gerais: uma das seguintes: casa de força, instalações hidráulicas para combate a incêndio, elevador para carga.
- Instalações especiais (somente para indústrias): até duas das seguintes: reservatório enterrado ou semi-enterrado, reservatório elevado, estrutura para ponte rolante, fundações especiais para máquinas, tubulações para vapor, ar comprimido, gás; instalações frigoríficas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

- Um pavimento.
- Pé direito até 6 m.
- Vãos até 10 m.
- Arquitetura: sem preocupação arquitetônica; fechamento lateral em alvenaria de tijolos ou bloco; esquadrias de madeira ou ferro, simples e reduzidas; cobertura com telhas de barro ou de fibrocimento.
- Estrutura de pequeno porte, de alvenaria, eventualmente com pilares e vigas de concreto armado ou aço; cobertura apoiada sobre estrutura de madeira (tesouras).
- Revestimentos: paredes rebocadas; pisos de concreto simples ou cimentados; sem forro; pintura a cal.
- Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: de qualidade inferior, simples e reduzidas.
- Outras dependências: eventualmente com escritório de pequenas dimensões.

- Um pavimento.
- Pé direito até 4 m.
- Vãos até 5 m.
- Arquitetura: sem preocupação arquitetônica; fechamento lateral de até 50% em alvenaria de tijolos ou blocos; normalmente sem esquadrias; cobertura com telhas de barro ou de fibrocimento de qualidade inferior.
- Estrutura de madeira, eventualmente com pilares de alvenaria ou concreto; cobertura apoiada sobre estrutura simples de madeira.
- Revestimentos: acabamento rústico; normalmente com ausência de revestimentos; piso em terra batida ou simples cimentado; sem forro.
- Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: mínimas.





Prefeitura de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Proj. Lei Complementar 886
aprov. 25/12/02

LEI COMPLEMENTAR Nº 199, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

"Institui, no Sistema Tributário do Município, a Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública, prevista no art. 149-A da Constituição Federal."

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Artigo 1º. Fica instituída, no Sistema Tributário do Município, a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública- CIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos de uso comum do povo.

Artigo 2º. É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa física ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município.

Artigo 3º. O Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica, titular da concessão no território do Município.

Artigo 4º. A base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida ao consumidor, pela empresa concessionária distribuidora.

Artigo 5º. Fica fixada alíquota máxima de 4% (quatro por cento) que incidirá sobre a base de cálculo prevista no artigo anterior.

30/12/02
Visto em
Assessoria Jurídica

Praça Dep. Leonidas Camarinha, 340 - Fone: (14) 3332-4000 - Fax: (14) 3372-1518 - Cep 18900-000 - Santa Cruz do Rio Pardo - SP

"TUDO PARA O BEM DE TODOS"





Prefeitura de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º. Para fazer frente às oscilações do consumo de energia que integra a base de cálculo e da despesa com o custeio mensal da iluminação pública, fica criado o Fundo Contábil de Compensação, para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta lei, administrado pelo órgão fazendário do Município, para o qual serão destinados todos os recursos arrecadados com o CIP.

Parágrafo único – Em havendo excesso de arrecadação em relação ao efetivo consumo da iluminação pública, o excedente poderá ser aplicado na melhoria do respectivo serviço, observando-se as prioridades da Administração e o interesse público.

Artigo 7º. Ficam ressalvadas da contribuição, as isenções previstas na legislação federal, observando-se as normas expedidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.

Artigo 8º. A CIP poderá ser lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, mediante contrato ou convênio a ser firmado com a Concessionária de Energia Elétrica, estabelecendo-se a forma de cobrança e de repasse dos recursos relativos à contribuição.

Parágrafo único – Na hipótese do convênio ou contrato, a que se refere o *caput* deste artigo, o ajuste deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato, ao Município, do valor efetivamente arrecadado pela concessionária, autorizada a retenção dos valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços supra citados.

Artigo 9º. O Poder Executivo poderá, se necessário, expedir normas complementares que visem à perfeita operacionalidade do disposto nesta Lei.

Artigo 10. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a firmar com a Concessionária de Energia Elétrica o convênio ou contrato a que se refere o art. 8º desta Lei.

Artigo 11. Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.





Prefeitura de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de dezembro de 2002.

ADILSON DONALDI MIRA
PREFEITO

Visto em 27/12/02
Assessoria Jurídica

Praça Dep. Leonidas Camarinha, 340 - Fone: (14) 3332-4000 - Fax: (14) 3372-1518 - Cep 18900-000 - Santa Cruz do Rio Pardo - SP

"TUDO PARA O BEM DE TODOS"





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

complementar
PROJETO DE LEI Nº 148, APROV. 25/09/2013



LEI COMPLEMENTAR Nº 502, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

=Inclui o parágrafo quarto e altera a redação do "caput" do art. 5º da Lei Complementar nº 199, de 27 de dezembro de 2002, já alterada pela Lei Complementar nº 242, de 10 de março de 2004 e pela Lei Complementar nº 444, de 03 de novembro de 2011=

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Fica incluído o parágrafo quarto e alterado o "caput" do art. 5º da Lei Complementar nº 199, de 27 de dezembro de 2002, já alterado pela Lei Complementar nº 444, de 03 de novembro de 2011, passando a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º. Fica fixada a alíquota de 4% (quatro por cento) a qual incidirá sobre a base de cálculo prevista no artigo anterior.

§ 4º - Como exceção ao caput deste artigo, vigorará nos anos de 2014, 2015 e 2016 a alíquota de 6,5% (seis e meio por cento), cuja arrecadação será aplicada na melhoria da iluminação pública do Município, com a substituição de braços e outros materiais do sistema de iluminação das vias, logradouros e demais bens públicos de uso comum que necessitarem de trocas, visando oferecer a maior qualidade dos serviços prestados à população.

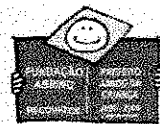
Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

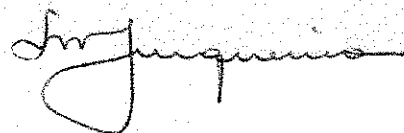


Artigo 3º - . Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Registre-se e Publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de Setembro de 2013.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

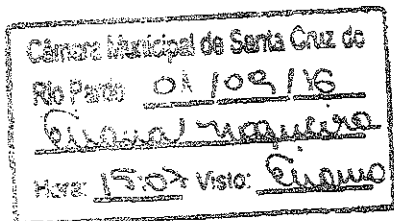






Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3.003, DE 31 DE AGOSTO DE 2016

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências".

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, os Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta.

Artigo 2º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária e compreenderá:

§ 1º - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas;

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o presente exercício, corrigidas monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados;

§ 3º - Na estimativa das receitas considerar-se-ão a tendência do presente exercício, excluindo-se as de caráter eventual, e os efeitos das alterações na legislação tributária, incumbindo-se a Administração do envio à Câmara Municipal de projetos de lei sobre o seguinte:

I - Atualização da Planta Genérica de Valores Imobiliários;

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos;

§ 5º - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento da Educação Básica;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br

Emerson Alves Diniz
RG 25.174.961-7
CPF 171.738.948-16
CRC 158/206.596/O-5





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 6º - O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) de sua receita resultante de impostos nas ações e serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional nº 29/2000;

§ 7º - O Município aplicará até 5% (cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do Social;

§ 8º - O Município, ao elaborar a Lei Orçamentária Anual – LOA, reservará, no mínimo, 0,5 % (cinco décimos por cento) da Receita Corrente, a título de Reserva de Contingência, que será destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme descrito no anexo III – Riscos Fiscais, desta Lei;

§ 9º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Artigo 3º - O Poder Executivo, dentro da capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de governo e entidades privadas, inclusive no âmbito internacional, conforme legislação vigente, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, esporte, saúde, assistência social, segurança pública, saneamento básico, habitação, urbanismo, agricultura, meio ambiente, turismo, transportes e outros que visem à geração de emprego e renda.

Artigo 5º - Fica o Município autorizado a custear despesas próprias do Estado e da União, incluídos o Poder Judiciário e o Ministério Público, desde que tenha convênio com o órgão, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Artigo 6º - As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas em 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, atendendo ao disposto no Artigo 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br

Emerson Alves Diniz
RG 25.174.961-7
CPF 171.738.946-16
CRC 159/206.596/O-5





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 6º - O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) de sua receita resultante de impostos nas ações e serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional nº 29/2000;

§ 7º - O Município aplicará até 5% (cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do Social;

§ 8º - O Município, ao elaborar a Lei Orçamentária Anual – LOA, reservará, no mínimo, 0,5 % (cinco décimos por cento) da Receita Corrente, a título de Reserva de Contingência, que será destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme descrito no anexo III – Riscos Fiscais, desta Lei;

§ 9º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Artigo 3º - O Poder Executivo, dentro da capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de governo e entidades privadas, inclusive no âmbito internacional, conforme legislação vigente, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, esporte, saúde, assistência social, segurança pública, saneamento básico, habitação, urbanismo, agricultura, meio ambiente, turismo, transportes e outros que visem à geração de emprego e renda.

Artigo 5º - Fica o Município autorizado a custear despesas próprias do Estado e da União, incluídos o Poder Judiciário e o Ministério Público, desde que tenha convênio com o órgão, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Artigo 6º - As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas em 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, atendendo ao disposto no Artigo 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000:

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br

Emerson Alves Diniz
RG 25.174.961-7
CPF 171.738.946-16
CRC 159/206.596/O-5





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 1º - Entendem-se como receitas correntes para efeito de limite do presente artigo, o somatório das receitas correntes da Administração Direta e das receitas correntes próprias da Administração Indireta, excluídas as receitas oriundas de convênio;

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da Administração Direta e Indireta nas seguintes despesas:

- Vencimentos e Salários do Pessoal do Executivo e Legislativo;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de Aposentadoria e Pensões;
- Salário-Família;
- Contribuição para formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;
- Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Assessores e Vereadores e
- O montante despendido como terceirização de mão de obra que substitui servidores públicos, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, além dos limites inflacionários, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções das despesas e acréscimos delas decorrentes, até o final do exercício, observando-se ainda o artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000;

§ 4º - O limite fixado no caput do artigo, obedecerá à seguinte proporção: Executivo até 54% (cinquenta e quatro por cento) e para o Legislativo até 6% (seis por cento).

Artigo 7º - As subvenções sociais serão concedidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Rio Pardo e Fundo Municipal de Saúde às Entidades consideradas como de Utilidade Pública, que não visem a lucros e que não remunerem seus diretores, e que atendam o disposto nos artigos 168 a 170 da LOM – Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar desapropriações na existência de interesse público, desde que respeitadas os preceitos e requisitos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br

Imerson Alves Diniz
RG 25.174.961-7
CPF 171.738.948-16
CRC 1SP 206.596/0-9





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 9º – O Poder Executivo poderá promover a renúncia de receitas por meio de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, desde que observado o artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2.000.

Artigo 10 – A estrutura do orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei, acrescida dos fundos criados por Lei que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária Anual – LOA – do exercício de 2017 será elaborada de acordo com o anexo I desta lei.

Artigo 11 – Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá de:

I – Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;

II – Publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária para verificar o alcance das metas fiscais;

III – Emitir ao final de cada quadrimestre, relatório de gestão fiscal;

IV – Os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos, Prestação de Contas, Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficarão à disposição da comunidade;

V – O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Artigo 12 – O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos do inciso II, artigo 7º, da Lei 4.320/64;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos do inciso I, artigo 7º, e artigo 43 da Lei 4320/64;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br

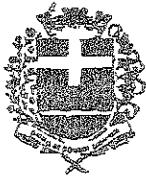
Emerson Alves Diniz

RG 25.174.961-7

CPF 171.738.948-16

CRC 15º 206.5907





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



IV – transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal;

V – Fica definido, consoante Anexo IV, como critério para limitação de empenhos, conforme determina a alínea “b”, inciso I, do artigo 4º, da Lei nº 101/00, que, caso se constate, ao final de cada bimestre, o não cumprimento das metas fiscais, o Executivo emitirá decreto contingenciando parte das dotações, no mesmo percentual da queda de receita verificada no período, preservando-se as dotações de pessoal e encargos sociais, devendo-se reverter o processo quando a situação fiscal se normalizar.

Artigo 13 – Para fins do disposto no artigo 16, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas, cujo valor acumulado no exercício não ultrapasse 0,15% (quinze décimos por cento) da Receita Corrente Líquida.

Artigo 14 – A taxa de licença para localização e funcionamento, prevista no artigo 13 e seguintes da Lei 1.711/1997 e suas alterações subsequentes, será cobrada em função do efetivo serviço de fiscalização e controle das atividades econômicas exercidas no Município e sobre atividades fiscais tendentes à emissão do alvará de localização, instalação e funcionamento, para início das atividades, ou alteração das condições inicialmente previstas no alvará.

Parágrafo Único – Na execução da Lei Orçamentária Anual – LOA – o Executivo considerará a adequação da arrecadação destinada à Vigilância Sanitária, compatibilizando-a com os efeitos da Lei nº 2.087/2005, que modificou a redação do artigo 2º da Lei nº 1983/02, com a inclusão de um parágrafo único sobre a forma de cobrança da taxa de renovação da licença de funcionamento, quando cabível, neste e nos próximos exercícios financeiros.

Artigo 15 – Não sendo devolvido o autógrafo da lei orçamentária até o final do exercício de 2016 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Artigo 16 – O Anexo I – Estrutura Orçamentária, o Anexo II – Metas Fiscais, o Anexo III – Riscos Fiscais, o Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais e o

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br

Emerson Alves Diniz

RG 25.174.961-7

CPF 171.738.948-16

CRC 1SP 206 25180-3





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

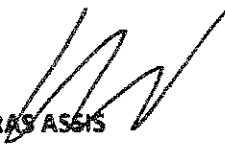


Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental acompanham e integram a presente Lei.

Artigo 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de agosto de 2016.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
"Tudo para o bem de todos"
www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br

Emerson Alves L.
RG 25.714.961
CPF 171.738.948-56
CRC 158.206.638/O-5



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2017

Micromsp®
GA101101
Pag: 1 / 29

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Situação INICIAL		Exercício: 2017	
Programa OPERAÇÕES ESPECIAIS			
Código do Programa 0000			
Unidade Responsável SECRETARIA DE FINANÇAS			
Código da Unidade 02.03.00			
Objetivo Pagamentos de Operações de Especiais, tais como: Dívida Pública Consolidada, Precatórios e PASEP			
Justificativa Honrar o pagamento da Dívida e obrigações legais			
METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
PRECATÓRIOS JUDICIAIS	R\$	572.400,00	681.737,56
DÍVIDA CONTRATUAL	R\$	800.000,00	714.509,60
JUROS DA DÍVIDA CONTRATUAL	R\$	628.579,70	1.134.451,58
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 2.389.985,29			
Justificativas das Modificações			



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2017

Micromap®
GA101101
Pag: 2 / 29

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Situação INICIAL	Exercício: 2017		
Programa PROCESSO LEGISLATIVO			
Código do Programa 0001			
Unidade Responsável CAMARA MUNICIPAL			
Código da Unidade 01.01.00			
Objetivo Pagamento de despesas para manutenção do Poder Legislativo (Câmara Municipal); Pagamento de inativos (aposentados) e pensionistas do Poder Legislativo;			
Justificativa Pagamento de vencimentos e vantagens fixas de pessoal, subsídios de agentes políticos, obrigações patronais, material de consumo, material de distribuição gratuita, passagens e despesas com locomoção, outros serviços de terceiros - pessoa física e pessoa jurídica, despesas de exercícios anteriores, indenização e restituição, obras e instalações e aquisição de equipamentos e material permanente. Necessidade de pagamento de proventos (salários) de inativos (aposentados) e pensionistas do Poder Legislativo;			
METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
PAGAMENTO DE INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO	%	0,00	100,00
MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	%	0,00	100,00
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 4.555.892,95			
Justificativas das Modificações			



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2017

Micromap®
GA101101
Pag: 3 / 29

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Situação INICIAL	Exercício: 2017		
Programa GESTÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTARIA, CONTÁBIL, TRIBUTARIA E FISCAL			
Código do Programa 0101			
Unidade Responsável SECRETARIA DE FINANÇAS			
Código da Unidade 02.03.00			
Objetivo Desenvolver esforços para a continuação e aprimoramento do atendimento ao contribuinte, de forma rápida, cortês e eficiente, e, de maneira análoga, ao público interno; Dar continuidade à modernização do sistema de arrecadação de tributos, visando ao aumento da Receita Própria; Manter sempre em dia e em ordem os serviços inerentes à Secretaria; Administrar tempestivamente a obsolescência dos equipamentos de informática; Efetuar a antessão e entrega de carnês de IPTU e ISS dentro do prazo legal e promover com eficiência a cobrança, tanto na área administrativa quanto na judicial; Combater sistematicamente a inadimplência; Promover de forma planejada e sistemática o treinamento de funcionários, despertando-lhes a motivação para o desempenho de suas atribuições, gerando, em consequência, o aumento da produtividade; Efetuar o pagamento dos precatórios judiciais de acordo com a EC 62 e controlar mensalmente o pagamento da Dívida Contratual firmada com o Banco Brasil; Manter em dia o recolhimento do PASEP; Administrar a Reserva de Contingência, de acordo, com as normas contidas na LDO; Administrar contrato de Assessoria Técnico-Contábil, cuidando para sua continuidade.			
Justificativa A fim de que possamos pôr em execução o planejamento desta secretaria, é indispensável dotá-la de recursos materiais e humanos compatíveis com grau de complexidade que os serviços exigem. Para isso é necessário contínuo investimento na reposição de equipamentos de informática, em decorrência do alto grau de obsolescência. Em paralelo, se faz imperioso o constante treinamento dos funcionários, propiciando-lhes participação em cursos, e fim de que possam acompanhar as frequentes alterações da legislação, bem como da incessante criação de novos serviços. Acrescente-se que o treinamento gera também motivação e aumento em consequência, a produtividade. Devido às enormes exigências dos órgãos de controle externo, em especial do Tribunal de Contas, é imprescindível a continuidade dos serviços de Assessoria Contábil, que dá enorme tranquilidade e grande respaldo ao Chefe do Executivo com relação a aprovação de suas contas.			
METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUT	1,00	1,00
FUNCIONÁRIOS	UN	16,00	19,00
CARNÊS DE IPTU/ISS	UN	19.583,00	20.195,00
INADIMPLÊNCIA	%	27,57	20,00
MOBES E EQUIPAMENTOS	UN	51,00	54,00
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA	UN	1,00	1,00
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$		3.297.331,70	
Justificativas das Modificações			



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2017

Micromap®
GA101101
Pag: 4 / 29

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Situação INICIAL		Exercício: 2017	
Programa GESTÃO ADMINISTRATIVA			
Código do Programa 0102			
Unidade Responsável SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
Código da Unidade 02.02.00			
Objetivo Manter e adequar todos os departamentos de acordo com suas necessidades, visando assim a melhora do atendimento junto aos contribuintes, tais como: - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, - Reforma, Ampliação e Adequação de Áreas existentes, - Reestruturação de Planos de Cargos e Salários do Funcionalismo Municipal, - Contratação de Oficiais Administrativos, - Reforma e Ampliação do Parque Orlando Quagliato, - Pagamento de Aposentados e Pensionistas, - Manutenção do Tiro de Guerra, - Manutenção do Corpo de Bombeiros.			
Justificativa Manter a Secretaria dotada de estrutura física e financeira adequada para atendimento as necessidades da Administração, tais como: - Adequar todos os departamentos de acordo com suas necessidades, para melhorar atendimento junto aos contribuintes, - Reforma Geral do Paço Municipal, - Desocupação de Prédios de Terceiros e Extinção de pagamentos de aluguéis, - Necessidade de reestruturação, - Deficiência de funcionários no quadro, - Desocupação de prédios de terceiros e extinção de pagamentos de aluguéis, - Despesas obrigatórias com normas existentes.			
METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS PARA FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS, SERVIÇOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS E DA ÁREA SAÚDE	M2	0,00	1,00
CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA À CODESAN	UN	0,00	1,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUT	1,00	1,00
REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO EM ÁREAS FUNCIONALISMO	M2	0,00	1,00
CENTRALIZAÇÃO UTILIZAÇÃO E CONTROLE DA FROTA MUNICIPAL	UN	1.174,00	1.184,00
AUMENTO DE CAPITAL - CODESAN	UN	1,00	1,00
	MANUT	0,00	1,00
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 9.254.155,99			
Justificativas das Modificações			



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2017

Micromap®
GA101101
Pag: 5 / 29

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Situação INICIAL		Exercício: 2017	
Programa GESTAO EXECUTIVA			
Código do Programa 0103			
Unidade Responsável GABINETE DO PREFEITO			
Código da Unidade 02.01.00			
Objetivo Manter o Gabinete do Prefeito dotado de estrutura necessária para melhorar o atendimento aos públicos interno e externo. Assessoria Jurídica e de imprensa.			
Justificativa Manter o eficaz atendimento ao público, tendo continuidade a mesma agilidade e competência no trabalho.			
METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUT	1,00	1,00
IMPLANTAÇÃO DO CANAL DA CIDADANIA	UN	0,00	1,00
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$		1.821.589,05	
Justificativas das Modificações			



DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Situação INICIAL	Exercício: 2017		
Programa EDUCAÇÃO PARA TODOS			
Código do Programa 0104			
Unidade Responsável SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
Código da Unidade 02.05.00			
Objetivo Manter a Secretaria estruturada para o atendimento de eventuais necessidades cotidianas das suas respectivas sub-unidades, tais como: - Ampliar o atendimento de crianças de 7 a 14 anos. - Equipar as escolas com mobiliário adequado para atendimento de alunos da Educação Infantil/Fundamental. - Readequar o Transporte de Alunos do Ensino Fundamental. - Atender as necessidades nutricionais da Merenda Escolar visando a melhoria de saúde das crianças matriculadas nas escolas. - Ampliar o atendimento a Educação Infantil. - Ampliar o atendimento integral a crianças e adolescentes de 7 a 14 anos. - Readequar e ampliar o atendimento a educação infantil. - Readequar o atendimento a educação infantil e fundamental. - Implementar o atendimento nas unidades escolares.			
Justificativa Manter o aprimoramento no atendimento de todas as necessidades da Secretaria e de suas sub-unidades, tais como: - Garantir o acesso e a permanência de crianças e adolescentes da faixa etária de 7 a 14 anos em situação de risco através de atendimento integral ao período inverso ao escolar. - Garantir o acesso e a permanência de crianças e adolescentes da faixa etária de 7 a 14 anos em situação de risco através de um atendimento integral em período inverso ao escolar. - Devido a ampliação de escolas com construção de salas de aula há necessidade de aquisição de mobiliário. - Necessidade de readequar e transporte de alunos do Ensino Fundamental, através da aquisição de veículo próprio, diminuindo assim a contratação de linhas terceirizadas. - Com a implantação da Cozinha Piloto pode se obter um controle rigoroso de qualidade da alimentação fornecida, bem como um índice zero de desperdício. - Necessidade de atendimento à demanda reprimida do bairro. - Garantir o acesso e permanência de crianças e adolescentes da faixa etária de 7 a 14 anos na escola, através de atendimento em período integral, visando facilitar o desenvolvimento das potencialidades com projetos de informática, artesanato, capoeira e coral. - Necessidade de atendimento a demanda existente no município. - Devido a ampliação de sala de aula nas unidades escolares, será necessária a contratação de servidores para suprir a demanda. - Ampliar o número de projetos desenvolvidos pelas unidades escolares, oportunizando acesso a diversos tipos de atividades físicas. - Necessidade de readequar os espaços físicos de unidade escolar e ampliar o atendimento a demanda existente no município.			
METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
CONSTRUÇÃO DE CRECHE NO JARDIM PAULISTA	M2	0,00	1,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUT	1,00	1,00
CRIANÇAS E ADOLESCENTES	PESS	1,00	1,00
CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES	PESS	500,00	545,00
REESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PESS	1,00	1,00
AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EMEF	UN	5,00	5,00
CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CENTRO EDUCACIONAL	UN	3,00	4,00
AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EMEF	UN	4,00	4,00
CONSTRUÇÃO DE CEM NO BAIRRO DA ESTAÇÃO	M2	0,00	1,00
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$		41.066.744,78	
Justificativas das Modificações			



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2017

Micromap®
GA101101
Pag: 7 / 29

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Situação INICIAL		Exercício: 2017	
Programa INCENTIVO A CULTURA			
Código do Programa 0106			
Unidade Responsável SECRETARIA DE CULTURA			
Código da Unidade 02.07.00			
Objetivo Manter a Secretaria de Cultura estruturada e equipada para atender as necessidades da Cultura Municipal, promovendo ações que tragam benefícios a cidade.			
Justificativa A cultura e o lazer podem trazer, de forma concreta, mais desenvolvimento a toda nossa população.			
METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
SUBVENÇÕES SOCIAIS CULTURA	UN	0,00	100,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	%	100,00	100,00
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$		2.061.646,33	
Justificativas das Modificações			



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2017

Micromap®
GA101101
Pag: 8 / 29

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Situação INICIAL		Exercício: 2017	
Programa ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Código do Programa 0105			
Unidade Responsável SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Código da Unidade 02.08.00			
Objetivo Prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e riscos sociais nos territórios, por meio de desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania. Fortalecer as redes sociais de apoio à família; contribuir no combate estigmas e preconceitos; assegurar proteção social e imediata e atendimento interdisciplinar às pessoas em situação de violência visando sua integridade física, mental e social; prevenir o abandono e a institucionalização; fortalecer os vínculos familiares e a capacidade de proteção à família.			
Justificativa 1-Promover o acompanhamento sócio-assistencial de famílias em determinado território; Potencializar a família como unidade de referência, fortalecendo vínculos internos e externos de solidariedade; 2-Contribuir para o processo de autonomia e emancipação social das famílias, fomentando seu protagonismo; 3 - Desenvolver ações que envolvam diversos setores, com o objetivo de romper o ciclo de reprodução da pobreza entre gerações; 4 - Atuar de forma preventiva, evitando que as famílias tenham seus direitos violados, recaído em situações de risco; 5 - Instalar CRAS em região periférica do município, prestando Assistência Integral, promovendo as famílias, orientando e efetivando atendimento a aqueles em situação de pobreza. 6 - Contribuir para a proteção imediata e atendimento interdisciplinar às pessoas em situação de violência visando a preservação de sua integridade física e psicológica; 7 - Fortalecer vínculos familiares e a capacidade protetiva da família; 8 - Fortalecer as redes sociais de apoio da família; 9 - Promover a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme necessidades; 10 - Favorecer o acesso a direitos sócios assistenciais e a reparação de danos; 11 - Prevenir agravamentos; 12 - Reduzir a incidência de violação de direitos e prevenir a incidência.			
METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UN	2,00	4,00
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO CRAS	MANUT	2,00	4,00
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	UN	1,00	1,00
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UN	70,00	114,00
CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PARA SMAS	PESS	51,00	70,00
PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO - PA	UN	1,00	1,00
PSO SOCIAL SÃO PAULO	UN	0,00	1,00
REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	UN	0,00	1,00
INSERÇÃO PRODUTIVA - SMAS	UN	1,00	1,00
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	MANUT	6,00	6,00
IMPLEMENTAÇÃO DO BOLSA FAMÍLIA	UN	1,00	1,00
PROGRAMA DE INFORMÁTICA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	UN	0,00	1,00
IMPLEMENTAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES	UN	15,00	30,00
IMPLEMENTAÇÃO DA SALA DOS CONSELHOS - CRIAÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS	UN	1,00	1,00
PROGRAMA REVIVER	UN	2,00	3,00
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	MANUT	0,00	1,00
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$		3.381.625,17	
Justificativas das Modificações			



DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Situação INICIAL	Exercício: 2017		
Programa PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS			
Código do Programa 0107			
Unidade Responsável SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS			
Código da Unidade 02.09.00			
Objetivo Capitar recursos para pavimentação e recapa, bem como a colocação de galerias pluviais, guias e sarjetas; Cuidar dos pontos de energia elétrica; Manutenção geral da secretaria. Estabelecer normas urbanísticas para a ocupação de uso do solo: Plano Diretor, Código de Obras, Código de Posturas, Estatuto das Cidades; Proceder a análise e aprovação de projetos de edificação, loteamento e expedição do respectivo alvará; Autorizar a instalação de comércio ambulante; Fornecer autorização para instalação e funcionamento das diversas unidades do comércio, serviço, indústria e lazer, conforme a legislação; Atualizar mapas da cidade e do município, com denominação das ruas; Controlar desapropriações, permutar e doações; Elaborar projetos urbanísticos (reurbanização de vias, parques, praças, mobiliário urbano, patrimônio); Executar e contratar as obras a serem realizadas; Fiscalizar as obras realizadas pelo município; Proceder vistoria para concessão habite-se; Fiscalizar posturas municipais relativas a: limpeza de terrenos, construção de calçadas, obras em andamento, horário de funcionamento, emissão de ruídos, comércio ambulante, eventos e rebaixamento de guias. Atender as necessidades de habitação popular para as pessoas de baixa renda; fomentar as instalações de novos conjuntos habitacionais no município; Promover a captação de recursos nas esferas governamentais e não governamentais. Manutenção do Cemitério Estruturar, orientar, sinalizar as vias públicas do município; controlar e fiscalizar o sistema de zona azul.			
Justificativa	A manutenção e a expansão da pavimentação pública de ruas é uma preocupação constante dos municípios e da qualidade de vida em uma cidade, portanto, este item é obrigatório no trabalho dos gestores municipais. Também a Iluminação Pública é um fator primordial na segurança do cidadão, por isso sua necessidade. Nos últimos anos o descaso em se respeitar as legislações do código de postura e de obras causou um caos no ordenamento das construções e no respeito às leis. Hoje se tem a necessidade de se adequar esta situação para que se tenha uma cidade que respeite o cidadão e as leis quanto às construções. Outra necessidade é o trabalho quanto ao planejamento urbano territorial, com a abertura de plano diretor, para a regularização do crescimento da malha urbana. Durante muitos anos poucas foram as ações de instalação de conjuntos habitacionais no município, com isso temos uma deficiência e falta de oferta de habitação popular no município, desta forma cria-se a necessidade de buscar novos conjuntos habitacionais que atendam a população de baixa renda. Manter o Cemitério Municipal conservado. O crescimento do número de veículos e adequação do trânsito para esse crescimento necessita de ações pontuais e planejadas para que o trânsito de veículos e pedestres seja normalizado e cause menor transtorno aos habitantes de nossa cidade.		
METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
RECAPEAMENTO ASF COM CBUQ EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO	M2	0,00	1,00
CONSTRUÇÃO DE PONTE NO JARDIM PE	UN	0,00	1,00
FUNCIONÁRIOS	PESS	21,00	23,00
ILUMINAÇÃO	MANUT	4.800,00	5.600,00
RECAPEAMENTO ASFÁLTICO	M2	0,00	50.000,00
INSTRUMENTOS URBANOS CONSTRUÍDOS, REFORMADOS E AMPLIADOS	UN	0,00	10,00
CASAS POPULARES	UN	0,00	238,00
PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS - PAC 2	M2	0,00	1,00
ACQUIÇÃO DE ACADEMIAS DE GINÁSTICA	UN	0,00	10,00
CONSTRUÇÃO DE BASE PARA MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA	M2	0,00	1,00



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2017

Micromap®
GA101101
Pag: 10 / 29

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	MANUT	0,00	1,00
INFRAESTRUTURA VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE	M2	0,00	149.765,77
RECAPE ASF EM RUAS DO BAIRRO JARDIM BRASLIA	M2	0,00	7.009,77
RECAPE CONJUNTO HABITACIONAL MAGIE QUEIROZ	M2	0,00	1,00
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	MANUT	0,00	1,00
CONSTRUÇÃO DO VELORIO NO DISTRITO DE SODRÉLIA	M2	0,00	1,00
EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO	M2	0,00	1,00
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$		9.258.417,12	

Justificativas das Modificações



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2017

Micromed®
CA101101
Pag: 11 / 28

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Situação INICIAL		Exercício: 2017	
Programa DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO			
Código do Programa 0108			
Unidade Responsável SECRETARIA DE AGRICULTURA			
Código da Unidade 02.10.00			
Objetivo Manter a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente estruturada, para atendimento e prestação de serviços eficientes ao público, nas áreas de sua competência.			
Justificativa Necessidade de conservação das estradas rurais, para que sejam transitáveis durante todo o ano, com a finalidade de escoamento da produção, do transporte de alunos e de outros usuários; Preservar o meio ambiente; Conservar o solo e água; Capacitação, assistência técnica e prestação de serviços aos produtores rurais; Praças, parques, áreas verdes em condições de uso e segurança aos usuários e arborização urbana.			
METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
REABILITAÇÃO DE TRECHOS CRÍTICOS DE ESTRADAS RURAIS	MANUT	0,00	1,00
CAMINHÃO COM CARROCERA	UN	0,00	1,00
FUNICIONÁRIOS	PESS	20,00	40,00
ESTRADAS RURAIS	KM	1.182,00	1.182,00
MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS VERDES E ARBORIZAÇÃO URBANA	MANUT	200,00	260,00
PRODUTORES RURAIS ATENDIDOS	UN	0,00	1.500,00
ADQUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - RETRO ESCAVADORA	UN	0,00	1,00
EMPEDRAMENTO DE ESTRADAS RURAIS	MANUT	0,00	1,00
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$		2.979.668,09	
Justificativas das Modificações			



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2017

Micromap®
GA101101
Pag: 12/29

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Situação INICIAL	Exercício: 2017
Programa DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL	
Código do Programa 0110	
Unidade Responsável SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO	
Código da Unidade ECONÔMICO E TURÍSTICO	
02.11.00	
Objetivo Promover ações que promovam o crescimento e o desenvolvimento econômico do município; Planejar, executar e avaliar as políticas públicas voltadas para promover o desenvolvimento do município por meio do fomento de atividades econômicas e sociais nas áreas de indústria, comércio, serviços e turismo; Estimular a competitividade do mercado local; Promover a articulação entre os agentes públicos, privados, entidades do terceiro setor e sociedade como um todo, visando criar um ambiente favorável ao desenvolvimento sócio econômico de Santa Cruz do Rio Pardo; Apoiar a implantação, manutenção e expansão das empresas sediadas no município; Fomento a políticas ambientais favoráveis ao desenvolvimento da Economia Municipal; Planejar todas as ações da Prefeitura de forma integrada entre as secretarias visando o desenvolvimento do município em seus aspectos sociais e econômicos e buscando a economia de recursos e a otimização dos resultados; Buscar a integração de programas das secretarias com o objetivo de otimizar os resultados na sociedade; Propiciar os meios necessários e legais para a instalação de empresas no município/melhorar o tempo do processo de abertura de empresas no município, buscando mais agilidade e menor burocracia, sem desrespeito às leis de acessibilidade, higiene e segurança; Revisar e implantar a Lei Geral Municipal das Micro e Pequenas empresas nas compras municipais; Regulamentar e aprimorar as feiras livres; Regulamentar e aprimorar os lanchódromos; Implantar o SIL - Sistema Integrado de Licenciamento do Governo Estadual o qual é integrado ao REDESIM do Governo Federal; Revisar a legislação de abertura e licenças de funcionamento das empresas (Lei da Sala do Empreendedor, Alvará Instantâneo, Lei Municipal da Micro e Pequena Empresa) para atender ao SIL; Aplicar a legislação respeitando a acessibilidade, a segurança sanitária e a prevenção de incêndios; Implantar o PMOLIS - para identificar a vocação e realidade local; definir o perfil dos negócios existentes, as oportunidades para novos negócios, as condições logísticas da região, as fontes de investimento, os empreendimentos viáveis, os níveis de educação e o poder de compra do município; Divulgar a potencialidade da cidade, trabalhando sua imagem, através de ações por meio das mídias, feiras e festivais externos, buscando despertar interesse pelo município, valorizando-o e possibilitando o surgimento de parceiros empreendedores para as empresas locais; fomentar a exposição dos produtos e serviços urbanos e rurais em feiras e eventos no município e alavancar o turismo comercial, com impacto em nosso comércio e os serviços locais de hotelaria, restaurantes e locomoção; buscar a melhoria da qualidade dos empreendedores para enfrentar o mercado atual. Melhorar a estrutura urbana do Distrito Industrial e propiciar condições de instalação de empresas no Distrito Industrial e criar espaços negociáveis para atividades econômicas; Identificar as fontes de financiamento possíveis aos empresários e divulgá-los dentro das metas do plano de desenvolvimento;	
Justificativa Para que se possa colocar o município numa rota de desenvolvimento mais proveitosa, é necessário uma série de ações que envolvem o planejamento, a busca de parcerias entre as entidades, a troca de informações e experiências. Todo esse arcabouço leva à geração que objetivam alcançar as metas propostas. Para isso é primordial a movimentação de recursos em várias frentes, conforme a prioridade.	

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice	
		Recente	Futuro
Ocupação dos lotes do Distrito Industrial	%	80,00	100,00
Empresas em funcionamento no Distrito Industrial	%	40,00	80,00
Implantar Plano Municipal de Desenvolvimento Local, Integrado e Sustentável	%	0,00	100,00
Eventos apoiados da produção, comércio e serviços urbanos e rurais santacruzenses	UN	0,00	13,00
Manutenção do Programa	MANUT	10,00	15,00



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2017

Micromap®
GA101101
Pag: 13 / 29

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

IMPLANTAÇÃO DE QUADRAS DO CALÇADÃO	UN	4,00	5,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN	MANUT	0,00	1,00
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$:		909.646,94	
Justificativas das Modificações			



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2017

Micromap®
GA101101
Pag: 14 / 29

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Situação INICIAL	Exercício: 2017		
Programa CAPACITA SANTA CRUZ			
Código do Programa 0111			
Unidade Responsável SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO			
Código da Unidade ECONOMICO E TURISTICO			
02.11.00			
Objetivo Qualificar o trabalhador buscando aumentar suas possibilidades de emprego no mercado de trabalho, bem como dar alternativas de encontro de vaga de trabalho por parte do trabalhador e de recursos humanos por parte dos empregadores; Estabelecer parcerias com entidades e instituições de ensino visando a qualificação dos trabalhadores para atender as necessidades e desafios do mercado; Fomentar cursos para autônomos e profissionais liberais; Fomentar a capacitação dos trabalhadores da área de alimentação; Propiciar informações e orientações ao trabalhador na procura por emprego e, aos empregadores, na busca de recursos humanos; Orientar e preparar o trabalhador na busca de um emprego compatível com seus interesses, habilidades e qualificação profissional.			
Justificativa Capacitar a mão de obra é o principal fator que leva a economia ao crescimento. O conhecimento é imprescindível para o crescimento dos setores econômicos, pois, padronizando o conhecimento e capacitando os trabalhadores no seu todo, a movimentação de mão de obra fica mais fácil e sem perda de operacionalidade. Também é necessária a capacitação dos empresários para um melhor conhecimento do mercado que se enfrenta e das ferramentas gerenciais disponíveis. Neste enfoque é de fundamental importância a parceria com entidades "Sistema S" (Senai, Sebrae, Senar, Senac, Senet), com as instituições da Fundação Paula Souza (ETEC). A parceria com a Associação Comercial e com os sindicatos é fundamental para a definição de políticas de capacitação dos trabalhadores. Desta forma pensar em desenvolvimento é objetivar o treinamento de todos.			
METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
CAPACITAÇÃO DE TRABALHADORES	UN	0,00	1.300,00
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$		70.000,00	
Justificativas das Modificações			



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2017

Micromeg®
CA101101
Pag: 15 / 29

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Situação INICIAL		Exercício: 2017	
Programa ESPORTE PARA TODOS			
Código do Programa 0112			
Unidade Responsável SECRETARIA DE ESPORTES			
Código da Unidade 02.06.00			
Objetivo Facilitar o acesso da comunidade a prática esportiva, possibilitando assim que a comunidade participe de atividades recreativas e esportivas, promovendo desta forma a integração das pessoas envolvidas.			
Justificativa Nosso município está carente de lugares adequados a prática das mais variadas modalidades esportivas, desde um local adequado para caminhada até um local para eventos esportivos e atendimento aos munícipes.			
METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
AQUISIÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE E PARQUES INFANTES	MANUT	10,00	20,00
COBERTURA METÁLICA, REFORMA PISO EXISTENTE QUADRA POLIESPORTIVA - G.MUN.ESPORTES	M2	0,00	1,00
UNIDADES E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	UN	15,00	24,00
CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES	PESS	15,00	19,00
AÇÕES ESPORTIVAS APOIADAS	UN	20,00	40,00
CONSTRUÇÃO COBERT METÁLICA E REF PISO EXIST QUADRA POLIESP EXTERNA CENTRO ESPORTIVO BOANERGES A BRT	M2	0,00	1,00
CONSTRUÇÃO A COUBANCADA DO ESTÁDIO LEONIDAS CAMARINHA	M2	0,00	1,00
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$		1.446.305,68	
Justificativas das Modificações			



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2017

Micromap®
GA 101101
Pag: 16 / 29

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Situação INICIAL	Exercício: 2017
Programa TURISMO SANTACRUZENSE	
Código do Programa 0113	
Unidade Responsável SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO	
Código da Unidade ECONOMICO E TURISTICO	
02.11.00	
Objetivo O objetivo de desenvolvimento, qualificação e promoção do turismo em seus diversos seguimentos será realizado através das seguintes diretrizes: I) Estruturar Santa Cruz do Rio Pardo como Pólo de Turismo com ênfase em eventos, negócios e atividades no Rio Pardo, implementando as seguintes medidas: a) Elaborar e executar projeto de sinalização turística; b) Promover a adequação da infraestrutura existente e construção de novas instalações para convenções e eventos, quando necessário; c) Estimular criação de novos eventos por seguimento envolvendo entidades correlatas; d) Estimular a criação de atrações turísticas ao longo das margens do Rio Pardo e na zona rural. II) Estruturar a Administração Municipal para o desenvolvimento, qualificação e promoção do turismo, implementando as seguintes medidas: a) Promover a capacitação de recursos nas esferas governamentais e não governamentais; b) Fortalecer o órgão municipal de turismo; c) Fortalecer o Conselho Municipal de Turismo; d) Criar uma Central de Informações e divulgações sobre eventos e equipamentos vinculada ao órgão municipal responsável pelo turismo; e) Apoiar as entidades ligadas ao turismo e estimular a criação de associação gestora para o planejamento das atividades turísticas em parceria com o órgão municipal responsável pelo turismo; f) Incentivar ações em parceria com entidades da sociedade organizada para participação em feiras e eventos. III) Desenvolver a identidade de Santa Cruz do Rio Pardo, valorizando sua história, cultura e tradições, implementando as seguintes medidas: a) Definir a iconografia que representa Santa Cruz do Rio Pardo e desenvolver o marketing do município; b) Incentivar as festas e eventos populares, tradicionais, culturais e esportivos visando a promoção do município; c) Desenvolver programas de apoio à realização de eventos visando incorporá-los à tradição do município e viabilizando sua continuidade; d) Estimular a agregação de entidades com atividades correlatas, fortalecendo e ampliando a abrangência dos eventos existentes; e) Estruturar calendário oficial de eventos de forma a gerir e manter atividades durante o ano; f) Fomentar a atividade artesanal com foco na associação e busca de renda dos artesãos. IV) Inserir Santa Cruz do Rio Pardo no Pólo Ecoturístico apoiado nas atividades e projetos ao longo do Rio Pardo e na zona rural, implementando as seguintes medidas: A) Implementar Projeto de Ecoturismo no município, identificando, divulgando e organizando os principais roteiros e pontos turísticos ao longo do Rio Pardo e no meio rural de Santa Cruz do Rio Pardo.	
Justificativa O município nunca teve um olhar voltado para o turismo, pois o entendimento errôneo de turismo é de que ele só existe quando se tem um local para se visitar, um ponto turístico. Com isso, pouco se avançou no intuito de criar uma cultura turística, visto que o município não possui as características de cidades turísticas tradicionais como paisagens turísticas, pontos históricos e religiosos, águas termais e nem é uma cidade praiada e nem tem montanhas. Com essa falta de características formais de turismo são necessários novos caminhos para que se consiga o maior objetivo do turismo, trazer pessoas para a cidade e gerar emprego e renda. Segundo o dicionário Aurélio, TURISMO é "o conjunto dos serviços necessários para atrair aqueles que fazem turismo (1) e dispensar-lhes atendimento por meio de provisão de itinerários, guias, acomodações, transporte, etc." A Organização Mundial de Turismo das Nações Unidas define TURISMO como "as atividades que as pessoas realizam durante suas viagens e permanência em lugares distintos dos que vivem, por um período de tempo inferior a um ano consecutivo, com fins de lazer, negócios e outros". A definição de TURISTA é "visitante que desloca-se voluntariamente por período de tempo igual ou superior a 24 horas para local diferente de sua residência e do seu trabalho sem, este ter por motivação, a obtenção de lucro." (retirado de http://pt.wikipedia.org/wiki/Turismo, em 14/04/2013). Dentro destas definições constata-se que o maior objetivo do turismo é trazer pessoas para a cidade. Assim dentro do que podemos oferecer está um trabalho no sentido de definir e criar eventos e negócios, trabalhar projetos turísticos no Rio Pardo e também na zona rural. Para isso é necessário o foco nessas atividades e concentrar esforços para ações pontuais e na busca	



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2017

Micromed®
GA101101
Pag: 17 / 29

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
AÇÕES TURÍSTICAS APOIADAS	UN	0,00	60,00
INSTALAÇÕES TURÍSTICAS CONSTRUÍDAS, REFORMADAS E AMPLIADAS	UN	0,00	3,00
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$		0,00	
Justificativas das Modificações			



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2017

Micromap®
GA101101
Pag: 18 / 29

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Situação INICIAL		Exercício: 2017	
Programa FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Código do Programa 0114			
Unidade Responsável FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Código da Unidade 02.12.00			
Objetivo Manter e estruturar o Fundo Municipal de Assistência Social para que possa atender com objetividade e eficácia todas as necessidades do setor e assim fazer com que a comunidade possa estar plenamente realizada em suas necessidades.			
Justificativa Manter o Fundo Municipal de Assistência Social estruturado para que possa atender plenamente as necessidades do Fundo e realizar assim todos os objetivos propostos para completa satisfação da comunidade.			
METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
IMPLEMENTAR CRAS BARRO ESTACAO - CONSTR QUADRA	M2	0,00	1,00
CONSTRUCAO CENTRO CONVIVENCIA DO IDOSO	M2	0,00	1,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MANUT	1,00	1,00
CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS	M2	0,00	1,00
ESTRUT REDE SERV PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PAQUIS EQUIPE E MAT CONSUMO	MANUT	0,00	1,00
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$		1.569.369,30	
Justificativas das Modificações			



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2017

Micromed®
GA101101
Pag: 19 / 29

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Situação INICIAL		Exercício: 2017		
Programa DESENVOLVENDO O MEIO AMBIENTE				
Código do Programa 0115				
Unidade Responsável SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE				
Código da Unidade 02.13.00				
Objetivo Manter a Secretaria do Meio Ambiente estruturada, para atendimento e prestação de serviços eficientes ao público, nas áreas de sua competência.				
Justificativa Necessidade de conservação das estradas rurais, para que sejam transitáveis durante todo o ano, com a finalidade de escoamento da produção. ; Preservar o meio ambiente; Conservar o solo e água; Capacitação, assistência técnica e prestação de serviços aos produtores rurais; Praças, parques, áreas verdes em condições de uso e segurança aos usuários e arborização urbana.				
METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores		Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
REVITALIZAÇÃO DO RECINTO DE EXPOSIÇÕES JOSÉ ROSSO, LOCALIZ AV BERNARDINO LIMA - VILA BOM JARDIM		M2	0,00	1,00
CONSTRUÇÃO DE PRAÇA ÁREA INFERIOR DA EXPOPARDO		UN	0,00	1,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR		UN	1,00	1,00
PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - CONSERVAÇÃO DO SOLO E DA ÁGUA		MANUT	1,00	1,00
PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E TREVOS		MANUT	1,00	1,00
AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO LISA DO PARA COLETA SELETIVA		UN	0,00	1,00
CEMITERIO		MANUT	0,00	1,00
MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA		MANUT	0,00	1,00
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$		6.905.251,45		
Justificativas das Modificações				

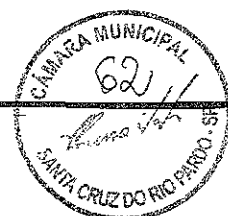


Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2017

Micromap®
GA 101101
Pag: 20 / 29

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Situação INICIAL		Exercício: 2017	
Programa ATENÇÃO BÁSICA			
Código do Programa 0201			
Unidade Responsável SECRETARIA DE SAÚDE			
Código da Unidade 02.04.00			
Objetivo Garantir acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a atenção básica através de prevenção, promoção e recuperação, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, integral e humanizada.			
Justificativa Reorganizar a mudança do modelo em atenção básica da saúde do município, para vínculos da assistência integral da população das áreas de prevenção, promoção e recuperação da saúde dos usuários do SUS.			
METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
IMPLEMENTAR AÇÕES E MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL	UN	5,00	8,00
AMPLIAR EQUIPES SAÚDE DA FAMÍLIA	UN	5,00	10,00
AMPLIAR EQUIPES AGENTE COMUNITÁRIO SAÚDE	UN	7,00	12,00
IMPLEMENTAR UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	UN	7,00	10,00
AMPLIAR O PERCENTUAL DE COBERTURA DE ITENS PACTUADOS NA ATENÇÃO BÁSICA	%	70,00	73,00
AMPLIAR SERVIÇOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR	PESS	2,00	11,00
IMPLANTAR PROGRAMA DE CARENCIAS NUTRICIONAIS E CUIDADOS ESPECIAIS	PESS	0,00	480,00
IMPLANTAR PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - AVALIAÇÃO CLÍNICA, PSICOSSOCIAL E NUTRICIONAL	PESS	0,00	3,00
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$:		13.694.128,17	
Justificativas das Modificações			



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2017

Micromap®
GA101101
Pag: 21 / 28

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Situação INICIAL		Exercício: 2017	
Programa FMS - ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIDADES			
Código do Programa 0202			
Unidade Responsável SECRETARIA DE SAÚDE			
Código da Unidade 02.04.00			
Objetivo Realizar a regulação do SUS através de serviços regionalizados e de manutenção e evolução da Central de Agendamento de consultas especializadas, Central de Ambulâncias, Central de Regulação e Urgência e Emergência, Tratamento fora do domicílio, Central de Regulação de SADT e APAC e Promoção Atenção Integral a Saúde da Mulher.			
Justificativa Expandir e fortalecer os procedimentos de assistência ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade baseado no modelo epidemiológico e série histórica, disponibilidade de oferta de serviços e recursos financeiros conforme pactuação.			
METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS AMBULATORIAL E HOSPITALAR - EXPANSÃO ADEQ. UPAS, SAMU E PS	PESS	75,00	88,00
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS REGULAÇÃO DO SISTEMA - EXPANSÃO E OFERTA DE SERVIÇO	UN	43,00	54,00
AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES	PESS	54,00	74,00
ACQUIÇÃO E MANUTENÇÃO DE AMBULÂNCIAS	UN	7,00	10,00
ACOMPANHAMENTO DE SAÚDE MENTAL E REABILITAÇÃO - FORTALECIMENTO E MANUTENÇÃO	PESS	92,00	132,00
SAÚDE BUCAL (CEOLRPD) - MANUTENÇÃO	UN	15.880,00	15.970,00
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ -		25.462.211,98	
Justificativas das Modificações			

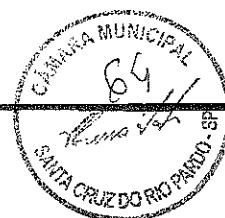


Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2017

Micromap®
GA101101
Pag: 22 / 29

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Situação INICIAL		Exercício: 2017	
Programa VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Código do Programa 0203			
Unidade Responsável SECRETARIA DE SAÚDE			
Código da Unidade 02.04.00			
Objetivo Reduzir os riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção em vigilância em saúde.			
Justificativa Necessidade de coordenar as ações e integrar os diversos serviços que tem por finalidade o controle de riscos, doenças e agravos da saúde e qualificação e expansão as ações de vigilância sanitária.			
METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
VS - DESENV. AÇÕES, PREVENIR E CONTROL. RISCOS À SAÚDE POP. PROV. PRODUÇÕES	UN	2.100,00	2.210,00
USO DE BENS E SERVIÇOS			
VE - CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS	UN	500,00	540,00
VE - COMBATE A ENDEMIAS	UN	77.500,00	77.580,00
VS - % DE COBERTURA NO NÚMERO DE ITENS PACTUADOS NA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	%	50,00	70,00
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$:		872.378,56:	
Justificativas das Modificações			



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2017

Micromap®
GA101101
Pag: 23 / 29

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Situação INICIAL		Exercício: 2017	
Programa ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			
Código do Programa 0204			
Unidade Responsável SECRETARIA DE SAÚDE			
Código da Unidade 02.04.00			
Objetivo Garantir assistência farmacêutica e facilitar o acesso da população a medicamentos essenciais no âmbito do SUS, promovendo o acesso aos medicamentos dos componentes básicos, estratégico e especializado e material médico hospitalar.			
Justificativa Fornecimento e criação de condições adequadas à dispensação de medicamentos e material médico hospitalar com orientação farmacêutica e acompanhamento do tratamento dos usuários.			
METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - AMPLIAR E QUALIFICAR A REDE DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	UN	6,00	8,00
MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - AMPLIAR FORNECIMENTO DE MATERIAL ADEQUADO A MANUTENÇÃO	UN	6,00	8,00
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$		2.211.166,83	
Justificativas das Modificações			



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2017

Micromap®
GA101101
Pag: 24 / 29

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Situação INICIAL		Exercício: 2017	
Programa DESPESAS ADMINISTRATIVAS			
Código do Programa 0205			
Unidade Responsável SECRETARIA DE SAÚDE			
Código da Unidade 02.04.00			
Objetivo Gerenciar o controle efetivo para construir o acesso com qualidade, equidade e universalidade aos usuários e trabalhadores do SUS, provando a gestão administrativa e que não concorram diretamente na produção de bens e serviços especificados gerados pela implementação de ações.			
Justificativa Necessidade de promover atividades permanentes de formação, atualização e desenvolvimento de recursos humanos, com o intuito de elevar o desempenho técnico e de produtividade, visando o atendimento humanizado e a melhoria das condições de trabalho, ampliando o acesso com qualidade.			
METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
ADMINISTRAÇÃO GERAL - MANUTENÇÃO	PESS	20,00	45,00
DESENVOLVIMENTO AO TRABALHADOR DE SAÚDE - MANUTENÇÃO	PESS	245,00	4,00
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$		1.897.795,73	
Justificativas das Modificações			



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2017

Micromap®
GA101101
Pag: 25 / 29

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Situação INICIAL		Exercício: 2017	
Programa INVESTIMENTOS			
Código do Programa 0206			
Unidade Responsável SECRETARIA DE SAUDE			
Código da Unidade 02.04.00			
Objetivo Expansão e aperfeiçoamento da Atenção Básica e Média Complexidade, assegurando o atendimento integral à saúde com equidade e resolutividade.			
Justificativa Ampliação da capacidade resolutiva das unidades básicas de saúde e ambulatório de especialidades, para assegurar o atendimento total da demanda e cumprimento do princípio da universalidade no Sistema Único de Saúde.			
METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
AMPLIAÇÃO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - VILA FABIANO	UN	0,00	1,00
CONSTRUÇÃO UBS - VILA MARSTELA	UN	0,00	1,00
CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E APARELHAMENTO PARA SERVIÇOS DE REFERÊNCIA	M2	1.320,00	2.640,00
CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E APARELHAMENTO SERVIÇOS REFERÊNCIA	M2	0,00	2.700,00
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	UN	0,00	1,00
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	UN	0,00	1,00
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$		808.000,00	
Justificativas das Modificações			



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2017

Microtop®
GA101101
Pag: 26 / 28

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Situação INICIAL		Exercício: 2017	
Programa ASSISTENCIA AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIENCIA E/OU MOBILIDADE REDUZIDA			
Código do Programa 0207			
Unidade Responsável SECR.MUN.DIRETOS PESSOAS C/ DEFICIENCIA E/OU MOB			
Código da Unidade REDUZIDA			
02.14.00			
Objetivo ASSISTENCIA AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIENCIA E/OU MOBILIDADE REDUZIDA			
Justificativa ASSISTENCIA AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIENCIA E/OU MOBILIDADE REDUZIDA			
METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
ASSISTENCIA AS PESSOAS COM DEFICIENCIA E/OU MOBILIDADE REDUZIDA	MANUT	0,00	1,00
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$		152.541,23	
Justificativas das Modificações			



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2017

Micromap®
GA 101101
Pag: 27 / 29

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Situação INICIAL		Exercício: 2017		
Programa ASSUNTOS JURÍDICOS				
Código do Programa 0208				
Unidade Responsável SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS				
Código da Unidade 02.15.00				
Objetivo ATENDER A MUNICIPALIDADE NA ÁREA JURÍDICA.				
Justificativa NECESSIDADE DE ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS NA PARTE JURÍDICA.				
METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
MANUTENÇÃO	MANUT	0,00	1,00	
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO (R\$)		334.590,26		
Justificativas das Modificações				



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2017

Micromap®
GA101101
Pag: 28 / 29

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Situação INICIAL	Exercício: 2017		
Programa COMUNICAÇÃO SOCIAL			
Código do Programa 0209			
Unidade Responsável SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL			
Código da Unidade 02.16.00			
Objetivo ATENDER O MUNICÍPIO NO QUE SE REFERE A PARTE DE COMUNICAÇÃO.			
Justificativa NECESSIDADE DE ATENDIMENTO NA ÁREA DE COMUNICAÇÃO MUNICIPAL.			
METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
MANUTENÇÃO	MANUT	0,00	1,00
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 780.046,17			
Justificativas das Modificações			



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2017

Micromap®
GA101101
Pag: 29 / 29

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Situação INICIAL		Exercício: 2017	
Programa RESERVA DE CONTINGENCIA			
Código do Programa 9999			
Unidade Responsável SECRETARIA DE FINANÇAS			
Código da Unidade 02.03.00			
Objetivo Reserva de Contingência			
Justificativa Portaria 42 de 1999			
METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
PERCENTUAL MÍNIMO EM RELAÇÃO A R.C.L.	%	1,00	1,00
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$:		1.165.000,00	
Justificativas das Modificações			



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2017

Micromap®
GA101102
Pag: 1 / 43

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Situação INICIAL		Exercício: 2017	
Programa OPERAÇÕES ESPECIAIS			
Código do Programa 0000			
Unidade Executora SECRETARIA DE FINANÇAS			
Código da Unidade 02.03.00			
OP. ESPECIAL 0.002 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATUAL			
Código da Função 28.000 ENCARGOS ESPECIAIS			
Código da Sub-Função 28.843 SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA			
Meta Física para o Exercício		Unidade de Medida INICIAL	
1		PAGAMENTOS	
Custo Financeiro para o Exercício: R\$		714.606,60	
Unidade Executora SECRETARIA DE FINANÇAS			
Código da Unidade 02.03.00			
OP. ESPECIAL 0.003 RECOLHIMENTO DO PASEP			
Código da Função 28.000 ENCARGOS ESPECIAIS			
Código da Sub-Função 28.846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS			
Meta Física para o Exercício		Unidade de Medida INICIAL	
1		PAGAMENTOS	
Custo Financeiro para o Exercício: R\$		993.642,13	
Unidade Executora SECRETARIA DE FINANÇAS			
Código da Unidade 02.03.00			
OP. ESPECIAL 0.004 PRECATORIOS JUDICIAIS			
Código da Função 28.000 ENCARGOS ESPECIAIS			
Código da Sub-Função 28.846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS			
Meta Física para o Exercício		Unidade de Medida INICIAL	
1		PAGAMENTOS	
Custo Financeiro para o Exercício: R\$		681.737,56	
TOTAL DO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO		2.389.986,29	



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2017

Micromap®
GA101102
Pag: 2 / 43

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Situação INICIAL		Exercício: 2017	
Programa PROCESSO LEGISLATIVO			
Código do Programa 0001			
Unidade Executora CAMARA MUNICIPAL			
Código da Unidade 01.01.00			
ATIVIDADE: 2.066 MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL			
Código da Função 01.000 LEGISLATIVA			
Código da Sub-Função 01.031 AÇÃO LEGISLATIVA		INICIAL	
Meta Física para o Exercício		Unidade de Medida	
1		MANUTENÇÃO	
Custo Financeiro para o Exercício R\$		4.321.892,95	
Unidade Executora CAMARA MUNICIPAL			
Código da Unidade 01.01.00			
ATIVIDADE: 2.068 PAGAMENTO DE INATIVOS (APOSENTADOS) E PENSIONISTAS			
Código da Função 01.000 LEGISLATIVA			
Código da Sub-Função 01.031 AÇÃO LEGISLATIVA		INICIAL	
Meta Física para o Exercício		Unidade de Medida	
25		PERCENTUAL	
Custo Financeiro para o Exercício R\$		234.000,00	
TOTAL DO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO:		4.555.892,95	



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2017

Mcromap®
GA101102
Pag: 3 / 43

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Situação INICIAL	Exercício: 2017
Programa GESTÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTARIA, CONTABIL, TRIBUTARIA E FISCAL	
Código do Programa 0101	
Unidade Executora SECRETARIA DE FINANÇAS	
Código da Unidade 02.03.00	
ATIVIDADE: 2.010 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
Código da Função 04.000 ADMINISTRAÇÃO	
Código da Sub-Função 04.123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida
1	MANUTENÇÃO
Custo Financeiro para o Exercício: R\$	3.297.331,70
TOTAL DO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO	3.297.331,70



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2017

Micromap®
GA101102
Pag: 4 / 43

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Situação INICIAL	Exercício: 2017
Programa GESTÃO ADMINISTRATIVA	
Código do Programa 0102	

Unidade Executora ADMINISTRAÇÃO	
Código da Unidade 02.02.01	
PROJETO: 1.040 CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA À CODESAN	
Código da Função 04.000 ADMINISTRAÇÃO	
Código da Sub-Função 04.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida
0	UNIDADE
Custo Financeiro para o Exercício R\$	0,00
Justificativa das Modificações: CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA À CODESAN.	

Unidade Executora ADMINISTRAÇÃO	
Código da Unidade 02.02.01	
PROJETO: 1.058 CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS P ABRIGAR VELÓRIO, SERVIÇOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS	
Código da Função 04.000 ADMINISTRAÇÃO	
Código da Sub-Função 04.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida
0	METRO QUADRADO
Custo Financeiro para o Exercício R\$	0,00

Unidade Executora ADMINISTRAÇÃO	
Código da Unidade 02.02.01	
ATIVIDADE: 2.004 PAGAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS	
Código da Função 09.000 PREVIDÊNCIA SOCIAL	
Código da Sub-Função 09.271 PREVIDÊNCIA BÁSICA	
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida
1	UNIDADE
Custo Financeiro para o Exercício R\$	2.133.919,40

Unidade Executora ADMINISTRAÇÃO	
Código da Unidade 02.02.01	
ATIVIDADE: 2.005 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
Código da Função 04.000 ADMINISTRAÇÃO	
Código da Sub-Função 04.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	
FONTE DE RECURSOS: 1000	

Unidade Executora ADMINISTRAÇÃO	
Código da Unidade 02.02.01	
ATIVIDADE: 2.071 AUMENTO DE CAPITAL - CODESAN	
Código da Função 04.000 ADMINISTRAÇÃO	
Código da Sub-Função 04.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida
0	MANUTENÇÃO
Custo Financeiro para o Exercício: R\$	0,00
Justificativa das Modificações: AUMENTO DE CAPITAL - CODESAN	

Unidade Executora TIRO DE GUERRA
Código da Unidade 02.02.02
ATIVIDADE: 2.006 MANUTENÇÃO DO TIRO DE GUERRA



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2017

Micromap®
GA101102
Pag: 5 / 43

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Situação INICIAL		Exercício: 2017	
Programa GESTAO ADMINISTRATIVA			
Código do Programa 0102			
Unidade Executora TIRO DE GUERRA			
Código da Unidade 02.02.02			
ATIVIDADE: 2.006 MANUTENÇÃO DO TIRO DE GUERRA			
Código da Função 05.000 DEFESA NACIONAL			
Código da Sub-Função 05.153 DEFESA TERRESTRE			
Meta Física para o Exercício		Unidade de Medida	
1		MANUTENÇÃO	
Custo Financeiro para o Exercício - R\$		78.992,11	
Unidade Executora POSTO DE BOMBEIROS			
Código da Unidade 02.02.03			
ATIVIDADE: 2.007 MANUTENÇÃO DO POSTO DE BOMBEIROS			
Código da Função 05.000 DEFESA NACIONAL			
Código da Sub-Função 05.153 DEFESA TERRESTRE			
Meta Física para o Exercício		Unidade de Medida	
1		MANUTENÇÃO	
Custo Financeiro para o Exercício - R\$		530.000,00	
Justificativa das Modificações:			
Unidade Executora CARTORIO ELEITORAL			
Código da Unidade 02.02.04			
ATIVIDADE: 2.008 MANUTENÇÃO DO CARTORIO ELEITORAL			
Código da Função 04.000 ADMINISTRAÇÃO			
Código da Sub-Função 04.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Meta Física para o Exercício		Unidade de Medida	
1		MANUTENÇÃO	
Custo Financeiro para o Exercício - R\$		59.758,82	
Unidade Executora FROTA MUNICIPAL			
Código da Unidade 02.02.05			
ATIVIDADE: 2.009 MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL			
Código da Função 04.000 ADMINISTRAÇÃO			
Código da Sub-Função 04.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Meta Física para o Exercício		Unidade de Medida	
1		MANUTENÇÃO	
Custo Financeiro para o Exercício - R\$		70.693,87	
TOTAL DO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO		9.254.155,99	



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2017

Micromap®
GA101102
Pag: 6 / 43

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Situação INICIAL	Exercício: 2017
Programa GESTÃO EXECUTIVA	
Código do Programa 0103	

Unidade Executora CHEFIA DE GABINETE	
Código da Unidade 02.01.01	
ATIVIDADE: 2.001 MANUTENÇÃO DA CHEFIA DO GABINETE	
Código da Função 04.000 ADMINISTRAÇÃO	
Código da Sub-Função 04.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida
1	MANUTENÇÃO
Custo Financeiro para o Exercício R\$	697.657,26

Justificativa das Modificações:

Unidade Executora ASSESSORIA JURIDICA	
Código da Unidade 02.01.02	
ATIVIDADE: 2.002 MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURIDICA	
Código da Função 04.000 ADMINISTRAÇÃO	
Código da Sub-Função 04.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida
0	MANUTENÇÃO
Custo Financeiro para o Exercício R\$	0,00

Justificativa das Modificações:

Unidade Executora ASSESSORIA DE IMPRENSA	
Código da Unidade 02.01.03	
PROJETO: 1.042 IMPLANTAÇÃO DO CANAL DA CIDADANIA	
Código da Função 04.000 ADMINISTRAÇÃO	
Código da Sub-Função 04.131 COMUNICAÇÃO SOCIAL	INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida
0	UNIDADE
Custo Financeiro para o Exercício R\$	0,00

Justificativa das Modificações: AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DO CANAL DA CIDADANIA.

Unidade Executora ASSESSORIA DE IMPRENSA	
Código da Unidade 02.01.03	
ATIVIDADE: 2.003 MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE IMPRENSA	
Código da Função 04.000 ADMINISTRAÇÃO	
Código da Sub-Função 04.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida
0	MANUTENÇÃO
Custo Financeiro para o Exercício R\$	0,00

Unidade Executora PROCURADORIA JURIDICA	
Código da Unidade 02.01.04	
ATIVIDADE: 2.075 PROCURADORIA JURIDICA	
Código da Função 04.000 ADMINISTRAÇÃO	
Código da Sub-Função 04.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida
1	MANUTENÇÃO
Custo Financeiro para o Exercício R\$	855.963,79

Justificativa das Modificações:



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2017

Mcromap®
GA101102
Pag: 7 / 43

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Situação INICIAL		Exercício: 2017	
Programa GESTAO EXECUTIVA			
Código do Programa 0103			
Unidade Executora CONTROLE INTERNO			
Código da Unidade 02.01.05			
ATIVIDADE 2.076 CONTROLE INTERNO			
Código da Função 04.000 ADMINISTRAÇÃO			
Código da Sub-Função 04.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Meta Física para o Exercício		Unidade de Medida	
1		MANUTENÇÃO	
Custo Financeiro para o Exercício - R\$		267.968,00	
TOTAL DO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO		1.821.589,05	



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2017

Micromap®
GA1011102
Pag: 8 / 43

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Situação INICIAL	Exercício: 2017
Programa EDUCAÇÃO PARA TODOS	
Código do Programa 0104	

Unidade Executora ADMINISTRAÇÃO	
Código da Unidade 02.05.01	
ATIVIDADE: 2.030 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
Código da Função 04.000 ADMINISTRAÇÃO	
Código da Sub-Função 04.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida
1	MANUTENÇÃO
Custo Financeiro para o Exercício - R\$	160.441,48

Unidade Executora MERENDA ESCOLAR	
Código da Unidade 02.05.02	
ATIVIDADE: 2.039 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	
Código da Função 12.000 EDUCAÇÃO	
Código da Sub-Função 12.308 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida
1	MANUTENÇÃO
Custo Financeiro para o Exercício - R\$	13.148.136,43

Unidade Executora ENSINO SUPERIOR	
Código da Unidade 02.05.03	
ATIVIDADE: 2.032 MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR	
Código da Função 12.000 EDUCAÇÃO	
Código da Sub-Função 12.364 ENSINO SUPERIOR	INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida
1	MANUTENÇÃO
Custo Financeiro para o Exercício - R\$	24.988.168,20

Unidade Executora EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL	
Código da Unidade 02.05.04	
PROJETO: 1.002 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CENTRO EDUCACIONAL	
Código da Função 12.000 EDUCAÇÃO	
Código da Sub-Função 12.361 ENSINO FUNDAMENTAL	INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida
1	UNIDADE
Custo Financeiro para o Exercício - R\$	0,00

Unidade Executora EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL	
Código da Unidade 02.05.04	
PROJETO: 1.003 AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS EMEFs	
Código da Função 12.000 EDUCAÇÃO	
Código da Sub-Função 12.361 ENSINO FUNDAMENTAL	INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida
1	UNIDADE
Custo Financeiro para o Exercício - R\$	0,00

Unidade Executora EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL	
Código da Unidade 02.05.04	
ATIVIDADE: 2.033 MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO FUNDAMENTAL	
Código da Função 12.000 EDUCAÇÃO	
Código da Sub-Função 12.361 ENSINO FUNDAMENTAL	INICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2017

Mcromap®
GA101102
Pag: 9 / 43

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Situação INICIAL		Exercício: 2017	
Programa EDUCAÇÃO PARA TODOS			
Código do Programa 0104			
Unidade Executora EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL			
Código da Unidade 02.05.04			
ATIVIDADE: 2.033 MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO FUNDAMENTAL			
Código da Função 12.000 EDUCAÇÃO			
Código da Sub-Função 12.361 ENSINO FUNDAMENTAL		INICIAL	
Meta Física para o Exercício		Unidade de Medida	
1		MANUTENÇÃO	
Custo Financeiro para o Exercício - R\$		10.719.476,21	
Unidade Executora EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL			
Código da Unidade 02.05.04			
ATIVIDADE: 2.040 CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES			
Código da Função 12.000 EDUCAÇÃO			
Código da Sub-Função 12.361 ENSINO FUNDAMENTAL		INICIAL	
Meta Física para o Exercício		Unidade de Medida	
10		PESSOAS	
Custo Financeiro para o Exercício - R\$		179.000,00	
Unidade Executora EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL			
Código da Unidade 02.05.05			
ATIVIDADE: 2.034 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60% - FUNDAMENTAL			
Código da Função 12.000 EDUCAÇÃO			
Código da Sub-Função 12.361 ENSINO FUNDAMENTAL		INICIAL	
Meta Física para o Exercício		Unidade de Medida	
1		MANUTENÇÃO	
Custo Financeiro para o Exercício - R\$		12.120.175,64	
Unidade Executora EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 40% - ENSINO FUNDAMENTAL			
Código da Unidade 02.05.06			
ATIVIDADE: 2.035 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40% - ENSINO FUNDAMENTAL			
Código da Função 12.000 EDUCAÇÃO			
Código da Sub-Função 12.361 ENSINO FUNDAMENTAL		INICIAL	
Meta Física para o Exercício		Unidade de Medida	
1		MANUTENÇÃO	
Custo Financeiro para o Exercício - R\$		129.637,99	
Unidade Executora EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL			
Código da Unidade 02.05.07			
PROJETO: 1.001 AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EMEIS			
Código da Função 12.000 EDUCAÇÃO			
Código da Sub-Função 12.365 EDUCAÇÃO INFANTIL		INICIAL	
Meta Física para o Exercício		Unidade de Medida	
2		UNIDADE	
Custo Financeiro para o Exercício - R\$		0,00	
Unidade Executora EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL			
Código da Unidade 02.05.07			
PROJETO: 1.057 CONSTRUÇÃO DE CRECHE NO JARDIM PAULISTA			
Código da Função 12.000 EDUCAÇÃO			
Código da Sub-Função 12.365 EDUCAÇÃO INFANTIL		INICIAL	



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2017

Micromap®
GA101102
Pag: 10 / 43

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Situação INICIAL		Exercício: 2017	
Programa EDUCAÇÃO PARA TODOS			
Código do Programa 0104			
Unidade Executora EDUCACAO BASICA - ENSINO INFANTIL			
Código da Unidade 02.05.07			
PROJETO: 1.037 CONSTRUÇÃO DE CRECHE NO JARDIM PAULISTA			
Código da Função 12.000 EDUCAÇÃO			
Código da Sub-Função 12.365 EDUCAÇÃO INFANTIL		INICIAL	
Meta Física para o Exercício		Unidade de Medida	
0		METRO QUADRADO	
Custo Financeiro para o Exercício R\$		0,00	
Unidade Executora EDUCACAO BASICA - ENSINO INFANTIL			
Código da Unidade 02.05.07			
ATIVIDADE: 2.036 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL			
Código da Função 12.000 EDUCAÇÃO			
Código da Sub-Função 12.365 EDUCAÇÃO INFANTIL		INICIAL	
Meta Física para o Exercício		Unidade de Medida	
1		MANUTENÇÃO	
Custo Financeiro para o Exercício R\$		13.521.729,24	
Unidade Executora EDUCACAO BASICA - FUNDEB 60% - ENSINO INFANTIL			
Código da Unidade 02.05.08			
ATIVIDADE: 2.037 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60% - INFANTIL			
Código da Função 12.000 EDUCAÇÃO			
Código da Sub-Função 12.365 EDUCAÇÃO INFANTIL		INICIAL	
Meta Física para o Exercício		Unidade de Medida	
1		MANUTENÇÃO	
Custo Financeiro para o Exercício R\$		5.833.143,61	
Unidade Executora EDUCACAO BASICA - FUNDEB 40% - ENSINO INFANTIL			
Código da Unidade 02.05.09			
ATIVIDADE: 2.038 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40% - INFANTIL			
Código da Função 12.000 EDUCAÇÃO			
Código da Sub-Função 12.365 EDUCAÇÃO INFANTIL		INICIAL	
Meta Física para o Exercício		Unidade de Medida	
1		MANUTENÇÃO	
Custo Financeiro para o Exercício R\$		2.750.537,42	
Unidade Executora ENSINO MEDIO TECNICO			
Código da Unidade 02.05.10			
ATIVIDADE: 2.039 MANUTENÇÃO DO ENSINO MEDIO TECNICO			
Código da Função 04.000 ADMINISTRAÇÃO			
Código da Sub-Função 04.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		INICIAL	
Meta Física para o Exercício		Unidade de Medida	
1		MANUTENÇÃO	
Custo Financeiro para o Exercício R\$		6.298,56	
TOTAL DO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO		41.066.744,78	



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2017

Micromap®
GA101102
Pag: 11 / 43

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Situação INICIAL	Exercício: 2017
Programa INCENTIVO A CULTURA	
Código do Programa 0105	
Unidade Executora ADMINISTRACAO	
Código da Unidade 02.07.01	
ATIVIDADE: 2.042 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA	
Código da Função 13.000 CULTURA	
Código da Sub-Função 13.392 DIFUSÃO CULTURAL	INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida
1	MANUTENÇÃO
Custo Financeiro para o Exercício: R\$	1.673.025,07
Unidade Executora ADMINISTRACAO	
Código da Unidade 02.07.01	
ATIVIDADE: 2.043 FOMENTAR ATIVIDADES CULTURAIS	
Código da Função 13.000 CULTURA	
Código da Sub-Função 13.392 DIFUSÃO CULTURAL	INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida
100	PERCENTUAL
Custo Financeiro para o Exercício: R\$	140.000,00
Unidade Executora ADMINISTRACAO	
Código da Unidade 02.07.01	
ATIVIDADE: 2.072 SUBVENÇÕES SOCIAIS	
Código da Função 13.000 CULTURA	
Código da Sub-Função 13.392 DIFUSÃO CULTURAL	INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida
1	UNIDADE
Custo Financeiro para o Exercício: R\$	3.000,00
Justificativa das Modificações: REPASSE MENSAL DE SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA.	
Unidade Executora PALÁCIO DA CULTURA	
Código da Unidade 02.07.02	
ATIVIDADE: 2.044 MANUTENÇÃO DO PALÁCIO DA CULTURA	
Código da Função 13.000 CULTURA	
Código da Sub-Função 13.392 DIFUSÃO CULTURAL	INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida
1	MANUTENÇÃO
Custo Financeiro para o Exercício: R\$	219.157,26
Unidade Executora MUSEU HISTÓRICO	
Código da Unidade 02.07.03	
ATIVIDADE: 2.045 MANUTENÇÃO DO MUSEU HISTÓRICO	
Código da Função 13.000 CULTURA	
Código da Sub-Função 13.392 DIFUSÃO CULTURAL	INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida
1	MANUTENÇÃO
Custo Financeiro para o Exercício: R\$	26.454,00
TOTAL DO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO:	2.061.646,33



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2017

Micromap®
GA101102
Pag: 12 / 43

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Situação INICIAL	Exercício: 2017
Programa ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Código do Programa 0106	
Unidade Executora ASSISTENCIA E PROMOCAO SOCIAL	
Código da Unidade 02.08.01	
PROJETO: 1.006 CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO DE CRAS, VISANDO IMPLANTAÇÃO DE N	
Código da Função 08.000 ASSISTENCIA SOCIAL	
Código da Sub-Função 08.244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida
1	UNIDADE
Custo Financeiro para o Exercício - R\$	0,00
Unidade Executora ASSISTENCIA E PROMOCAO SOCIAL	
Código da Unidade 02.08.01	
PROJETO: 1.007 CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Código da Função 08.000 ASSISTENCIA SOCIAL	
Código da Sub-Função 08.244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida
1	UNIDADE
Custo Financeiro para o Exercício - R\$	0,00
Unidade Executora ASSISTENCIA E PROMOCAO SOCIAL	
Código da Unidade 02.08.01	
PROJETO: 1.008 CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Código da Função 08.000 ASSISTENCIA SOCIAL	
Código da Sub-Função 08.244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida
1	UNIDADE
Custo Financeiro para o Exercício - R\$	0,00
Unidade Executora ASSISTENCIA E PROMOCAO SOCIAL	
Código da Unidade 02.08.01	
PROJETO: 1.009 PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO - PIA	
Código da Função 08.000 ASSISTENCIA SOCIAL	
Código da Sub-Função 08.244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida
1	UNIDADE
Custo Financeiro para o Exercício - R\$	0,00
Unidade Executora ASSISTENCIA E PROMOCAO SOCIAL	
Código da Unidade 02.08.01	
PROJETO: 1.010 PISO SOCIAL SÃO PAULO	
Código da Função 08.000 ASSISTENCIA SOCIAL	
Código da Sub-Função 08.244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida
1	UNIDADE
Custo Financeiro para o Exercício - R\$	0,00
Unidade Executora ASSISTENCIA E PROMOCAO SOCIAL	
Código da Unidade 02.08.01	
ATIVIDADE: 2.046 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS	
Código da Função 08.000 ASSISTENCIA SOCIAL	
Código da Sub-Função 08.244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	INICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2017

Micromsp®
GA101102
Pag: 13 / 43

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Situação INICIAL		Exercício: 2017
Programa ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Código do Programa 0108		
Unidade Executora ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL		
Código da Unidade 02.08.01		
ATIVIDADE: 2.046 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS		
Código da Função 08.000 ASSISTENCIA SOCIAL		
Código da Sub-Função 08.244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
Meta Física para o Exercício		Unidade de Medida
1		MANUTENÇÃO
Custo Financeiro para o Exercício - R\$		40.000,00
Unidade Executora ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL		
Código da Unidade 02.08.01		
ATIVIDADE: 2.047 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS		
Código da Função 08.000 ASSISTENCIA SOCIAL		
Código da Sub-Função 08.244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
Meta Física para o Exercício		Unidade de Medida
1		MANUTENÇÃO
Custo Financeiro para o Exercício - R\$		5.000,00
Unidade Executora ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL		
Código da Unidade 02.08.01		
ATIVIDADE: 2.048 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS		
Código da Função 08.000 ASSISTENCIA SOCIAL		
Código da Sub-Função 08.244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
Meta Física para o Exercício		Unidade de Medida
1		UNIDADE
Custo Financeiro para o Exercício - R\$		10.000,00
Unidade Executora ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL		
Código da Unidade 02.08.01		
ATIVIDADE: 2.049 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Código da Função 08.000 ASSISTENCIA SOCIAL		
Código da Sub-Função 08.244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
Meta Física para o Exercício		Unidade de Medida
6		MANUTENÇÃO
Custo Financeiro para o Exercício - R\$		2.875.084,40
Unidade Executora ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL		
Código da Unidade 02.08.01		
ATIVIDADE: 2.050 IMPLEMENTAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES		
Código da Função 08.000 ASSISTENCIA SOCIAL		
Código da Sub-Função 08.244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
Meta Física para o Exercício		Unidade de Medida
5		UNIDADE
Custo Financeiro para o Exercício - R\$		10.000,00
Unidade Executora FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE MUNICIPAL		
Código da Unidade 02.08.02		
ATIVIDADE: 2.052 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SOLIDARIEDADE		
Código da Função 08.000 ASSISTENCIA SOCIAL		
Código da Sub-Função 08.244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2017

Micromap®
GA101102
Pag: 14 / 43

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Situação INICIAL		Exercício: 2017	
Programa ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Código do Programa 0106			
Unidade Executora FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE MUNICIPAL			
Código da Unidade 02.08.02			
ATIVIDADE: 2.052 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SOLIDARIEDADE			
Código da Função 08.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Código da Sub-Função 08.244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
Meta Física para o Exercício		Unidade de Medida	
1		MANUTENÇÃO	
Custo Financeiro para o Exercício - R\$		91.584,00	
Unidade Executora FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
Código da Unidade 02.08.03			
ATIVIDADE: 2.053 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
Código da Função 08.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Código da Sub-Função 08.243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
Meta Física para o Exercício		Unidade de Medida	
1		MANUTENÇÃO	
Custo Financeiro para o Exercício - R\$		319.956,77	
Unidade Executora FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO			
Código da Unidade 02.08.04			
ATIVIDADE: 2.051 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO			
Código da Função 08.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Código da Sub-Função 08.241 ASSISTÊNCIA AO IDOSO			
Meta Física para o Exercício		Unidade de Medida	
1		MANUTENÇÃO	
Custo Financeiro para o Exercício - R\$		30.000,00	
TOTAL DO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO:		3.381.625,17	



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2017

Micromap®
GA101102
Pag: 15 / 43

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Situação INICIAL	Exercício: 2017
Programa PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS	
Código do Programa 0107	

Unidade Executora ADMINISTRACAO	
Código da Unidade 02.09.01	
PROJETO: 1.011 ASFALTAMENTO E RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS	
Código da Função 15.000 URBANISMO	
Código da Sub-Função 15.451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida
12.500	METRO QUADRADO
Custo Financeiro para o Exercício: R\$	181.629,65

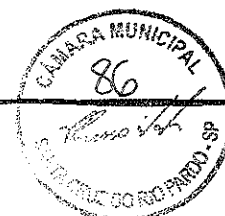
Unidade Executora ADMINISTRACAO	
Código da Unidade 02.09.01	
PROJETO: 1.012 IMPLANTAR E CONSERVAR GUIAS E SARJETAS	
Código da Função 15.000 URBANISMO	
Código da Sub-Função 15.451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida
0	METROS LINEARES
Custo Financeiro para o Exercício: R\$	0,00

Unidade Executora ADMINISTRACAO	
Código da Unidade 02.09.01	
PROJETO: 1.013 IMPLANTAR E CONSERVAR GALERIAS PLUVIAIS	
Código da Função 15.000 URBANISMO	
Código da Sub-Função 15.451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida
0	METROS LINEARES
Custo Financeiro para o Exercício: R\$	0,00

Unidade Executora ADMINISTRACAO	
Código da Unidade 02.09.01	
PROJETO: 1.014 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE INSTRUMENTOS URBANOS	
Código da Função 15.000 URBANISMO	
Código da Sub-Função 15.451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida
0	METRO QUADRADO
Custo Financeiro para o Exercício: R\$	0,00

Unidade Executora ADMINISTRACAO	
Código da Unidade 02.09.01	
PROJETO: 1.015 CASAS POPULARES	
Código da Função 15.000 HABITAÇÃO	
Código da Sub-Função 15.482 HABITAÇÃO URBANA	INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida
0	UNIDADE
Custo Financeiro para o Exercício: R\$	0,00

Unidade Executora ADMINISTRACAO	
Código da Unidade 02.09.01	
PROJETO: 1.027 PROGRAMA PAVIMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO VIAS URBANAS PAC 2	
Código da Função 15.000 URBANISMO	
Código da Sub-Função 15.451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	INICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2017

Micromap®
GA101102
Pag: 18 / 43

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Situação INICIAL	Exercício: 2017
Programa PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS	
Código do Programa 0107	

Unidade Executora ADMINISTRAÇÃO	
Código da Unidade 02.09.01	
PROJETO: 1.027 PROGRAMA PAVIMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO VIAS URBANAS PAC 2	
Código da Função 15.000 URBANISMO	
Código da Sub-Função 15.451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida
0	METRO QUADRADO
Custo Financeiro para o Exercício - R\$	0,00
Justificativa das Modificações: REFERENTE A PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS - PAC2 - GOVERNO FEDERAL	

Unidade Executora ADMINISTRAÇÃO	
Código da Unidade 02.09.01	
PROJETO: 1.028 INFRAESTRUTURA VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE	
Código da Função 15.000 URBANISMO	
Código da Sub-Função 15.451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida
0	METRO QUADRADO
Custo Financeiro para o Exercício - R\$	0,00
Justificativa das Modificações: REFERENTE A RECAPEAMENTO ASFALTICO COM CBUQ EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE - PROGRAMA INFRAESTRUTURA VIÁRIA	

Unidade Executora ADMINISTRAÇÃO	
Código da Unidade 02.09.01	
PROJETO: 1.038 AQUISIÇÃO DE ACADEMIAS DE GINASTICA	
Código da Função 15.000 URBANISMO	
Código da Sub-Função 15.452 SERVIÇOS URBANOS	INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida
0	UNIDADE
Custo Financeiro para o Exercício - R\$	0,00
Justificativa das Modificações: AQUISIÇÃO DE ACADEMIAS DE GINASTICA	

Unidade Executora ADMINISTRAÇÃO	
Código da Unidade 02.09.01	
PROJETO: 1.039 CONSTRUÇÃO DE BASE PARA INSTALAÇÃO DE ACADEMIAS	
Código da Função 15.000 URBANISMO	
Código da Sub-Função 15.452 SERVIÇOS URBANOS	INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida
0	METRO QUADRADO
Custo Financeiro para o Exercício - R\$	0,00
Justificativa das Modificações: CONSTRUÇÃO DE BASES PARA INSTALAÇÃO DE ACADEMIAS	

Unidade Executora ADMINISTRAÇÃO	
Código da Unidade 02.09.01	
PROJETO: 1.041 CONSTRUÇÃO PONTE NO JARDIM IPÊ	
Código da Função 15.000 URBANISMO	
Código da Sub-Função 15.451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida
0	UNIDADE
Custo Financeiro para o Exercício - R\$	0,00
Justificativa das Modificações: CONVENIO PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE NO JARDIM IPE	

Unidade Executora ADMINISTRAÇÃO	
Código da Unidade 02.09.01	



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2017

Micromsp®
GA101102
Pag: 17 / 43

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Situação INICIAL	Exercício: 2017
Programa PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS	
Código do Programa 0107	

Unidade Executora ADMINISTRAÇÃO	
Código da Unidade 02.09.01	
PROJETO: 1.043 RECAPEAMENTO ASFALTICO EM RUAS DO BAIRRO JARDIM BRASILIA	
Código da Função 15.000 URBANISMO	
Código da Sub-Função 15.451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida
0	METRO QUADRADO
Custo Financeiro para o Exercício: R\$:	0,00

Justificativa das Modificações: CONVENIO CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO E O ESTADO A TRAVES DA SECRETARIA PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL PARA RECAPE ASF EM RUAS DO BAIRRO JARDIM BRASILIA

Unidade Executora ADMINISTRAÇÃO	
Código da Unidade 02.09.01	
PROJETO: 1.044 AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
Código da Função 25.000 ENERGIA	
Código da Sub-Função 25.752 ENERGIA ELÉTRICA	INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida
0	MANUTENÇÃO
Custo Financeiro para o Exercício: R\$:	0,00

Justificativa das Modificações: AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Unidade Executora ADMINISTRAÇÃO	
Código da Unidade 02.09.01	
PROJETO: 1.047 RECAPEAMENTO ASFALTICO CONJ HABITACIONAL NAGIB QUEIROZ	
Código da Função 15.000 URBANISMO	
Código da Sub-Função 15.451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida
0	METRO QUADRADO
Custo Financeiro para o Exercício: R\$:	0,00

Justificativa das Modificações: CONTRATO DE REPASSE Nº 803871/2014/MCIDADES/CAIXA

Unidade Executora ADMINISTRAÇÃO	
Código da Unidade 02.09.01	
PROJETO: 1.055 RECAPEAMENTO ASE COM CBUQ EM DIVERSAS VIAS DO MUNICIPIO	
Código da Função 15.000 URBANISMO	
Código da Sub-Função 15.451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida
0	METRO QUADRADO
Custo Financeiro para o Exercício: R\$:	20,00

Justificativa das Modificações: CONTRATO REPASSE 824753/2015.

Unidade Executora ADMINISTRAÇÃO	
Código da Unidade 02.09.01	
ATIVIDADE: 2.054 MANUTENÇÃO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS	
Código da Função 15.000 URBANISMO	
Código da Sub-Função 15.451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida
2	MANUTENÇÃO
Custo Financeiro para o Exercício: R\$:	5.158.003,27

Unidade Executora ADMINISTRAÇÃO	
Código da Unidade 02.09.01	



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2017

Macromap®
GA101102
Pag: 19 / 43

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Situação INICIAL	Exercício: 2017
Programa PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS	
Código do Programa 0107	
Unidade Executora ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
Código da Unidade 02.09.05	
ATIVIDADE 2.077 ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
Código da Função 25.000 ENERGIA	
Código da Sub-Função 25.751 CONSERVAÇÃO DE ENERGIA	INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida
1	MANUTENÇÃO
Custo Financeiro para o Exercício: R\$	3.918.784,00
TOTAL DO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO:	9.258.417,12



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2017

Micromap®
GA101102
Pag: 20 / 43

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Situação INICIAL	Exercício: 2017
Programa DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	
Código do Programa 0108	

Unidade Executora ADMINISTRAÇÃO	
Código da Unidade 02.10.01	
PROJETO: 1.017 AÇÕES DE ATENDIMENTO A PRODUÇÃO RURAL	
Código da Função 20.000 AGRICULTURA	
Código da Sub-Função 20.606 EXTENSÃO RURAL	INICIAL
Meta Física para o Exercício 375	Unidade de Medida MANUTENÇÃO
Custo Financeiro para o Exercício: R\$	0,00

Unidade Executora ADMINISTRAÇÃO	
Código da Unidade 02.10.01	
PROJETO: 1.031 AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO COM CARROCERIA	
Código da Função 20.000 AGRICULTURA	
Código da Sub-Função 20.601 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	INICIAL
Meta Física para o Exercício 0	Unidade de Medida UNIDADE
Custo Financeiro para o Exercício: R\$	0,00

Justificativa das Modificações: REFERENTE A CONVENIO CELEBRADO COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

Unidade Executora ADMINISTRAÇÃO	
Código da Unidade 02.10.01	
PROJETO: 1.045 AQUISIÇÃO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - RETRO ESCAVADEIRA	
Código da Função 20.000 AGRICULTURA	
Código da Sub-Função 20.606 EXTENSÃO RURAL	INICIAL
Meta Física para o Exercício 0	Unidade de Medida UNIDADE
Custo Financeiro para o Exercício: R\$	0,00

Justificativa das Modificações: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - RETRO ESCAVADORA PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

Unidade Executora ADMINISTRAÇÃO	
Código da Unidade 02.10.01	
ATIVIDADE: 2.059 MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	
Código da Função 04.003 ADMINISTRAÇÃO	
Código da Sub-Função 04.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	INICIAL
Meta Física para o Exercício 1	Unidade de Medida MANUTENÇÃO
Custo Financeiro para o Exercício: R\$	1.015.234,78

Unidade Executora ESTRADAS RURAIS	
Código da Unidade 02.10.02	
PROJETO: 1.046 EMPEDRAMENTO DE ESTRADAS RURAIS	
Código da Função 20.000 AGRICULTURA	
Código da Sub-Função 20.606 EXTENSÃO RURAL	INICIAL
Meta Física para o Exercício 0	Unidade de Medida MANUTENÇÃO
Custo Financeiro para o Exercício: R\$	0,00

Unidade Executora ESTRADAS RURAIS	
Código da Unidade 02.10.02	
ATIVIDADE: 2.060 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS	



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2017

Micromap®
GA101102
Pag: 21 / 43

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Situação INICIAL		Exercício: 2017	
Programa DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO			
Código do Programa 0108			
Unidade Executora ESTRADAS RURAIS			
Código da Unidade 02.10.02			
ATIVIDADE- 2.060 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS			
Código da Função 20.000 AGRICULTURA			
Código da Sub-Função 20.606 EXTENSÃO RURAL			
Meta Física para o Exercício		Unidade de Medida	
382		KILÔMETROS	
Custo Financeiro para o Exercício - R\$		1.964.433,31	
TOTAL DO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO:		2.979.668,08	



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2017

Microimp®
GA101102
Pag: 22 / 43

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Situação INICIAL		Exercício: 2017	
Programa DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SUSTENTÁVEL			
Código do Programa 0110			
Unidade Executora ADMINISTRAÇÃO			
Código da Unidade 02.11.01			
PROJETO: 1.018 EXECUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO LOCAL INTEGRADO E S			
Código da Função 04.000 ADMINISTRAÇÃO			
Código da Sub-Função 04.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		INICIAL	
Meta Física para o Exercício		Unidade de Medida	
0		PERCENTUAL	
Custo Financeiro para o Exercício R\$		0,00	
Unidade Executora ADMINISTRAÇÃO			
Código da Unidade 02.11.01			
PROJETO: 1.019 IMPLANTAÇÃO DE QUADRAS DO CALÇADÃO			
Código da Função 04.000 ADMINISTRAÇÃO			
Código da Sub-Função 04.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		INICIAL	
Meta Física para o Exercício		Unidade de Medida	
0		UNIDADE	
Custo Financeiro para o Exercício R\$		0,00	
Unidade Executora ADMINISTRAÇÃO			
Código da Unidade 02.11.01			
PROJETO: 1.020 CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E APARELHAMENTO DE INSTALAÇÕES NEC			
Código da Função 04.000 ADMINISTRAÇÃO			
Código da Sub-Função 04.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		INICIAL	
Meta Física para o Exercício		Unidade de Medida	
0		UNIDADE	
Custo Financeiro para o Exercício R\$		0,00	
Unidade Executora ADMINISTRAÇÃO			
Código da Unidade 02.11.01			
PROJETO: 1.021 APOIO AO MERCADO DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS			
Código da Função 04.000 ADMINISTRAÇÃO			
Código da Sub-Função 04.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		INICIAL	
Meta Física para o Exercício		Unidade de Medida	
4		UNIDADE	
Custo Financeiro para o Exercício R\$		0,00	
Unidade Executora ADMINISTRAÇÃO			
Código da Unidade 02.11.01			
ATIVIDADE: 2.062 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SUSTENTÁ			
Código da Função 04.000 ADMINISTRAÇÃO			
Código da Sub-Função 04.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		INICIAL	
Meta Física para o Exercício		Unidade de Medida	
15		MANUTENÇÃO	
Custo Financeiro para o Exercício R\$		470.217,52	
Unidade Executora ENSINO PROFISSIONALIZANTE			
Código da Unidade 02.11.02			
ATIVIDADE: 2.065 MANUTENÇÃO DO ENSINO PROFISSIONALIZANTE			
Código da Função 04.000 ADMINISTRAÇÃO			
Código da Sub-Função 04.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		INICIAL	



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2017

Micromap®
GA101102
Pag: 23 / 43

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Situação INICIAL		Exercício: 2017	
Programa DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL			
Código do Programa 0110			
Unidade Executora ENSINO PROFISSIONALIZANTE			
Código da Unidade 02.11.02			
ATIVIDADE: 2.065 MANUTENÇÃO DO ENSINO PROFISSIONALIZANTE			
Código da Função 04.000 ADMINISTRAÇÃO			
Código da Sub-Função 04.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL			INICIAL
Meta Física para o Exercício:		Unidade de Medida	
1		MANUTENÇÃO	
Custo Financeiro para o Exercício: R\$		113.420,00	
Justificativa das Modificações:			
Unidade Executora BANCO DO POVO			
Código da Unidade 02.11.03			
ATIVIDADE: 2.073 MANUTENÇÃO DO BANCO DO POVO			
Código da Função 04.000 ADMINISTRAÇÃO			
Código da Sub-Função 04.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL			INICIAL
Meta Física para o Exercício:		Unidade de Medida	
1		MANUTENÇÃO	
Custo Financeiro para o Exercício: R\$		45.240,00	
Unidade Executora DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO - DEMUTRAN			
Código da Unidade 02.11.04			
ATIVIDADE: 2.078 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO - DEMUTRAN			
Código da Função 26.000 TRANSPORTE			
Código da Sub-Função 26.782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO			INICIAL
Meta Física para o Exercício:		Unidade de Medida	
1		MANUTENÇÃO	
Custo Financeiro para o Exercício: R\$		1280.769,42	
TOTAL DO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO:		909.646,94	



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2017

Micromsp®
GA101102
Pag: 24 / 43

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Situação INICIAL		Exercício: 2017	
Programa CAPACITA SANTA CRUZ			
Código do Programa 0111			
Unidade Executora ADMINISTRAÇÃO			
Código da Unidade 02.11.01			
PROJETO: 1.022 APOIO A CAPACITAÇÃO DOS TRABALHADORES SANTACRUZENSES			
Código da Função 04.000 ADMINISTRAÇÃO			
Código da Sub-Função 04.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Meta Física para o Exercício		Unidade de Medida	
400		UNIDADE	
Custo Financeiro para o Exercício R\$:		70.000,00	
TOTAL DO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO:		70.000,00	



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2017

Micromap®
GA 101102
Pag: 25 / 43

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Situação INICIAL	Exercício: 2017
Programa ESPORTE PARA TODOS	
Código do Programa 0112	

Unidade Executora SECRETARIA DE ESPORTES	
Código da Unidade 02.06.00	
PROJETO: 1.004 CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	
Código da Função 27.000 DESPORTO E LAZER	
Código da Sub-Função 27.812 DESPORTO COMUNITÁRIO	INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida
3	UNIDADE
Custo Financeiro para o Exercício (R\$)	0,00

Unidade Executora SECRETARIA DE ESPORTES	
Código da Unidade 02.06.00	
PROJETO: 1.005 FOMENTO E APOIO AS AÇÕES ESPORTIVAS NA SOCIEDADE	
Código da Função 27.000 DESPORTO E LAZER	
Código da Sub-Função 27.812 DESPORTO COMUNITÁRIO	INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida
5	UNIDADE
Custo Financeiro para o Exercício (R\$)	0,00

Unidade Executora SECRETARIA DE ESPORTES	
Código da Unidade 02.06.00	
PROJETO: 1.035 COBERTURA METÁLICA QUADRA POLIESP.GIN.MUNIC.ESPORTES	
Código da Função 27.000 DESPORTO E LAZER	
Código da Sub-Função 27.812 DESPORTO COMUNITÁRIO	INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida
0	METRO QUADRADO
Custo Financeiro para o Exercício (R\$)	0,00

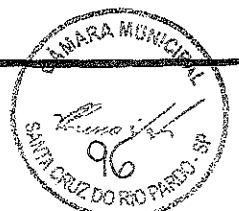
Unidade Executora SECRETARIA DE ESPORTES	
Código da Unidade 02.06.00	
PROJETO: 1.036 CONSTRUÇÃO COBERT MET E REF PISO EXIST QUADRA POL EXTERN CENTRO ES	
Código da Função 27.000 DESPORTO E LAZER	
Código da Sub-Função 27.812 DESPORTO COMUNITÁRIO	INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida
0	METRO QUADRADO
Custo Financeiro para o Exercício (R\$)	0,00

Justificativa das Modificações: REPASSE DO GOVERNO FEDERAL ATRAVES DO MINISTERIO DO ESPORTE

Unidade Executora SECRETARIA DE ESPORTES	
Código da Unidade 02.06.00	
PROJETO: 1.051 EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS NO ESTADIO MUNICIPAL LEON	
Código da Função 27.000 DESPORTO E LAZER	
Código da Sub-Função 27.812 DESPORTO COMUNITÁRIO	INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida
0	METRO QUADRADO
Custo Financeiro para o Exercício (R\$)	0,00

Justificativa das Modificações: EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS NO ESTADIO MUNICIPAL LEONIDAS CAMARINHA - MINISTERIO DO ESPORTE - CAIXA

Unidade Executora SECRETARIA DE ESPORTES	
Código da Unidade 02.06.00	
PROJETO: 1.056 AQUISIÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE E PARQUES INFANTIS	
Código da Função 27.000 DESPORTO E LAZER	



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2017

Micromap®
GA101102
Pag: 28 / 43

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Situação INICIAL		Exercício: 2017	
Programa ESPORTE PARA TODOS			
Código do Programa 0112			
Unidade Executora SECRETARIA DE ESPORTES			
Código da Unidade 02.08.00			
PROJETO: 1.056 AQUISIÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE E PARQUES INFANTIS			
Código da Função 27.000 DESPORTO E LAZER			
Código da Sub-Função 27.812 DESPORTO COMUNITÁRIO			INICIAL
Meta Física para o Exercício		Unidade de Medida	
0		MANUTENÇÃO	
Custo Financeiro para o Exercício - R\$		0,00	
Unidade Executora SECRETARIA DE ESPORTES			
Código da Unidade 02.08.00			
ATIVIDADE: 2.041 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESPORTES PARA TODOS			
Código da Função 27.000 DESPORTO E LAZER			
Código da Sub-Função 27.812 DESPORTO COMUNITÁRIO			INICIAL
Meta Física para o Exercício		Unidade de Medida	
1		MANUTENÇÃO	
Custo Financeiro para o Exercício - R\$		1.446.305,68	
TOTAL DO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO:		1.446.305,68	



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2017

Micromap®
GA101102
Pag: 27 / 43

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Situação INICIAL		Exercício: 2017	
Programa TURISMO SANTACRUZENSE			
Código do Programa 0113			
Unidade Executora ADMINISTRACAO			
Código da Unidade 02.11.01			
PROJETO: 1.023 APOIO A AÇÕES TURISTICAS			
Código da Função 23.000 COMERCIO E SERVIÇOS			
Código da Sub-Função 23.695 TURISMO		INICIAL	
Meta Física para o Exercício		Unidade de Medida	
20		UNIDADE	
Custo Financeiro para o Exercício - R\$		0,00	
Unidade Executora ADMINISTRACAO			
Código da Unidade 02.11.01			
PROJETO: 1.024 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE APARELHOS TURÍSTICOS			
Código da Função 23.000 COMERCIO E SERVIÇOS			
Código da Sub-Função 23.695 TURISMO		INICIAL	
Meta Física para o Exercício		Unidade de Medida	
0		UNIDADE	
Custo Financeiro para o Exercício - R\$		0,00	
TOTAL DO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO		0,00	



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2017

Micromap®
GA101102
Pag: 28 / 43

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Situação INICIAL	Exercício: 2017
Programa FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Código do Programa 0114	

Unidade Executora FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Código da Unidade 02.12.00	
PROJETO: 1.029 COBERTURA DA QUADRA DO CRAS DO BAIRRO DA ESTAÇÃO	
Código da Função 08.000 ASSISTENCIA SOCIAL	
Código da Sub-Função 08.244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA INICIAL	
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida
0	METRO QUADRADO
Custo Financeiro para o Exercício R\$	0,00

Justificativa das Modificações: REFERENTE A REPASSE EFETUADO PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME PARA COBERTURA DA QUADRA DO CRAS DO BAIRRO DA ESTAÇÃO.

Unidade Executora FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Código da Unidade 02.12.00	
PROJETO: 1.030 CONSTRUÇÃO CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO - CCI	
Código da Função 08.000 ASSISTENCIA SOCIAL	
Código da Sub-Função 08.244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	INICIAL
Meta Física para o Exercício 0	Unidade de Medida METRO QUADRADO
Custo Financeiro para o Exercício R\$ 0,00	

Justificativa das Modificações: REFERENTE A REPASSE EFETUADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SEDS, PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO - CCI

Unidade Executora FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Código da Unidade 02.12.00	
PROJETO: 1.048 CONSTRUCAO CENTRO REFERENCIA ESPEC. ASSIST. SOCIAL-CREAS	
Código da Função 08.000 ASSISTENCIA SOCIAL	
Código da Sub-Função 08.244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
INICIAL	
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida
0	METRO QUADRADO
Custo Financeiro para o Exercício R\$	0,00

Justificativa das Modificações: REFERENTE A CONVENIO FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME - MDS PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS.

Unidade Executora FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Código da Unidade 02.12.00	
PROJETO: 1.054 ESTRUTURAÇÃO REDE SERV.PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL P AQUIS EQUIP E MA	
Código da Função 08.000 ASSISTENCIA SOCIAL	
Código da Sub-Função 08.244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida
0	MANUTENÇÃO
Custo Financeiro para o Exercício - R\$	0,00

Unidade Executora FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Código da Unidade 02.12.00	
ATIVIDADE: 2.063 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Código da Função 08.000 ASSISTENCIA SOCIAL	
Código da Sub-Função 08.244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida
1	MANUTENÇÃO
Custo Financeiro para o Exercício - R\$:	1.566.869,30

Unidade Executora FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2017

Micromap®
GA101102
Pag: 29 / 43

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Situação INICIAL		Exercício: 2017	
Programa FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Código do Programa 0114			
Unidade Executora FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Código da Unidade 02.12.00			
ATIVIDADE: 2.064 REESTRUTURAÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL			
Código da Função 08.000 ASSISTENCIA SOCIAL			
Código da Sub-Função 08.244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
Meta Física para o Exercício		Unidade de Medida	
1		MANUTENÇÃO	
Custo Financeiro para o Exercício: R\$		(2.500,00)	
TOTAL DO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO		1.569.369,30	



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2017

Micromap®
GA101102
Pag: 30 / 43

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Situação INICIAL		Exercício: 2017	
Programa DESENVOLVENDO O MEIO AMBIENTE			
Código do Programa 0115			
Unidade Executora ADMINISTRAÇÃO			
Código da Unidade 02.13.01			
PROJETO: 1.032 AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO USADO PARA COLETA SELETIVA			
Código da Função 18.000 GESTÃO AMBIENTAL			
Código da Sub-Função 18.541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL INICIAL			
Meta Física para o Exercício		Unidade de Medida	
0		UNIDADE	
Custo Financeiro para o Exercício: R\$		10,00	
Justificativa das Modificações: Aquisição de caminhão usado para utilização da Coleta Seletiva - Manutenção.			
Unidade Executora ADMINISTRAÇÃO			
Código da Unidade 02.13.01			
PROJETO: 1.035 REVITALIZAÇÃO DO RECINTO DE EXPOSIÇÕES JOSE ROSSO, LOCALIZ AV BERNAR			
Código da Função 15.000 URBANISMO			
Código da Sub-Função 15.451 INFRA-ESTRUTURA URBANA INICIAL			
Meta Física para o Exercício		Unidade de Medida	
0		METRO QUADRADO	
Custo Financeiro para o Exercício: R\$		10,00	
Justificativa das Modificações: REPASSE DO MINISTERIO DO TURISMO, ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA REVITALIZAÇÃO DO RECINTO DE EXPOSIÇÕES JOSÉ ROSSO, LOCALIZADO NA AVENIDA BERNARDINO DE LIMA, VILA BOM JARDIM,N			
Unidade Executora ADMINISTRAÇÃO			
Código da Unidade 02.13.01			
ATIVIDADE: 2.067 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE			
Código da Função 18.000 GESTÃO AMBIENTAL			
Código da Sub-Função 18.541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL INICIAL			
Meta Física para o Exercício		Unidade de Medida	
1		MANUTENÇÃO	
Custo Financeiro para o Exercício: R\$		1.163.460,28	
Unidade Executora ADMINISTRAÇÃO			
Código da Unidade 02.13.01			
ATIVIDADE: 2.069 PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE: CONSERVAÇÃO DO SOLO E DA AGUA			
Código da Função 18.000 GESTÃO AMBIENTAL			
Código da Sub-Função 18.542 CONTROLE AMBIENTAL INICIAL			
Meta Física para o Exercício		Unidade de Medida	
1		MANUTENÇÃO	
Custo Financeiro para o Exercício: R\$		95.291,28	
Unidade Executora PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E TREVOS			
Código da Unidade 02.13.02			
PROJETO: 1.037 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA AREA INFERIOR DA EXPOPARDO			
Código da Função 18.000 GESTÃO AMBIENTAL			
Código da Sub-Função 18.541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL INICIAL			
Meta Física para o Exercício		Unidade de Medida	
0		UNIDADE	
Custo Financeiro para o Exercício: R\$		10,00	
Justificativa das Modificações: CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA ÁREA INFERIOR DA EXPOPARDO			
Unidade Executora PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E TREVOS			
Código da Unidade 02.13.02			
ATIVIDADE: 2.070 PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E TREVOS			



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2017

Micromap®
GA101102
Pag: 31 / 43

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Situação INICIAL		Exercício: 2017	
Programa DESENVOLVENDO O MEIO AMBIENTE			
Código do Programa 0115			
Unidade Executora PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E TREVOS			
Código da Unidade 02.13.02			
ATIVIDADE 2.070 PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E TREVOS			
Código da Função 18.000 GESTÃO AMBIENTAL			
Código da Sub-Função 18.541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		INICIAL	
Meta Física para o Exercício		Unidade de Medida	
15		MANUTENÇÃO	
Custo Financeiro para o Exercício - R\$		4.191.363,90	
Unidade Executora LIMPEZA PÚBLICA			
Código da Unidade 02.13.03			
ATIVIDADE 2.074 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA			
Código da Função 15.000 URBANISMO			
Código da Sub-Função 15.452 SERVIÇOS URBANOS		INICIAL	
Meta Física para o Exercício		Unidade de Medida	
1		MANUTENÇÃO	
Custo Financeiro para o Exercício - R\$		4.052.226,01	
Unidade Executora CEMITÉRIO			
Código da Unidade 02.13.04			
ATIVIDADE 2.079 CEMITÉRIO			
Código da Função 04.000 ADMINISTRAÇÃO			
Código da Sub-Função 04.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		INICIAL	
Meta Física para o Exercício		Unidade de Medida	
1		MANUTENÇÃO	
Custo Financeiro para o Exercício - R\$		402.919,98	
TOTAL DO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO:		6.905.251,45	



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2017

Micromap®
GA101102
Pag: 32 / 43

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Situação INICIAL	Exercício: 2017
Programa ATENÇÃO BÁSICA	
Código do Programa 0201	

Unidade Executora FMS - ATENÇÃO BÁSICA	
Código da Unidade 02.04.01	
ATIVIDADE: 2.011 MANUTENÇÃO DAS EQUIPES SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF	
Código da Função 10.000 SAÚDE	
Código da Sub-Função 10.301 ATENÇÃO BÁSICA	INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida
3	PESSOAS
Custo Financeiro para o Exercício: R\$	2.542.780,60

Unidade Executora FMS - ATENÇÃO BÁSICA	
Código da Unidade 02.04.01	
ATIVIDADE: 2.012 MANUTENÇÃO DAS EQUIPES AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE - EACS	
Código da Função 10.000 SAÚDE	
Código da Sub-Função 10.301 ATENÇÃO BÁSICA	INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida
3	PESSOAS
Custo Financeiro para o Exercício: R\$	1.472.436,83

Unidade Executora FMS - ATENÇÃO BÁSICA	
Código da Unidade 02.04.01	
ATIVIDADE: 2.013 MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO BÁSICA	
Código da Função 10.000 SAÚDE	
Código da Sub-Função 10.301 ATENÇÃO BÁSICA	INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida
1	UNIDADE
Custo Financeiro para o Exercício: R\$	1.249.467,85

Unidade Executora FMS - ATENÇÃO BÁSICA	
Código da Unidade 02.04.01	
ATIVIDADE: 2.014 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	
Código da Função 10.000 SAÚDE	
Código da Sub-Função 10.301 ATENÇÃO BÁSICA	INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida
1	MANUTENÇÃO
Custo Financeiro para o Exercício: R\$	7.797.479,69

Unidade Executora FMS - ATENÇÃO BÁSICA	
Código da Unidade 02.04.01	
ATIVIDADE: 2.015 MANUTENÇÃO SAD - SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR	
Código da Função 10.000 SAÚDE	
Código da Sub-Função 10.301 ATENÇÃO BÁSICA	INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida
1	PESSOAS
Custo Financeiro para o Exercício: R\$	499.910,91

Unidade Executora FMS - ATENÇÃO BÁSICA	
Código da Unidade 02.04.01	
ATIVIDADE: 2.016 MANUTENÇÃO COMBATE AS CARÊNCIAS NUTRICIONAIS E CUIDADOS ESPECIAIS	
Código da Função 10.000 SAÚDE	
Código da Sub-Função 10.301 ATENÇÃO BÁSICA	INICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2017

Micromap®
GA101102
Pag: 33 / 43

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Situação INICIAL		Exercício: 2017	
Programa ATENÇÃO BÁSICA			
Código do Programa 0201			
Unidade Executora FMS - ATENÇÃO BÁSICA			
Código da Unidade 02.04.01			
ATIVIDADE: 2016 MANUTENÇÃO COMBATE AS CARENCIAS NUTRICIONAIS E CUIDADOS ESPECIAIS			
Código da Função 10.000 SAÚDE			
Código da Sub-Função 10.301 ATENÇÃO BÁSICA			INICIAL
Meta Física para o Exercício		Unidade de Medida	
120		UNIDADE	
Custo Financeiro para o Exercício - R\$		131.052,29	
Unidade Executora FMS - ATENÇÃO BÁSICA			
Código da Unidade 02.04.01			
ATIVIDADE: 2017 MANUTENÇÃO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE			
Código da Função 10.000 SAÚDE			
Código da Sub-Função 10.301 ATENÇÃO BÁSICA			INICIAL
Meta Física para o Exercício		Unidade de Medida	
3		PESSOAS	
Custo Financeiro para o Exercício - R\$		1.000,00	
TOTAL DO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO:		13.694.128,17	



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2017

Micromap®
GA101102
Pag: 34 / 43

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Situação INICIAL		Exercício: 2017	
Programa FMS - ATENCAO AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIDADES			
Código do Programa 0202			
Unidade Executora FMS - ATENCAO AMBULATORIAL E HOSPITALAR			
Código da Unidade 02.04.02			
ATIVIDADE: 2.018 MANUTENCAO DO ATENDIMENTO AS URGENCIAS E EMERGENCIAS			
Código da Função 10.000 SAÚDE			
Código da Sub-Função 10.302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		INICIAL	
Meta Física para o Exercício		Unidade de Medida	
3		PESSOAS	
Custo Financeiro para o Exercício: R\$		14.404.833,61	
Unidade Executora FMS - ATENCAO AMBULATORIAL E HOSPITALAR			
Código da Unidade 02.04.02			
ATIVIDADE: 2.019 MANUTENCAO DA REGULACAO DO SISTEMA			
Código da Função 10.000 SAÚDE			
Código da Sub-Função 10.302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		INICIAL	
Meta Física para o Exercício		Unidade de Medida	
2		UNIDADE	
Custo Financeiro para o Exercício: R\$		6.513.226,92	
Unidade Executora FMS - ATENCAO AMBULATORIAL E HOSPITALAR			
Código da Unidade 02.04.02			
ATIVIDADE: 2.020 MANUTENCAO DO AMBULATORIO DE ESPECIALIDADES			
Código da Função 10.000 SAÚDE			
Código da Sub-Função 10.302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		INICIAL	
Meta Física para o Exercício		Unidade de Medida	
5		PESSOAS	
Custo Financeiro para o Exercício: R\$		2.838.938,95	
Unidade Executora FMS - ATENCAO AMBULATORIAL E HOSPITALAR			
Código da Unidade 02.04.02			
ATIVIDADE: 2.021 MANUTENCAO DA SAUDE MENTAL E REABILITACAO			
Código da Função 10.000 SAÚDE			
Código da Sub-Função 10.302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		INICIAL	
Meta Física para o Exercício		Unidade de Medida	
10		UNIDADE	
Custo Financeiro para o Exercício: R\$		656.441,14	
Unidade Executora FMS - ATENCAO AMBULATORIAL E HOSPITALAR			
Código da Unidade 02.04.02			
ATIVIDADE: 2.022 MANUTENCAO DA SAUDE BUCAL - CEO E LRPD			
Código da Função 10.000 SAÚDE			
Código da Sub-Função 10.302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		INICIAL	
Meta Física para o Exercício		Unidade de Medida	
20		UNIDADE	
Custo Financeiro para o Exercício: R\$		4.048.771,36	
TOTAL DO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO:		25.462.211,98	



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2017

Micromap®
GA101102
Pag: 35 / 43

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Situação INICIAL		Exercício: 2017	
Programa VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Código do Programa 0203			
Unidade Executora FMS - VIGILANCIA EM SAUDE			
Código da Unidade 02.04.03			
ATIVIDADE: 2.023 MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA			
Código da Função 10.000 SAÚDE			
Código da Sub-Função 10.304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA		INICIAL	
Meta Física para o Exercício		Unidade de Medida	
20		MANUTENÇÃO	
Custo Financeiro para o Exercício - R\$		291.614,80	
Unidade Executora FMS - VIGILANCIA EM SAUDE			
Código da Unidade 02.04.03			
ATIVIDADE: 2.024 MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA			
Código da Função 10.000 SAÚDE			
Código da Sub-Função 10.305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		INICIAL	
Meta Física para o Exercício		Unidade de Medida	
5		MANUTENÇÃO	
Custo Financeiro para o Exercício - R\$		580.763,76	
TOTAL DO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO:		872.378,56	

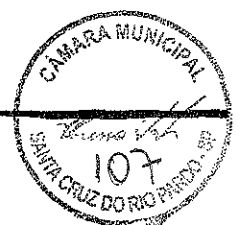


Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2017

Micromsp®
GA101102
Pag: 38 / 43

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Situação INICIAL		Exercício: 2017	
Programa ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			
Código do Programa 0204			
Unidade Executora FMS - ASSISTENCIA FARMACEUTICA			
Código da Unidade 02.04.04			
ATIVIDADE: 2.025 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			
Código da Função 10.000 SAÚDE			
Código da Sub-Função 10.303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO			INICIAL
Meta Física para o Exercício		Unidade de Medida	
1		MANUTENÇÃO	
Custo Financeiro para o Exercício R\$		1.373.766,83	
Unidade Executora FMS - ASSISTENCIA FARMACEUTICA			
Código da Unidade 02.04.04			
ATIVIDADE: 2.026 MANUTENÇÃO MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR			
Código da Função 10.000 SAÚDE			
Código da Sub-Função 10.303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO			INICIAL
Meta Física para o Exercício		Unidade de Medida	
2		MANUTENÇÃO	
Custo Financeiro para o Exercício R\$		1.637.400,00	
TOTAL DO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO:		2.211.166,83	

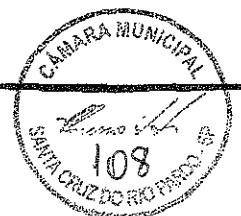


Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2017

Mcromap®
GA 101102
Pag: 37 / 43

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Situação INICIAL		Exercício: 2017	
Programa DESPESAS ADMINISTRATIVAS			
Código do Programa 0205			
Unidade Executora FMS - DESPESAS ADMINISTRATIVAS			
Código da Unidade 02.04.05			
ATIVIDADE: 2.027 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Código da Função 10.000 SAÚDE			
Código da Sub-Função 10.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL			INICIAL
Meta Física para o Exercício		Unidade de Medida	
5		MANUTENÇÃO	
Custo Financeiro para o Exercício - R\$:		1.897.795,73	
TOTAL DO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO:		1.897.795,73	



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2017

Micromp®
GA101102
Pag: 38 / 43

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Situação INICIAL	Exercício: 2017
Programa INVESTIMENTOS	
Código do Programa 0206	
Unidade Executora FMS - INVESTIMENTOS	
Código da Unidade 02.04.06	
PROJETO: 1.025 CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E APARELHAMENTO PARA SERVIÇOS NA SA	
Código da Função 10.000 SAÚDE	
Código da Sub-Função 10.302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida
0	METRO QUADRADO
Custo Financeiro para o Exercício R\$	0,00
Unidade Executora FMS - INVESTIMENTOS	
Código da Unidade 02.04.06	
PROJETO: 1.026 CONSTR. REFORMA, AMPL. E APARELHAMENTO SERV. NA ATENÇÃO BÁSICA	
Código da Função 10.000 SAÚDE	
Código da Sub-Função 10.301 ATENÇÃO BÁSICA	INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida
808	METRO QUADRADO
Custo Financeiro para o Exercício R\$	808.000,00
Unidade Executora FMS - INVESTIMENTOS	
Código da Unidade 02.04.06	
PROJETO: 1.033 AQUISIÇÃO EQUIP. MAT. PERMANENTE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Código da Função 10.000 SAÚDE	
Código da Sub-Função 10.304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA	INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida
0	UNIDADE
Custo Financeiro para o Exercício R\$	0,00
Justificativa das Modificações: REPASSE DE RECURSOS DA VISA - MUNICIPAL	
Unidade Executora FMS - INVESTIMENTOS	
Código da Unidade 02.04.06	
PROJETO: 1.034 AQUISIÇÃO EQUIP. MAT. PERMANENTE - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
Código da Função 10.000 SAÚDE	
Código da Sub-Função 10.305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida
0	UNIDADE
Custo Financeiro para o Exercício R\$	0,00
Justificativa das Modificações: RECURSO FEDERAL - REPASSE FUNDO A FUNDO	
Unidade Executora FMS - INVESTIMENTOS	
Código da Unidade 02.04.06	
PROJETO: 1.049 AMPLIAÇÃO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VILA FABIANO	
Código da Função 10.000 SAÚDE	
Código da Sub-Função 10.301 ATENÇÃO BÁSICA	INICIAL
Meta Física para o Exercício	Unidade de Medida
0	UNIDADE
Custo Financeiro para o Exercício R\$	0,00
Unidade Executora FMS - INVESTIMENTOS	
Código da Unidade 02.04.06	
PROJETO: 1.050 CONSTRUÇÃO UBS VILA MARISTELA	
Código da Função 10.000 SAÚDE	
Código da Sub-Função 10.301 ATENÇÃO BÁSICA	INICIAL

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2017

Micromap®
GA101102
Pag: 39 / 43

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Situação INICIAL		Exercício: 2017	
Programa INVESTIMENTOS			
Código do Programa 0206			
Unidade Executora FMS - INVESTIMENTOS			
Código da Unidade 02.04.06			
PROJETO: 1.050 CONSTRUÇÃO UBS VILA MARISTELA			
Código da Função 10.000 SAÚDE			
Código da Sub-Função 10.301 ATENÇÃO BÁSICA			
Meta Física para o Exercício		Unidade de Medida	
0		UNIDADE	
Custo Financeiro para o Exercício, R\$		0,00	
TOTAL DO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO:		808.000,00	



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2017

Micromap®
GA101102
Pag: 40 / 43

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Situação INICIAL		Exercício: 2017	
Programa ASSISTENCIA AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIENCIA E/OU MOBILIDADE REDUZIDA			
Código do Programa 0207			
Unidade Executora SECR.MUN.DIREITOS PESSOAS C/ DEFICIENCIA E/OU MOB REDUZIDA			
Código da Unidade 02.14.00			
ATIVIDADE: 2.080 MANUT SECRET MUN DIREITOS PESSOAS C DEF E/OU MOB REDUZIDA			
Código da Função 08.000 ASSISTENCIA SOCIAL			
Código da Sub-Função 08.242 ASSISTENCIA DO PORTADOR DE DEFICIENCIA INICIAL			
Meta Física para o Exercício		Unidade de Medida	
1		MANUTENÇÃO	
Custo Financeiro para o Exercício R\$:		152.541,23	
TOTAL DO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO:		152.541,23	



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2017

Micromap®
GA101102
Pag: 41 / 43

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Situação INICIAL		Exercício: 2017	
Programa ASSUNTOS JURÍDICOS			
Código do Programa 0208			
Unidade Executora SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS			
Código da Unidade 02.15.00			
ATIVIDADE: 2.081 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS			
Código da Função 04.000 ADMINISTRAÇÃO			
Código da Sub-Função 04.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL			INICIAL
Meta Física para o Exercício		Unidade de Medida	
1		MANUTENÇÃO	
Custo Financeiro para o Exercício R\$		334.590,26	
TOTAL DO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO		334.590,26	



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2017

Micromsp®
GA101102
Pag: 42 / 43

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Situação INICIAL	Exercício: 2017
Programa COMUNICAÇÃO SOCIAL	
Código do Programa 0209	
Unidade Executora SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
Código da Unidade 02.16.00	
ATIVIDADE: 2.082 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
Código da Função 04.000 ADMINISTRAÇÃO	
Código de Sub-Função 04.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	INICIAL
Meta Física para o Exercício 1	Unidade de Medida MANUTENÇÃO
Custo Financeiro para o Exercício R\$:	780.046,17
TOTAL DO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO:	780.046,17



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2017

Mcromap®
GA101102
Pag: 43 / 43

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Situação INICIAL		Exercício: 2017	
Programa RESERVA DE CONTINGENCIA			
Código do Programa 9999			
Unidade Executora SECRETARIA DE FINANÇAS			
Código da Unidade 02.03.00			
OP ESPECIAL: 0.001 RESERVA DE CONTINGENCIA			
Código da Função 99.000 RESERVA DE CONTINGENCIA			
Código da Sub-Função 99.999 RESERVA DE CONTINGENCIA		INICIAL	
Meta Física para o Exercício		Unidade de Medida	
1		PERCENTUAL	
Custo Financeiro para o Exercício - R\$		1.166.000,00	
TOTAL DO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO:		1.166.000,00	
TOTAL GERAL PARA O EXERCÍCIO:		138.348.489,77	



Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 24 / 11 / 16
Hora: 10:00 Visto: Meir

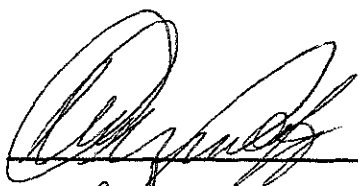
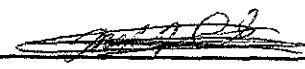
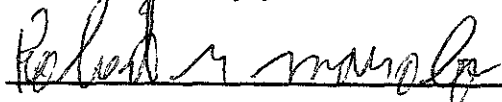
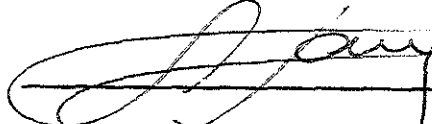
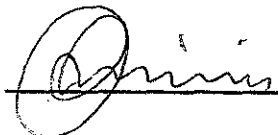
TERMO DE CONCORDÂNCIA

Tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 123 do Regimento Interno, manifestamos nossa concordância e aprovamos a convocação de sessão extraordinária, a pedido do Prefeito, para apreciação dos projetos abaixo relacionados, diante da justificativa apresentada a realizar-se no dia _____, às _____ horas.

- Ofício 723/2016 - Projeto de lei complementar nº _____, de _____ de novembro de 2016

Altera os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 172, de 29 de dezembro de 2001, prorroga a vigência do disposto no § 4º da Lei Complementar nº 199, de 27 de dezembro de 2002, incluído pela Lei Complementar nº 502, de 27/09/2013, e dá outras providências

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de novembro de 2016.







Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

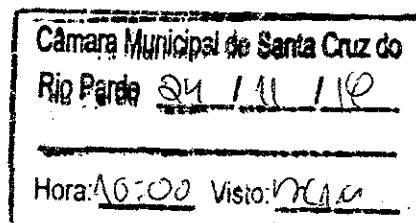


Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de novembro de 2016

Ofício : nº 728/2016

Objeto : Solicita convocação de sessão extraordinária.

Senhor Presidente



Através do presente, tomamos a liberdade de vir à presença de Vossa Excelência, solicitar a convocação de sessão extraordinária, nos termos do Artigo 75, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município e dos artigos 16, inciso XII e 123 do Regimento Interno dessa digna Casa, para apreciação em caráter de urgência do Projeto de Lei abaixo relacionado:

- Ofício nº 723/2016 – Projeto de Lei complementar – Altera os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 172, de 29 de dezembro de 2001, prorroga a vigência do disposto no § 4º da Lei Complementar nº 199, de 27 de dezembro de 2002, incluído pela Lei Complementar nº 502, de 27/09/2013, e dá outras providências.

Certos de contarmos com a atenção especial de Vossa Excelência, agradecemos antecipadamente e, na oportunidade renovamos os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito

Exmo. Senhor
ROBERTO MARIANO MARSOLA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP.



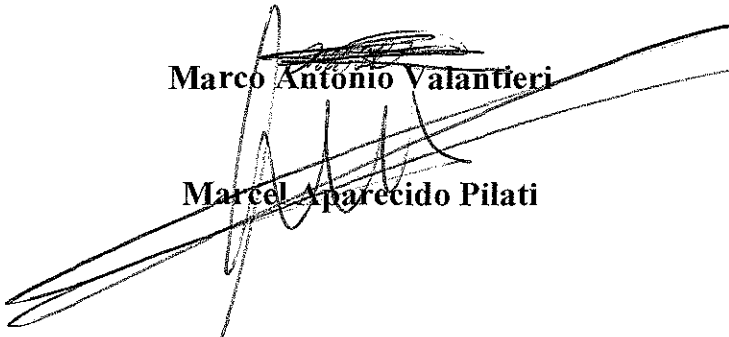


ATA DA REUNIÃO PARA ANÁLISE DOS VALORES IMOBILIÁRIOS

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2016, reuniram-se no Setor de Cadastro do Município, a partir das 10h00 horas, os membros da Comissão de Valores Imobiliários, para discutirem sobre a elaboração do projeto de lei objetivando a revisão dos valores de imóveis cadastrados nos município, em virtude da defasagem em comparação aos valores de mercado e reflexos consequentes no IPTU a ser arrecadado. A reunião foi iniciada pelos membros, Servidor Silvio Luiz de Paula Braga, Vereador Marco Antonio Valantieri e pelo contribuinte Marcel Aparecido Pilati. O Servidor Municipal explanou sobre o projeto e frisou a gritante defasagem existente entre o valor de mercado dos imóveis urbanos e os constantes do Cadastro Imobiliário Municipal, foram expostos os valores referentes ao valor de mercado no ano de 2013 (conforme planilha anexa), os valores apurados neste ano e os valores constantes do Cadastro Imobiliário atualmente, e constatou-se uma defasagem em torno de 138 %. Após análise e constatação da discrepância de valores, bem como considerando a atual situação econômica do país e consequente reflexo no município e ainda a necessidade de adequação da receita frente as despesas necessárias a prestação de serviço público a população, todos os membros da comissão concordaram com a revisão dos valores e aprovaram a fixação conforme anexos (I, II e III) que seguem rubricados por nós. Após isso, encerraram-se os trabalhos. Emite-se a presente Ata, assinada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.


Silvio Luiz de Paula Braga


Marco Antonio Valantieri


Marcel Aparecido Pilati





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I									
TABELA DE ALIQUOTAS PROGRESSIVAS, EM RAZÃO DO VALOR DO IMÓVEL, E DIFERENCIADAS, EM RAZÃO DO USO E LOCALIZAÇÃO									
(Art. 8º)									
TIPO	USO	VALOR DO IMÓVEL, EXPRESSO EM REAIS							
		ATÉ	R\$	De: R\$ 6.001,00	De: R\$ 15.001,00	De: R\$ 36.001,00	Acima de		
PREDIAL E TERRITORIAL	VALORES	6.000,00		A: R\$ 15.000,00	A: R\$ 36.000,00	A: R\$ 75.000,00	R\$ 75.001,00		
	RESIDENCIAL		0,8%	0,81%	0,82%	0,83%	0,84%		
	COMERCIAL		0,8%	0,81%	0,82%	0,83%	0,84%		
	INDUSTRIAL		0,8%	0,81%	0,82%	0,83%	0,84%		
	MISTO/OUTROS		0,8%	0,81%	0,82%	0,83%	0,84%		
	TERRENO S/EDIF.		2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%		

Handwritten signature

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18400-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br

Handwritten signature: Amândeo Cunha





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

VALOR POR METRO QUADRADO DE TERRENO

		2016	2017
ZONA 1		R\$ 83,76	R\$ 104,70
ZONA 2		R\$ 64,61	R\$ 80,76
ZONA 3		R\$ 43,07	R\$ 53,83
ZONA 4		R\$ 21,48	R\$ 26,85
ZONA 5		R\$ 10,75	R\$ 13,43
ZONA 6		R\$ 5,63	R\$ 7,03



BAIRROS DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO – IPTU - 2017

ZONA 01

CENTRO (parcial)
BOSQUE DOS EUCALIPTOS
JARDIM UMUARAMA

ZONA 02

VILA JOAQUIM PAULINO
JARDIM IPE
CHACARA PEIXE

ZONA 03

VILA ROCHA
VILA SAMARITANA
VILA FABIANO
VILA OITENTA
VILA SANTA AURELIANA
JARDIM FERNANDA
RESIDENCIAL ELDORADO
VILA SAO JUDAS TADEU
VILA NOVA SIDERIA
CHACARA PEIXE
JARDIM JOSE ELEODORO
VILA ASSIS
VILA SIDERIA
JARDIM EUROPA
RESIDENCIAL BRAUNA
JARDIM MIRIAN
JARDIM NOVA BRAUNA
JARDIM NOVA BRAUNA II
JARDIM PAULISTA
JARDIM PAULISTA II

4.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



ZONA 04

CENTRO (parcial)
CHACARA PEIXE – SEM ASFALTO
VILA ROCHA
VILA GONZAGA
BAIRRO SÃO JOSE
VILA MATHIAS
VILA SAUL
JARDIM BRASILIA
BAIRRO DA ESTAÇÃO
VILA SIDERIA
NUCLEO RES. OSVALDO CORTELA
JARDIM SANTA CRUZ
PARQUE RESIDENCIAL ETTORE CORTELA
CONJ.HAB. FREI JOSE M. LORENZETTI
PARQUE RESIDENCIAL ITAIPU
CONJ.HAB. JOAO BATISTA PICCIN
VILA POPULAR
VILA MADRE CARMEN
JARDIM VISTA ALEGRE
JARDIM SAO JOAO
JARDIM BELA VISTA
JARDIM SANT'ANNA
JARDIM SANT'ANNA II
JARDIM SANT'ANNA III
JARDIM PLANALTO
RESIDENCIAL MORADA DO SOL
JARDIM ELEODORO II
JARDIM FATIMA
JARDIM HORIZONTE
JARDIM UNIÃO
MORADA DA PONTE NOVA
BOSQUE LORENZETTI
BOSQUE LORENZETTI II
CHACARA CAMARGO
CIDADE JARDIM
RESIDENCIAL PARAISO
RESIDENCIAL PACAEMBU

ZONA 05

CONJ.HAB. LUIZ BRONDI
CONJ.HAB. NAGIB QUEIROZ
JARDIM MARIA LUIZA
C.H. ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA
CHACARA JACINTO
PARQUE DAS NACOES

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br

[Handwritten signature]





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PARQUE SAO JORGE
RESIDENCIAL ATLANTA
RESIDENCIAL CALIFORNIA
VILA BOM JARDIM
VILA CAPOANGA
VILA MARISTELA
VILA SODRELIA
CHACARA PEIXE – SEM ASFALTO E SEM ESGOTO (ABAIXO DA RODOVIA sp-225-Rod. Eng. Dr.
João Batista Cabral Rennó.

ZONA 06

CONDOMINIO FLORESTA AZUL
VILA DIVINEIA
CHACARA DE LAZER SANTA FÉ

41.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 13900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO III
VALORES UNITÁRIOS DE METRO QUADRADO DE DE CONSTRUÇÃO
CORRESPONDENTES AOS TIPOS E PADRÕES DA TABELA II DESTE ANEXO

VALOR POR TIPOS DE PADRÕES DE CONSTRUÇÃO

TIPO	PADRÃO	VALOR UNITÁRIO M2 DE CONSTRUÇÃO 2016	VALOR UNITÁRIO M2 DE CONSTRUÇÃO 2017
RESIDENCIAL HORIZONTAL	A - LUXO	R\$ 478,90	R\$ 598,62
	B - BOA	R\$ 383,13	R\$ 478,91
	C - MEDIA	R\$ 239,45	R\$ 299,31
	D - SIMPLES/PRECARIA	R\$ 119,70	R\$ 149,62
RESIDENCIAL VERTICAL	A - LUXO	R\$ 478,90	R\$ 598,62
	B - BOA	R\$ 383,13	R\$ 478,91
	C - MEDIA	R\$ 239,45	R\$ 299,31
	D - SIMPLES/PRECARIA	R\$ 119,70	R\$ 149,62
COMERCIAL	A - BOA	R\$ 363,96	R\$ 454,95
	B - MEDIA	R\$ 143,65	R\$ 179,56
	C - SIMPLES/PRECARIA	R\$ 64,55	R\$ 80,68
	A - BOA	R\$ 363,96	R\$ 454,95
BARRACÕES, GALPÕES, TELHEIROS, POSTOS DE SERVIÇO, ARMAZENS, DEPÓSITO E SIMILARES	B - MEDIA	R\$ 143,65	R\$ 179,56
	C - SIMPLES/PRECARIA	R\$ 64,55	R\$ 80,68

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br

Armando Cunha
Secretário Finanças





TIPOS E PADRÕES DE CONSTRUÇÃO

TIPO 1

RESIDENCIAL HORIZONTAL

Residências térreas e assobradadas com ou sem subsolo

PADRÃO "A"

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ACIMA DE 300 m²,

UM OU MAIS PAVIMENTOS

- Arquitetura : preocupação com estilo e forma; vãos grandes; esquadrias da madeira, ferro, alumínio ou alumínio anodizado, de forma, acabamento ou dimensões especiais.
- Estrutura de alvenaria, concreto armado revestido ou aparente.
- Acabamento externo revestido condicionado geralmente pela arquitetura, com emprego comum de : massa fina, pedras, cerâmicas, revestimentos que dispensam pintura; pintura à late, resinas ou similar.
- Acabamento interno : massa corrida, azulejos decorados, lambris de madeira; pisos cerâmicos, pedras polidas, tábuas corridas, carpete; forro de laje ou madeira nobre; armários embutidos; pintura à látex ou similar.
- Dependências : três ou mais banheiros com louças e metais de boa qualidade; até quatro dependências : escritório, sala de TV ou som, biblioteca, área de serviço, abrigo para dois ou mais carros, salão de festas, salão de jogos, jardim de inverno, lareira.
- Dependências acessórias : até três das seguintes : jardins amplos, piscina, vestiário, sauna, quadra esportiva.
- Instalações elétricas e hidráulicas : completas e compatíveis com o tamanho da edificação.

[Handwritten signature]





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PADRÃO "B"

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 300,00 m² - UM OU DOIS PAVIMENTOS-
Arquitetura simples; vãos médios (3 a 6 m); esquadrias comuns de ferro, madeira ou alumínio.

- Estrutura de alvenaria ou de concreto armado revestido.
- Acabamento externo : paredes rebocadas ou revestidas com pastilhas, litocerâmicas ou pedras brutas; pintura à látex.
- Acabamento interno : paredes rebocas, massa corrida, azulejos simples; pisos cerâmicos, tacos ou carpete; forro de laje; armários embutidos; pintura à látex ou similar.
- Dependências : até dois banheiros internos, eventualmente em WC externo; área de serviço com quarto de empregada; abrigo para carro.
- Instalações elétricas ou hidráulicas : compatíveis com o tamanho da edificação.

PADRÃO "C"

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 120 m² - UM OU DOIS PAVIMENTOS :

- Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira.
- Estrutura de alvenaria ou de concreto armado revestido.
- Acabamento externo : paredes rebocadas; pintura a cal ou látex.
- Acabamento interno : paredes de rebocadas, geralmente azulejos até meia altura; pisos de cerâmica ou tacos; forro de laje; pintura a cal ou látex.

PADRÃO "D"

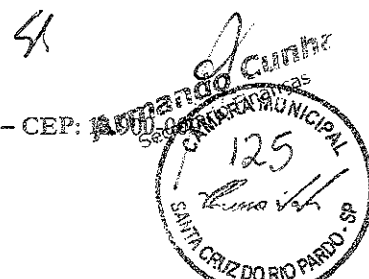
ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 80 m² - UM PAVIMENTO :

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 13090-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



- Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira.
- Estrutura de alvenaria simples.
- Acabamento externo: sem revestimento ou com revestimento rústico; pintura a cal.
- Acabamento interno: paredes rebocadas; pisos de cimento ou de cacos cerâmicos; forro simples ou ausente; pintura a cal.
- Dependências : máximo de dois dormitórios.
- Instalações elétricas e hidráulicas : mínimas.

TIPO 2

RESIDENCIAL VERTICAL

PADRÃO "A"

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ACIMA DE 200,00 m²

EM GERAL, CINCO OU MAIS PAVIMENTOS :

- Arquitetura : preocupação com estilo e forma; normalmente com sacada; eventualmente apartamentos duplex ou diferenciados de cobertura; esquadrias de ferro, madeira, alumínio ou alumínio anodizado.
- Estrutura de concreto armado , revestido ou aparente.
- Acabamento externo : paredes rebocadas, relevos ou revestimentos que dispensam pintura; pintura à látex, resinas ou similares.
- Acabamento interno : fino, com massa corrida, papel de parede, lambris de madeira, azulejos decorados; pisos cerâmicos ou de pedras polidas, tábuas corridas, carpete; armários embutidos; pintura à látex, resinas ou similar.
- Dependências : três ou mais dormitórios; três ou mais banheiros, com lousas e metais de alta qualidade, incluindo normalmente suíte, eventualmente com "closet", lavabo; dependências para até dois empregados, até três vagas de garagem por apartamento; eventualmente com adega.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



- Dependências acessórias de uso comum : até quatro das seguintes : salão de festas, salão de jogos, jardins, "play-ground", piscina, sauna, quadra esportiva, sistema de segurança.
- Elevadores social, eventualmente com "hall" privativo, e elevador de serviço de uso comum.
- Instalações elétricas e hidráulicas : completas e compatíveis com o tamanho da edificação.

PADRAO "B"

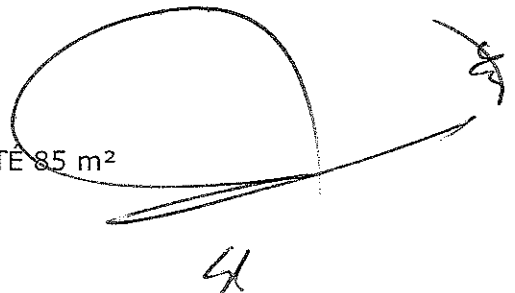
ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 200,00 m²

TRÊS OU MAIS PAVIMENTOS

- Arquitetura simples; vãos e aberturas médios; esquadrias de ferro, madeira ou alumínio.
- Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente.
- Acabamento externo : paredes rebocadas, revestidas com plastilhas; pintura à látex ou similar.
- Acabamento interno : paredes rebocadas, massa corrida, azulejos simples ou decorados; pisos cerâmicos, granilite ou similares, tacos, carpete; armários embutidos; pintura à látex ou similar.
- Dependências : até três dormitórios; até dois banheiros e eventualmente WC; geralmente com quarto de empregada; até uma vaga de garagem por apartamento.
- Dependências acessórias de uso comum : salão de festas, salão de jogos, jardins, "play ground". Instalações elétricas e hidráulicas : compatíveis com o tamanho da edificação.

PADRÃO "C"

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 85 m²



Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 13060-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



TRÊS OU MAIS PAVIMENTOS

- Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira.
- Estrutura de alvenaria auto-portante ou de concreto armado.
- Acabamento externo : paredes rebocadas; pintura a cal ou látex.
- Acabamento interno : paredes rebocadas, azulejos até meia altura; pisos de cerâmicas ou tacos, pintura a cal ou de látex.
- Dependências : até dois dormitórios; um banheiro e eventualmente WC, eventualmente existência de vagas de uso comum para estacionamento junto a pilotis.
- Elevadores : existência condicionada em geral, pelo número de pavimentos.
- Instalações elétricas ou hidráulicas : simples e reduzidas.

PADRÃO "D"

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 60 m²

EM GERAL, ATÉ QUATRO PAVIMENTOS :

- Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira.
- Estrutura de alvenaria auto-portante ou de concreto armado.
- Acabamento externo : sem revestimento ou com revestimento simples, pintura a cal ou especial substituindo o revestimento.
- Acabamento interno : revestimento rústico; piso cimentado ou de cacos cerâmicos; pintura a cal ou similar.
- Dependências : ausência de quarto de empregada; ausência de garagem.
- Instalações elétricas ou hidráulicas: mínimas aparentes.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br





TIPO 3

COMERCIAL

Imóveis comerciais, industriais, de serviços ou mistos,
com um ou mais pavimentos, com ou sem subsolo

PADRÃO "A"

- Arquitetura : preocupação com o estilo; grandes vãos; caixilhos de ferro, alumínio ou madeira; vidros temperados.
- Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente.
- Acabamento externo : revestimento com pedras rústicas ou polidas, relevos, painéis metálicos, revestimentos que dispensam pintura; pintura à látex, resinas ou similar.
- Acabamento interno : preocupação com a arquitetura interna; massa corrida, azulejos decorados, laminados plásticos; pisos cerâmicos, laminados, granilite, carpete; forros especiais; pintura à látex, resinas ou similar.
- Circulação : corredores de circulação, escada e/ou rampas largos; eventualmente com escadas rolantes e/ou elevadores.
- Instalações sanitárias : banheiros privativos ou de uso comum; louças ou metais de boa qualidade.
- Dependências acessórias : existência de garagens ou vagas para estacionamento; eventual existência de plataformas para carga ou descarga.
- Instalações especiais : instalações para equipamentos de ar condicionado central, de comunicação interna e de segurança contra roubo; câmaras frigoríficas.

[Handwritten signature]

Armando Cunha
Secretário Finanças





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PADRÃO "B"

- Arquitetura: vãos médios (em torno de 8 m); caixilhos de ferro ou madeira, eventualmente de alumínio; vidros comuns.
- Estrutura de alvenaria ou de concreto armado, revestido.
- Acabamento externo : paredes rebocadas, pastilhas, litocerâmicas; pintura à látex ou similar.
- Acabamento interno : paredes rebocadas, revestidas com granilite, azulejos até meia altura; pisos cerâmicos, granilite, tacos, borracha; forro simples ou ausente; pintura látex ou similar.
- Circulação : corredores de circulação, escadas e/ou rampas estreitos; eventualmente elevador para carga.
- Instalações sanitárias : banheiros privativos ou de uso comum, compatíveis com o uso da edificação.

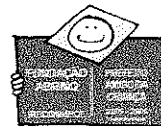
PADRÃO "C"

- Arquitetura : vãos e aberturas pequenos; caixilho simples de ferro ou madeira; vidros comuns.
- Estrutura de alvenaria simples.
- Acabamento externo : paredes rebocadas; pintura a cal ou látex.
- Acabamento interno : paredes rebocadas, barra lisa; piso cimentado ou cerâmico; forro simples ou ausente; pintura a cal ou látex.
- Instalações sanitárias : mínimas.

TIPO 4

Barracões, galpões, telheiros, postos de serviço, armazéns, depósitos





PADRÃO "A"

- Dois ou mais pavimentos.
- Pé direito de 6 m.
- Vãos até 10 m.
- Arquitetura : projeto simples; fechamento lateral em alvenaria de tijolos, blocos ou fibrocimento; esquadrias de madeira ou ferro; normalmente com cobertura de telhas de fibrocimento ou de barro.
- Estrutura visível (elementos estruturais identificáveis), normalmente porte médio, de concreto armado ou metálica; estrutura de cobertura constituída por treliças simples de madeira ou metálicas.
- Revestimentos : paredes rebocadas; pisos simples ou modulados de concreto, cimentados ou cerâmicos; presença parcial de forro; pintura a cal ou látex.
- Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas de qualidade média, adequadas às necessidades mínimas; sanitários com poucas peças.
- Outras dependências : pequenas divisões para escritórios; eventualmente com refeitório e vestiários.
- Instalações gerais : uma das seguintes : casa de força, instalações hidráulicas para combate a incêndio, elevador para carga.
- Instalações especiais : (somente para indústria) : até duas das seguintes : reservatório enterrado ou semi-enterrado, reservatório elevado, estrutura para ponte rolante, fundações especiais para máquinas, tubulações para vapor, ar comprimido, gás; instalações frigoríficas.

PADRÃO "B"

- Um pavimento.

51





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



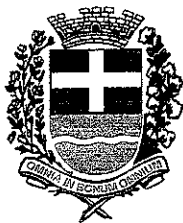
- Pé direito até 6 m.
- Vão até 10 m.
- Arquitetura : sem preocupação arquitetônica; fechamento lateral em alvenaria de tijolos ou blocos; esquadrias de madeira ou ferro, simples e reduzidas; cobertura com telhas de barro ou de fibrocimento.
- Estrutura de pequeno porte, de alvenaria, eventualmente com pilares e vigas de concreto armado ou aço; cobertura apoiada sobre estrutura de madeira (tesouras).
- Revestimentos : paredes rebocadas; pisos de concreto simples ou cimentados; sem forro; pintura a cal.
- Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas : de qualidade inferior, simples e reduzidas.
- Outras dependências : eventualmente com escritório de pequenas dimensões.

PADRÃO "C"

- Um pavimento.
- Pé direito até 4 m.
- Vãos de 5 m.
- Arquitetura : sem preocupação arquitetônica; fechamento lateral de até 50% em alvenaria de tijolos ou blocos; normalmente sem esquadrias; cobertura com telhas de barro ou de fibrocimento de qualidade inferior.
- Estrutura de madeira, eventualmente com pilares de alvenaria ou concreto; cobertura apoiada sobre estrutura simples de madeira.
- Revestimento : acabamento rústico; normalmente com ausência de revestimentos; piso em terra batida ou simples cimentado; sem forro.
- Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas; mínimas.

41.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

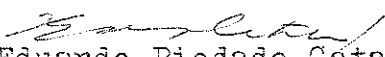
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: de lei complementar 146/2016

Pelo ofício 723/2016, o Executivo encaminha à Câmara projeto de lei complementar que altera os Anexos I, II e III da Lei Complementar 172/2001 e modifica a redação do § 4º do art. 5º da Lei Complementar 199/2002 incluído pela Lei Complementar 502/2013. O artigo 1º trata da revisão dos valores venais imobiliários, em atendimento ao disposto na LDO e de conformidade com previsão constante do §2º do art.12 da Lei Complementar nº 172, de 29 de dezembro de 2001. O parágrafo único desse artigo permite a atualização de valores de metros quadrados e a reclassificação de logradouros públicos nas zonas constantes do Anexo II, por meio de decreto do Executivo, como dispõe o art.133, §1º da Lei Orgânica do Município. O artigo 2º deste projeto, com nova redação, estabelece a alíquota de 6,5% para incidir sobre a base de cálculo relativa ao valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida ao consumidor pela empresa concessionária distribuidora, para vigorar nos anos de 2014 a 2020, cuja arrecadação será aplicada inclusive na melhoria dos serviços de iluminação pública do Município, contemplando a substituição por lâmpadas de LED. O artigo 3º mantém as isenções tributárias referentes ao IPTU e à CIP previstas nas normas correspondentes. Há parecer prévio emitido pela Procuradoria Jurídica desta casa, favorável à matéria. Às Comissões, na forma regimental, para seus pareceres. Santa Cruz do Rio Pardo, 25/novembro/2016.


José Eduardo Piedade Catalano

Assessor Parlamentar





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: de lei complementar 146/2016

PARECER

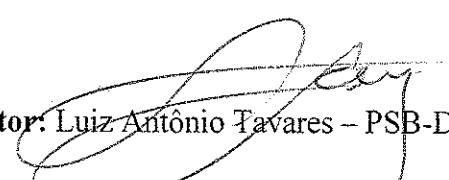
Opinamos favoravelmente ao projeto, quanto à sua legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de novembro de 2016.


Presidente: Marco Antônio Valantieri - PR

(impedido legalmente)

Vice-Presidente: Luiz Carlos Novaes Marques (Psu) - PSDB


Relator: Luiz Antônio Tavares - PSB-DEM





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: de lei complementar 146/2016

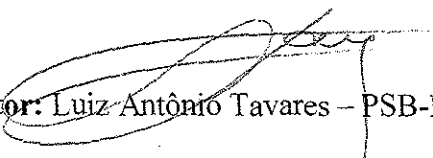
PARECER

Nada a opor em relação à tramitação desta matéria, pelo Legislativo, em relação aos aspectos sobre os quais devemos nos pronunciar.

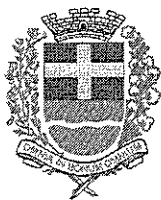
Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de novembro de 2016.


Presidente: Cleuza Maria Costa Soares - PR

(impedido legalmente)
Vice-Presidente: Luiz Carlos Novaes Marques (Psiu) - PSDB


Relator: Luiz Antônio Tavares - PSB-DEM





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 348/2016/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 146, de 24 de novembro de 2016.

Altera os Anexos I, II e III da LC nº 172/2001, prorroga a vigência do disposto no §4º do artigo 5º da LC nº 199/2002, incluído pela LC nº 502/2013, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

A Lei Orgânica Municipal prescreve:

Art. 10: Ao Município compete promover a tudo quanto diz respeito a seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

VII - instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar suas rendas;

Art. 34: Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 35, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

I - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas;

Art. 128: São de competência do Município os impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

O projeto também prevê a prorrogação do prazo de vigência da alíquota de 6,5% durante os exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2020. Trata-se de exceção à regra de 4% prevista no *caput* do artigo 5º da LC nº 199/2002.

A Constituição Federal prescreve:





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Art. 149-A Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 39, de 2002)

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 39, de 2002)

Como o tributo é uma forma de expropriação, pelo Estado, do patrimônio do particular, as hipóteses em que isso pode ocorrer têm de estar previstas em lei anterior, de forma que a inclusão pretendida somente pode ser aplicável a partir do exercício subsequente ao da publicação da lei municipal que prevê novo fato gerador.

A Constituição Federal traz a seguinte previsão para as limitações ao poder de tributar:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Em face do princípio da estrita legalidade tributária, estampada no art. 150, inciso I, da CF/88 (previsão contida também no art. 97, inciso I, do CTN), para que o Município





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

possa cobrar o IPTU nos moldes ora propostos, é imperativa a observância das limitações constitucionais acima reproduzidas (legalidade, anterioridade nonagesimal e irretroatividade).

Por fim, observa-se que o Anexo I proposto (fls. 08) é idêntico ao Anexo I que se pretende alterar (fls. 37).

No mais, formalmente, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

À Assessoria Parlamentar.

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de novembro de 2016.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 146, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

“Altera os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 172, de 29 de dezembro de 2001, prorroga o vigência do disposto no § 4º da Lei Complementar nº 199, de 27 de dezembro de 2002, incluído pelo Lei Complementar nº 502, de 27/09/2013, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, **FAZ SABER** que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam revistos os valores venais imobiliários e alterados os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 172, de 29 de dezembro de 2001, os quais passam a vigorar com as redações constantes dos Anexos I, II e III desta lei complementar.

Parágrafo único. A atualização de valores de metros quadrados e a reclassificação de logradouros nas zonas constantes do Anexo II desta lei complementar poderão ser realizadas por decreto do Poder Executivo.

Art. 2º. O § 4º do art. 5º da Lei Complementar nº 199, de 27 de dezembro de 2002, incluído pela Lei Complementar nº 502, de 27/09/2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º.

[...]

§ 4º. Como exceção ao previsto no caput deste artigo, vigorará nos anos de 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020 a alíquota de 6,5% (seis e meio por cento), cuja arrecadação será aplicada inclusive na melhoria dos serviços de iluminação pública do Município, contemplando a substituição por lâmpadas de LED (light emitting diode, ou diodo emissor de luz).”





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Art. 3º. Ficam mantidas as isenções tributárias referentes ao IPTU- Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e à CIP-Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, previstas nas normas correspondentes.

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
30 de novembro de 2016.

ROBERTO MARIANO MARSOLA
Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

ANEXO I TABELA DE ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS, EM RAZÃO DO VALOR DO IMÓVEL, E DIFERENCIADAS, EM RAZÃO DO USO E LOCALIZAÇÃO (Art. 8º)									
TIPO	USO	VALOR DO IMÓVEL, EXPRESSO EM REAIS							
		ATÉ R\$ 6.000,00	De: R\$ 6.001,00 A: R\$ 15.000,00	De: R\$ 15.001,00 A: R\$ 36.000,00	De: R\$ 36.001,00 A: R\$ 75.000,00	Acima de R\$ 75.001,00			
PREDIAL E TERRITORIAL	RESIDENCIAL	0,8%	0,81%	0,82%	0,83%	0,84%			
	COMERCIAL	0,8%	0,81%	0,82%	0,83%	0,84%			
	INDUSTRIAL	0,8%	0,81%	0,82%	0,83%	0,84%			
	MISTO/OUTROS	0,8%	0,81%	0,82%	0,83%	0,84%			
	TERRENO S/EDIF.	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%			





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

ANEXO II

VALOR POR METRO QUADRADO DE TERRENO

		2016	2017
ZONA 1		R\$ 83,76	R\$ 104,70
ZONA 2		R\$ 64,61	R\$ 80,76
ZONA 3		R\$ 43,07	R\$ 53,83
ZONA 4		R\$ 21,48	R\$ 26,85
ZONA 5		R\$ 10,75	R\$ 13,43
ZONA 6		R\$ 5,63	R\$ 7,03

BAIRROS DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO – IPTU - 2017

ZONA 01

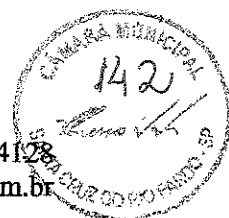
CENTRO (parcial)
BOSQUE DOS EUCALIPTOS
JARDIM UMUARAMA

ZONA 02

VILA JOAQUIM PAULINO
JARDIM IPE
CHACARA PEIXE

ZONA 03

VILA ROCHA
VILA SAMARITANA
VILA FABIANO
VILA OITENTA
VILA SANTA AURELIANA
JARDIM FERNANDA
RESIDENCIAL ELDORADO
VILA SAO JUDAS TADEU
VILA NOVA SIDERIA
CHACARA PEIXE
JARDIM JOSE ELEODORO
VILA ASSIS
VILA SIDERIA
JARDIM EUROPA
RESIDENCIAL BRAUNA
JARDIM MIRIAN
JARDIM NOVA BRAUNA





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

JARDIM NOVA BRAUNA II

JARDIM PAULISTA

JARDIM PAULISTA II

ZONA 04

CENTRO (parcial)

CHACARA PEIXE – SEM ASFALTO

VILA ROCHA

VILA GONZAGA

BAIRRO SÃO JOSE

VILA MATHIAS

VILA SAUL

JARDIM BRASILIA

BAIRRO DA ESTAÇÃO

VILA SIDERIA

NUCLEO RES. OSVALDO CORTELA

JARDIM SANTA CRUZ

PARQUE RESIDENCIAL ETTORE CORTELA

CONJ.HAB. FREI JOSE M. LORENZETTI

PARQUE RESIDENCIAL ITAIPU

CONJ.HAB. JOAO BATISTA PICCIN

VILA POPULAR

VILA MADRE CARMEN

JARDIM VISTA ALEGRE

JARDIM SAO JOAO

JARDIM BELA VISTA

JARDIM SANT'ANNA

JARDIM SANT'ANNA II

JARDIM SANT'ANNA III

JARDIM PLANALTO

RESIDENCIAL MORADA DO SOL

JARDIM ELEODORO II

JARDIM FATIMA

JARDIM HORIZONTE

JARDIM UNIÃO

MORADA DA PONTE NOVA

BOSQUE LORENZETTI

BOSQUE LORENZETTI II

CHACARA CAMARGO

CIDADE JARDIM

RESIDENCIAL PARAISO

RESIDENCIAL PACAEMBU





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

ZONA 05

CONJ.HAB. LUIZ BRONDI
CONJ.HAB. NAGIB QUEIROZ
JARDIM MARIA LUIZA
C.H. ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA
CHACARA JACINTO
PARQUE DAS NACOES

PARQUE SAO JORGE
RESIDENCIAL ATLANTA
RESIDENCIAL CALIFORNIA
VILA BOM JARDIM
VILA CAPORANGA
VILA MARISTELA
VILA SODRELIA
CHACARA PEIXE – SEM ASFALTO E SEM ESGOTO (ABAIXO DA RODOVIA sp-225-Rod. Eng. Dr.
João Batista Cabral Rennó.

ZONA 06

CONDOMINIO FLORESTA AZUL
VILA DIVINEIA
CHACARA DE LAZER SANTA FÉ





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

ANEXO III
VALORES UNITÁRIOS DE METRO QUADRADO DE DE CONSTRUÇÃO
CORRESPONDENTES AOS TIPOS E PADRÕES DA TABELA II DESTE ANEXO

VALOR POR TIPOS DE PADRÕES DE CONSTRUÇÃO

TIPO	PADRÃO	VALOR UNITÁRIO M2 DE CONSTRUÇÃO 2016	VALDR UNITÁRIO M2 DE CONSTRUÇÃO 2017
RESIDENCIAL HORIZONTAL	A - LUXO	R\$ 478,90	R\$ 598,62
	B - BOA	R\$ 383,13	R\$ 478,91
	C - MEDIA	R\$ 239,45	R\$ 299,31
	D - SIMPLES/PRECARIA	R\$ 119,70	R\$ 149,62
RESIDENCIAL VERTICAL	A - LUXO	R\$ 478,90	R\$ 598,62
	B - BOA	R\$ 383,13	R\$ 478,91
	C - MEDIA	R\$ 239,45	R\$ 299,31
	D - SIMPLES/PRECARIA	R\$ 119,70	R\$ 149,62
COMERCIAL	A - BOA	R\$ 363,96	R\$ 454,95
	B - MEDIA	R\$ 143,65	R\$ 179,56
	C - SIMPLES/PRECARIA	R\$ 64,55	R\$ 80,68
BARRACÕES, GALPÕES, TELHEIROS, POSTOS DE SERVIÇO, ARMAZENS, DEPÓSITO E SIMILARES	A - BOA	R\$ 363,96	R\$ 454,95
	B - MEDIA	R\$ 143,65	R\$ 179,56
	C - SIMPLES/PRECARIA	R\$ 64,55	R\$ 80,68





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

TIPOS E PADRÕES DE CONSTRUÇÃO

TIPO 1

RESIDENCIAL HORIZONTAL

Residências térreas e assobradadas com ou sem subsolo

PADRÃO "A"

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ACIMA DE 300 m²,

UM OU MAIS PAVIMENTOS

- Arquitetura : preocupação com estilo e forma; vãos grandes; esquadrias da madeira, ferro, alumínio ou alumínio anodizado, de forma, acabamento ou dimensões especiais.
- Estrutura de alvenaria, concreto armado revestido ou aparente.
- Acabamento externo revestido condicionado geralmente pela arquitetura, com emprego comum de : massa fina, pedras, cerâmicas, revestimentos que dispensam pintura; pintura à late, resinas ou similar.
- Acabamento interno : massa corrida, azulejos decorados, lambris de madeira; pisos cerâmicos, pedras polidas, tábuas corridas, carpete; forro de laje ou madeira nobre; armários embutidos; pintura à látex ou similar.
- Dependências : três ou mais banheiros com louças e metais de boa qualidade; até quatro dependências : escritório, sala de TV ou som, biblioteca, área de serviço, abrigo para dois ou mais carros, salão de festas, salão de jogos, jardim de inverno, lareira.
- Dependências acessórias : até três das seguintes : jardins amplos, piscina, vestiário, sauna, quadra esportiva.
- Instalações elétricas e hidráulicas : completas e compatíveis com o tamanho da edificação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PADRÃO "B"

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 300,00 m² - UM OU DOIS PAVIMENTOS - Arquitetura simples; vãos médios (3 a 6 m); esquadrias comuns de ferro, madeira ou alumínio.

- Estrutura de alvenaria ou de concreto armado revestido.
- Acabamento externo : paredes rebocadas ou revestidas com pastilhas, litocerâmicas ou pedras brutas; pintura à látex.
- Acabamento interno : paredes rebocas, massa corrida, azulejos simples; pisos cerâmicos, tacos ou carpete; forro de laje; armários embutidos; pintura à látex ou similar.
- Dependências : até dois banheiros internos, eventualmente em WC externo; área de serviço com quarto de empregada; abrigo para carro.
- Instalações elétricas ou hidráulicas : compatíveis com o tamanho da edificação.

PADRÃO "C"

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 120 m² - UM OU DOIS PAVIMENTOS :

- Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira.
- Estrutura de alvenaria ou de concreto armado revestido.
- Acabamento externo : paredes rebocadas; pintura a cal ou látex.
- Acabamento interno : paredes de rebocadas, geralmente azulejos até meia altura; pisos de cerâmica ou tacos; forro de laje; pintura a cal ou látex.

PADRÃO "D"

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 80 m² - UM PAVIMENTO :





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

- Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira.
- Estrutura de alvenaria simples.
- Acabamento externo: sem revestimento ou com revestimento rústico; pintura a cal.
- Acabamento interno: paredes rebocadas; pisos de cimento ou de cacos cerâmicos; forro simples ou ausente; pintura a cal.
- Dependências : máximo de dois dormitórios.
- Instalações elétricas e hidráulicas : mínimas.

TIPO 2

RESIDENCIAL VERTICAL

PADRÃO "A"

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ACIMA DE 200,00 m²

EM GERAL, CINCO OU MAIS PAVIMENTOS :

- Arquitetura : preocupação com estilo e forma; normalmente com sacada; eventualmente apartamentos duplex ou diferenciados de cobertura; esquadrias de ferro, madeira, alumínio ou alumínio anodizado.
- Estrutura de concreto armado , revestido ou aparente.
- Acabamento externo : paredes rebocadas, relevos ou revestimentos que dispensam pintura; pintura à látex, resinas ou similares.
- Acabamento interno : fino, com massa corrida, papel de parede, lambris de madeira, azulejos decorados; pisos cerâmicos ou de pedras polidas, tábuas corridas, carpete; armários embutidos; pintura à látex, resinas ou similar.
- Dependências : três ou mais dormitórios; três ou mais banheiros, com louças e metais de alta qualidade, incluindo normalmente suíte, eventualmente com "closet", lavabo; dependências para até dois empregados; até três vagas de garagem por apartamento; eventualmente com adega.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

- Dependências acessórias de uso comum : até quatro das seguintes : salão de festas, salão de jogos, jardins, "play-ground", piscina, sauna, quadra esportiva, sistema de segurança.
- Elevadores social, eventualmente com "hall" privativo, e elevador de serviço de uso comum.
- Instalações elétricas e hidráulicas : completas e compatíveis com o tamanho da edificação.

PADRÃO "B"

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 200,00 m²

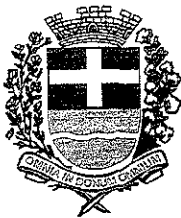
TRÊS OU MAIS PAVIMENTOS

- Arquitetura simples; vãos e aberturas médios; esquadrias de ferro, madeira ou alumínio.
- Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente.
- Acabamento externo : paredes rebocadas, revestidas com plastilhas; pintura à látex ou similar.
- Acabamento interno : paredes rebocadas, massa corrida, azulejos simples ou decorados; pisos cerâmicos, granilite ou similares, tacos, carpete; armários embutidos; pintura à látex ou similar.
- Dependências : até três dormitórios; até dois banheiros e eventualmente WC; geralmente com quarto de empregada; até uma vaga de garagem por apartamento.
- Dependências acessórias de uso comum : salão de festas, salão de jogos, jardins, "play ground". Instalações elétricas e hidráulicas : compatíveis com o tamanho da edificação.

PADRÃO "C"

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 85 m²





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

TRÊS OU MAIS PAVIMENTOS

- Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira.
- Estrutura de alvenaria auto-portante ou de concreto armado.
- Acabamento externo : paredes rebocadas; pintura a cal ou látex.
- Acabamento interno : paredes rebocadas, azulejos até meia altura; pisos de cerâmicas ou tacos, pintura a cal ou de látex.
- Dependências : até dois dormitórios; um banheiro e eventualmente WC, eventualmente existência de vagas de uso comum para estacionamento junto a pilotis.
- Elevadores : existência condicionada em geral, pelo número de pavimentos.
- Instalações elétricas ou hidráulicas : simples e reduzidas.

PADRÃO "D"

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 60 m²

EM GERAL, ATÉ QUATRO PAVIMENTOS :

- Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira.
- Estrutura de alvenaria auto-portante ou de concreto armado.
- Acabamento externo : sem revestimento ou com revestimento simples, pintura a cal ou especial substituindo o revestimento.
- Acabamento interno : revestimento rústico; piso cimentado ou de cacos cerâmicos; pintura a cal ou similar.
- Dependências : ausência de quarto de empregada; ausência de garagem.
- Instalações elétricas ou hidráulicas: mínimas aparentes.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

TIPO 3

COMERCIAL

Imóveis comerciais, industriais, de serviços ou mistos,
com um ou mais pavimentos, com ou sem subsolo

PADRÃO "A"

- Arquitetura : preocupação com o estilo; grandes vãos; caixilhos de ferro, alumínio ou madeira; vidros temperados.
- Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente.
- Acabamento externo : revestimento com pedras rústicas ou polidas, relevos, painéis metálicos, revestimentos que dispensam pintura; pintura à látex, resinas ou similar.
- Acabamento interno : preocupação com a arquitetura interna; massa corrida, azulejos decorados, laminados plásticos; pisos cerâmicos, laminados, granilite, carpete; forros especiais; pintura à látex, resinas ou similar.
- Circulação : corredores de circulação, escada e/ou rampas largos; eventualmente com escadas rolantes e/ou elevadores.
- Instalações sanitárias : banheiros privativos ou de uso comum; louças ou metais de boa qualidade.
- Dependências acessórias : existência de garagens ou vagas para estacionamento; eventual existência de plataformas para carga ou descarga.
- Instalações especiais : instalações para equipamentos de ar condicionado central, de comunicação interna e de segurança contra roubo; câmaras frigoríficas.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PADRÃO "B"

- Arquitetura: vãos médios (em torno de 8 m); caixilhos de ferro ou madeira, eventualmente de alumínio; vidros comuns.
- Estrutura de alvenaria ou de concreto armado, revestido.
- Acabamento externo : paredes rebocadas, pastilhas, litocerâmicas; pintura à látex ou similar.
- Acabamento interno : paredes rebocadas, revestidas com granilite, azulejos até meia altura; pisos cerâmicos, granilite, tacos, borracha; forro simples ou ausente; pintura látex ou similar.
- Circulação : corredores de circulação, escadas e/ou rampas estreitos; eventualmente elevador para carga.
- Instalações sanitárias : banheiros privativos ou de uso comum, compatíveis com o uso da edificação.

PADRÃO "C"

- Arquitetura : vãos e aberturas pequenos; caixilho simples de ferro ou madeira; vidros comuns.
- Estrutura de alvenaria simples.
- Acabamento externo : paredes rebocadas; pintura a cal ou látex.
- Acabamento interno : paredes rebocadas, barra lisa; piso cimentado ou cerâmico; forro simples ou ausente; pintura a cal ou látex.
- Instalações sanitárias : mínimas.

TIPO 4

Barracões, galpões, telheiros, postos de serviço, armazéns, depósitos





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PADRÃO "A"

- Dois ou mais pavimentos.
- Pé direito de 6 m.
- Vãos até 10 m.
- Arquitetura : projeto simples; fechamento lateral em alvenaria de tijolos, blocos ou fibrocimento; esquadrias de madeira ou ferro; normalmente com cobertura de telhas de fibrocimento ou de barro.
- Estrutura visível (elementos estruturais identificáveis), normalmente porte médio, de concreto armado ou metálica; estrutura de cobertura constituída por treliças simples de madeira ou metálicas.
- Revestimentos : paredes rebocadas; pisos simples ou modulados de concreto, cimentados ou cerâmicos; presença parcial de forro; pintura a cal ou látex.
- Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas de qualidade média, adequadas às necessidades mínimas; sanitários com poucas peças.
- Outras dependências : pequenas divisões para escritórios; eventualmente com refeitório e vestiários.
- Instalações gerais : uma das seguintes : casa de força, instalações hidráulicas para combate a incêndio, elevador para carga.
- Instalações especiais : (somente para indústria) : até duas das seguintes : reservatório enterrado ou semi-enterrado, reservatório elevado, estrutura para ponte rolante, fundações especiais para máquinas, tubulações para vapor, ar comprimido, gás; instalações frigoríficas.

PADRÃO "B"

- Um pavimento.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

- Pé direito até 6 m.
- Vão até 10 m.
- Arquitetura : sem preocupação arquitetônica; fechamento lateral em alvenaria de tijolos ou blocos; esquadrias de madeira ou ferro, simples e reduzidas; cobertura com telhas de barro ou de fibrocimento.
- Estrutura de pequeno porte, de alvenaria, eventualmente com pilares e vigas de concreto armado ou aço; cobertura apoiada sobre estrutura de madeira (tesouras).
- Revestimentos : paredes rebocadas; pisos de concreto simples ou cimentados; sem forro; pintura a cal.
- Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas : de qualidade inferior, simples e reduzidas.
- Outras dependências : eventualmente com escritório de pequenas dimensões.

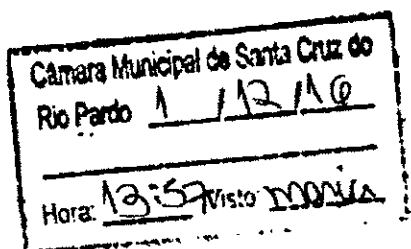
PADRÃO "C"

- Um pavimento.
- Pé direito até 4 m.
- Vãos de 5 m.
- Arquitetura : sem preocupação arquitetônica; fechamento lateral de até 50% em alvenaria de tijolos ou blocos; normalmente sem esquadrias; cobertura com telhas de barro ou de fibrocimento de qualidade inferior.
- Estrutura de madeira, eventualmente com pilares de alvenaria ou concreto; cobertura apoiada sobre estrutura simples de madeira.
- Revestimento : acabamento rústico; normalmente com ausência de revestimentos; piso em terra batida ou simples cimentado; sem forro.
- Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas; mínimas.





LEI COMPLEMENTAR nº 609, de 30 de novembro de 2016



Altera os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 172, de 29 de dezembro de 2001, prorroga a vigência do disposto no § 4º da Lei Complementar nº 199, de 27 de dezembro de 2002, incluído pela Lei Complementar nº 502, de 27/09/2013, e dá outras providências

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Ficam revistos os valores venais imobiliários e alterados os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 172, de 29 de dezembro de 2001, os quais passam a vigorar com as redações constantes dos Anexos I, II e III desta lei complementar.

Parágrafo único. A atualização de valores de metros quadrados e a reclassificação de logradouros nas zonas constantes do Anexo II desta lei complementar poderão ser realizadas por decreto do Poder Executivo.

Art. 2º. O § 4º do art. 5º da Lei Complementar nº 199, de 27 de dezembro de 2002, incluído pela Lei Complementar nº 502, de 27/09/2013, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º.

[...]

§ 4º. Como exceção ao previsto no caput deste artigo, vigorará nos anos de 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020 a alíquota de 6,5% (seis e meio por cento), cuja arrecadação será aplicada inclusive na melhoria dos





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



serviços de iluminação pública do Município, contemplando a substituição por lâmpadas de LED (light emitting diode, ou diodo emissor de luz)."

Art. 3º. Ficam mantidas as isenções tributárias referentes ao IPTU- Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e à CIP-Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, previstas nas normas correspondentes.

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de novembro de 2016.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I

TABELA DE ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS, EM RAZÃO DO VALOR DO IMÓVEL, E DIFERENCIADAS, EM RAZÃO DO USO E LOCALIZAÇÃO

(Art. 8º)

TIPO	USO	VALOR DO IMÓVEL, EXPRESSO EM REAIS				
		ATÉ R\$ 6.000,00	De: R\$ 6.001,00 A: R\$ 15.000,00	De: R\$ 15.001,00 A: R\$ 36.000,00	De: R\$ 36.001,00 A: R\$ 75.000,00	Acima de R\$ 75.001,00
PREDIAL E TERRITORIAL	VALORES					
	RESIDENCIAL	0,8%	0,81%	0,82%	0,83%	0,84%
	COMERCIAL	0,8%	0,81%	0,82%	0,83%	0,84%
	INDUSTRIAL	0,8%	0,81%	0,82%	0,83%	0,84%
	MISTO/OUTROS	0,8%	0,81%	0,82%	0,83%	0,84%
	TERRENO S/EDIF.	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO II

VALOR POR METRO QUADRADO DE TERRENO

		2016	2017
ZONA 1		R\$ 83,76	R\$ 104,70
ZONA 2		R\$ 64,61	R\$ 80,76
ZONA 3		R\$ 43,07	R\$ 53,83
ZONA 4		R\$ 21,48	R\$ 26,85
ZONA 5		R\$ 10,75	R\$ 13,43
ZONA 6		R\$ 5,63	R\$ 7,03

BAIRROS DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO – IPTU - 2017

ZONA 01

CENTRO (parcial)
BOSQUE DOS EUCALIPTOS
JARDIM UMUARAMA

ZONA 02

VILA JOAQUIM PAULINO
JARDIM IPE
CHACARA PEIXE

ZONA 03

VILA ROCHA
VILA SAMARITANA
VILA FABIANO
VILA OITENTA
VILA SANTA AURELIANA
JARDIM FERNANDA
RESIDENCIAL ELDORADO
VILA SAO JUDAS TADEU
VILA NOVA SIDERIA
CHACARA PEIXE
JARDIM JOSE ELEODORO
VILA ASSIS
VILA SIDERIA
JARDIM EUROPA
RESIDENCIAL BRAUNA

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



JARDIM MIRIAN
JARDIM NOVA BRAUNA
JARDIM NOVA BRAUNA II
JARDIM PAULISTA
JARDIM PAULISTA II

ZONA 04

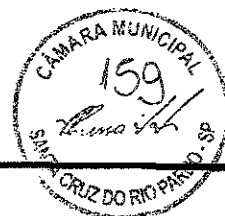
CENTRO (parcial)
CHACARA PEIXE – SEM ASFALTO
VILA ROCHA
VILA GONZAGA
BAIRRO SÃO JOSE
VILA MATHIAS
VILA SAUL
JARDIM BRASILIA
BAIRRO DA ESTAÇÃO
VILA SIDERIA
NUCLEO RES. OSVALDO CORTELA
JARDIM SANTA CRUZ
PARQUE RESIDENCIAL ETTORE CORTELA
CONJ.HAB. FREI JOSE M. LORENZETTI
PARQUE RESIDENCIAL ITAIPU
CONJ.HAB. JOAO BATISTA PICCIN
VILA POPULAR
VILA MADRE CARMEN
JARDIM VISTA ALEGRE
JARDIM SAO JOAO
JARDIM BELA VISTA
JARDIM SANT'ANNA
JARDIM SANT'ANNA II
JARDIM SANT'ANNA III
JARDIM PLANALTO
RESIDENCIAL MORADA DO SOL
JARDIM ELEODORO II
JARDIM FATIMA
JARDIM HORIZONTE
JARDIM UNIÃO
MORADA DA PONTE NOVA
BOSQUE LORENZETTI
BOSQUE LORENZETTI II
CHACARA CAMARGO
CIDADE JARDIM
RESIDENCIAL PARAISO

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



RESIDENCIAL PACAEMBU

ZONA 05

CONJ.HAB. LUIZ BRONDI
CONJ.HAB. NAGIB QUEIROZ
JARDIM MARIA LUIZA
C.H. ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA
CHACARA JACINTO
PARQUE DAS NACOES

PARQUE SAO JORGE
RESIDENCIAL ATLANTA
RESIDENCIAL CALIFORNIA
VILA BOM JARDIM
VILA CAPORANGA
VILA MARISTELA
VILA SODRELIA
CHACARA PEIXE – SEM ASFALTO E SEM ESGOTO (ABAIXO DA RODOVIA sp-225-Rod. Eng. Dr. João Batista Cabral Rennó.

ZONA 06

CONDOMINIO FLORESTA AZUL
VILA DIVINEIA
CHACARA DE LAZER SANTA FÉ





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO III

VALOR POR TIPOS DE PADRÕES DE CONSTRUÇÃO

IPO	PADRÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
		M2 DE CONTRUÇÃO 2016	M2 DE CONTRUÇÃO 2017
RESIDENCIAL HORIZONTAL	A - LUXO	R\$ 478,90	R\$ 598,62
	B - BOA	R\$ 383,13	R\$ 478,91
	C - MEDIA	R\$ 239,45	R\$ 299,31
	D - SIMPLES/PRECARIA	R\$ 119,70	R\$ 149,62
RESIDENCIAL VERTICAL	A - LUXO	R\$ 478,90	R\$ 598,62
	B - BOA	R\$ 383,13	R\$ 478,91
	C - MEDIA	R\$ 239,45	R\$ 299,31
	D - SIMPLES/PRECARIA	R\$ 119,70	R\$ 149,62
COMERCIAL	A - BOA	R\$ 363,96	R\$ 454,95
	B - MEDIA	R\$ 143,65	R\$ 179,56
	C - SIMPLES/PRECARIA	R\$ 64,55	R\$ 80,68
ARRACÕES, GALPÕES, TELHEIROS, POSTOS DE SERVIÇO, ARMAZENS, DEPÓSITO E SIMILARES	A - BOA	R\$ 363,96	R\$ 454,95
	B - MEDIA	R\$ 143,65	R\$ 179,56
	C - SIMPLES/PRECARIA	R\$ 64,55	R\$ 80,68

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



TIPOS E PADRÕES DE CONSTRUÇÃO

TIPO 1

RESIDENCIAL HORIZONTAL

Residências térreas e assobradadas com ou sem subsolo

PADRÃO "A"

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ACIMA DE 300 m²,

UM OU MAIS PAVIMENTOS

- Arquitetura : preocupação com estilo e forma; vãos grandes; esquadrias da madeira, ferro, alumínio ou alumínio anodizado, de forma, acabamento ou dimensões especiais.
- Estrutura de alvenaria, concreto armado revestido ou aparente.
- Acabamento externo revestido condicionado geralmente pela arquitetura, com emprego comum de : massa fina, pedras, cerâmicas, revestimentos que dispensam pintura; pintura à late, resinas ou similar.
- Acabamento interno : massa corrida, azulejos decorados, lambris de madeira; pisos cerâmicos, pedras polidas, tábuas corridas, carpete; forro de laje ou madeira nobre; armários embutidos; pintura à látex ou similar.
- Dependências : três ou mais banheiros com louças e metais de boa qualidade; até quatro dependências : escritório, sala de TV ou som, biblioteca, área de serviço, abrigo para dois ou mais carros, salão de festas, salão de jogos, jardim de inverno, lareira.
- Dependências acessórias : até três das seguintes : jardins amplos, piscina, vestiário, sauna, quadra esportiva.
- Instalações elétricas e hidráulicas : completas e compatíveis com o tamanho da edificação.

PADRÃO "B"

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 300,00 m² - UM OU DOIS PAVIMENTOS- Arquitetura simples; vãos médios (3 a 6 m); esquadrias comuns de ferro, madeira ou alumínio.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



- Estrutura de alvenaria ou de concreto armado revestido.
- Acabamento externo : paredes rebocadas ou revestidas com pastilhas, litocerâmicas ou pedras brutas; pintura à látex.
- Acabamento interno : paredes rebocas, massa corrida, azulejos simples; pisos cerâmicos, tacos ou carpete; forro de laje; armários embutidos; pintura à látex ou similar.
- Dependências : até dois banheiros internos, eventualmente em WC externo; área de serviço com quarto de empregada; abrigo para carro.
- Instalações elétricas ou hidráulicas : compatíveis com o tamanho da edificação.

PADRÃO "C"

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 120 m² - UM OU DOIS PAVIMENTOS :

- Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira.
- Estrutura de alvenaria ou de concreto armado revestido.
- Acabamento externo : paredes rebocadas; pintura a cal ou látex.
- Acabamento Interno : paredes de rebocadas, geralmente azulejos até meia altura; pisos de cerâmica ou tacos; forro de laje; pintura a cal ou látex.

PADRÃO "D"

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 80 m² - UM PAVIMENTO :

- Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira.
- Estrutura de alvenaria simples.
- Acabamento externo: sem revestimento ou com revestimento rústico; pintura a cal.
- Acabamento interno: paredes rebocadas; pisos de cimento ou de cacos cerâmicos; forro simples ou ausente; pintura a cal.
- Dependências : máximo de dois dormitórios.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



- Instalações elétricas e hidráulicas : mínimas.

TIPO 2

RESIDENCIAL VERTICAL

PADRÃO "A"

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ACIMA DE 200,00 m²

EM GERAL, CINCO OU MAIS PAVIMENTOS :

- Arquitetura : preocupação com estilo e forma; normalmente com sacada; eventualmente apartamentos duplex ou diferenciados de cobertura; esquadrias de ferro, madeira, alumínio ou alumínio anodizado.
- Estrutura de concreto armado , revestido ou aparente.
- Acabamento externo : paredes rebocadas, relevos ou revestimentos que dispensam pintura; pintura à látex, resinas ou similares.
- Acabamento interno : fino, com massa corrida, papel de parede, lambris de madeira, azulejos decorados; pisos cerâmicos ou de pedras polidas, tábuas corridas, carpete; armários embutidos; pintura à látex, resinas ou similar.
- Dependências : três ou mais dormitórios; três ou mais banheiros, com louças e metais de alta qualidade, incluindo normalmente suíte, eventualmente com "closet", lavabo; dependências para até dois empregados; até três vagas de garagem por apartamento; eventualmente com adega.
- Dependências acessórias de uso comum : até quatro das seguintes : salão de festas, salão de jogos, jardins, "play-ground", piscina, sauna, quadra esportiva, sistema de segurança.
- Elevadores social, eventualmente com "hall" privativo, e elevador de serviço de uso comum.
- Instalações elétricas e hidráulicas : completas e compatíveis com o tamanho da edificação.

PADRÃO "B"

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 200,00 m²

TRÊS OU MAIS PAVIMENTOS

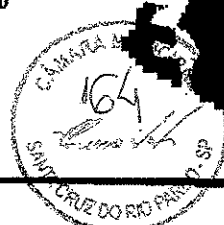
- Arquitetura simples; vãos e aberturas médios; esquadrias de ferro, madeira ou alumínio.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



- Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente.
- Acabamento externo : paredes rebocadas, revestidas com plastilhas; pintura à látex ou similar.
- Acabamento interno : paredes rebocadas, massa corrida, azulejos simples ou decorados; pisos cerâmicos, granilite ou similares, tacos, carpete; armários embutidos; pintura à látex ou similar.
- Dependências : até três dormitórios; até dois banheiros e eventualmente WC; geralmente com quarto de empregada; até uma vaga de garagem por apartamento.
- Dependências acessórias de uso comum : salão de festas, salão de jogos, jardins, "play ground". Instalações elétricas e hidráulicas : compatíveis com o tamanho da edificação.

PADRÃO "C"

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 85 m²

TRÊS OU MAIS PAVIMENTOS

- Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira.
- Estrutura de alvenaria auto-portante ou de concreto armado.
- Acabamento externo : paredes rebocadas; pintura a cal ou látex.
- Acabamento interno : paredes rebocadas, azulejos até meia altura; pisos de cerâmicas ou tacos, pintura a cal ou de látex.
- Dependências : até dois dormitórios; um banheiro e eventualmente WC, eventualmente existência de vagas de uso comum para estacionamento junto a pilotis.
- Elevadores : existência condicionada em geral, pelo número de pavimentos.
- Instalações elétricas ou hidráulicas : simples e reduzidas.

PADRÃO "D"

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 60 m²

EM GERAL, ATÉ QUATRO PAVIMENTOS :

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



- Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira.
- Estrutura de alvenaria auto-portante ou de concreto armado.
- Acabamento externo : sem revestimento ou com revestimento simples, pintura a cal ou especial substituindo o revestimento.
- Acabamento interno : revestimento rústico; piso cimentado ou de cacos cerâmicos; pintura a cal ou similar.
- Dependências : ausência de quarto de empregada; ausência de garagem.
- Instalações elétricas ou hidráulicas: mínimas aparentes.

TIPO 3

COMERCIAL

Imóveis comerciais, industriais, de serviços ou mistos,
com um ou mais pavimentos, com ou sem subsolo

PADRÃO "A"

- Arquitetura : preocupação com o estilo; grandes vãos; caixilhos de ferro, alumínio ou madeira; vidros temperados.
- Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente.
- Acabamento externo : revestimento com pedras rústicas ou polidas, relevos, painéis metálicos, revestimentos que dispensam pintura; pintura à látex, resinas ou similar.
- Acabamento interno : preocupação com a arquitetura interna; massa corrida, azulejos decorados, laminados plásticos; pisos cerâmicos, laminados, granilite, carpete; forros especiais; pintura à látex, resinas ou similar.
- Circulação : corredores de circulação, escada e/ou rampas largos; eventualmente com escadas rolantes e/ou elevadores.
- Instalações sanitárias : banheiros privativos ou de uso comum; louças ou metais de boa qualidade.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



- Dependências acessórias : existência de garagens ou vagas para estacionamento; eventual existência de plataformas para carga ou descarga.
- Instalações especiais : instalações para equipamentos de ar condicionado central, de comunicação interna e de segurança contra roubo; câmaras frigoríficas.

PADRÃO "B"

- Arquitetura: vãos médios (em torno de 8 m); caixilhos de ferro ou madeira, eventualmente de alumínio; vidros comuns.
- Estrutura de alvenaria ou de concreto armado, revestido.
- Acabamento externo : paredes rebocadas, pastilhas, litocerâmicas; pintura à látex ou similar.
- Acabamento interno : paredes rebocadas, revestidas com granilite, azulejos até meia altura; pisos cerâmicos, granilite, tacos, borracha; forro simples ou ausente; pintura látex ou similar.
- Circulação : corredores de circulação, escadas e/ou rampas estreitos; eventualmente elevador para carga.
- Instalações sanitárias : banheiros privativos ou de uso comum, compatíveis com o uso da edificação.

PADRÃO "C"

- Arquitetura : vãos e aberturas pequenos; caixilho simples de ferro ou madeira; vidros comuns.
- Estrutura de alvenaria simples.
- Acabamento externo : paredes rebocadas; pintura a cai ou látex.
- Acabamento interno : paredes rebocadas, barra lisa; piso cimentado ou cerâmico; forro simples ou ausente; pintura a cai ou látex.
- Instalações sanitárias : mínimas.

TIPO 4

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
"Tudo para o bem de todos"
www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Barracões, galpões, telheiros, postos de serviço, armazéns, depósitos

PADRÃO "A"

- Dois ou mais pavimentos.
- Pé direito de 6 m.
- Vãos até 10 m.
- Arquitetura : projeto simples; fechamento lateral em alvenaria de tijolos, blocos ou fibrocimento; esquadrias de madeira ou ferro; normalmente com cobertura de telhas de fibrocimento ou de barro.
- Estrutura visível (elementos estruturais identificáveis), normalmente porte médio, de concreto armado ou metálica; estrutura de cobertura constituída por treliças simples de madeira ou metálicas.
- Revestimentos : paredes rebocadas; pisos simples ou modulados de concreto, cimentados ou cerâmicos; presença parcial de forro; pintura a cal ou látex.
- Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas de qualidade média, adequadas às necessidades mínimas; sanitários com poucas peças.
- Outras dependências : pequenas divisões para escritórios; eventualmente com refeitório e vestiários.,
- Instalações gerais : uma das seguintes : casa de força, instalações hidráulicas para combate a incêndio, elevador para carga.
- Instalações especiais : (somente para Indústria) : até duas das seguintes : reservatório enterrado ou semi-enterrado, reservatório elevado, estrutura para ponte rolante, fundações especiais para máquinas, tubulações para vapor, ar comprimido, gás; instalações frigoríficas.

PADRÃO "B"

- Um pavimento.
- Pé direito até 6 m.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
"Tudo para o bem de todos"
www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



- Vão até 10 m.
- Arquitetura : sem preocupação arquitetônica; fechamento lateral em alvenaria de tijolos ou blocos; esquadrias de madeira ou ferro, simples e reduzidas; cobertura com telhas de barro ou de fibrocimento.
- Estrutura de pequeno porte, de alvenaria, eventualmente com pilares e vigas de concreto armado ou aço; cobertura apoiada sobre estrutura de madeira (tesouras).
- Revestimentos : paredes rebocadas; pisos de concreto simples ou cimentados; sem forro; pintura a cal.
- Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas : de qualidade inferior, simples e reduzidas.
- Outras dependências : eventualmente com escritório de pequenas dimensões.

PADRÃO "C"

- Um pavimento.
- Pé direito até 4 m.
- Vãos de 5 m.
- Arquitetura : sem preocupação arquitetônica; fechamento lateral de até 50% em alvenaria de tijolos ou blocos; normalmente sem esquadrias; cobertura com telhas de barro ou de fibrocimento de qualidade inferior.
- Estrutura de madeira, eventualmente com pilares de alvenaria ou concreto; cobertura apoiada sobre estrutura simples de madeira.
- Revestimento : acabamento rústico; normalmente com ausência de revestimentos; piso em terra batida ou simples cimentado; sem forro.
- Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas; mínimas.

